

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que realizará procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE ICISMEP – TSPS**, com **INVERSÃO DE FASES**, modo de disputa **aberto e fechado**, **COM REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções do Consórcio ICISMEP, bem como na Lei Federal n. 14.133, de 2021 e demais alterações.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Instrumento e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS.

#### ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 25 de outubro 2024 às 10h (dez horas).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br).

## Sumário

1.	<b>DO OBJETO.....</b>	<b>3</b>
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
3.	DA ÁREA SOLICITANTE.....	4
4.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
6.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO .....	6
7.	DA VISITA TÉCNICA.....	7
8	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	8
9	DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
10	DA GARANTIA DE PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO) .....	9
11	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	9
12	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	10
13	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	11
14	DA PROPOSTA.....	18
15	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	20
16	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	20
17	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA .....	20
18	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	22
19	DA NEGOCIAÇÃO.....	22
20	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES .....	23
21	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	25
22	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	25
23	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	25
24	DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	27
25	DA GARANTIA CONTRATUAL .....	29
26	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL .....	30
27	DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	31
28	DA FORMA DE PAGAMENTO .....	31
29	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	33
30	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	35
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	37
	APÊNDICE A - UNIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E UNIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.....	78
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ICISMEP – 2023 .....	209
	APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – 2023 (POR MÊS).....	258
	APÊNDICE D - MATRIZ DE RISCOS PONTUADA NA CONSTRUÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.....	268
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	274
	ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO .....	276

## 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Instrumento e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.

- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Pregoeiro Lucas Gabriel Borges Costa, designado por meio da Portaria nº 01/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

- 2.3 O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.

- 2.4 O percentual de desconto estimado foi obtido por intermédio de pesquisa mercado realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021.

- 2.4.1 Nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/21, que estabelece que na hipótese de licitação em que for adotado o **critério de julgamento por Maior Desconto**, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. Portanto, **o desconto estimado cuja incidência se dará sobre os valores atribuídos aos elementos contidos na Tabela de Serviços e Procedimentos (TSPS) do Consórcio ICISMEP foi de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento).**

- 2.5 Para garantir a correta vinculação entre o desconto ofertado e o valor referencial cadastrado no sistema Portal de Compras Públicas, e considerando que o teto financeiro da contratação NÃO será impactado pela aplicação do percentual oferecido pelas proponentes, adotaremos a seguinte metodologia para evitar inconsistências no valor a ser homologado e garantir a disputa de lances do pregão sem intercorrências.

- 2.5.1 O campo "Valor Referencial" será preenchido com um valor simbólico de R\$100,00. Esse valor servirá unicamente como referência para que as empresas possam registrar adequadamente suas propostas, sem afetar o processo licitatório ou o teto financeiro estabelecido.

2.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3. DA ÁREA SOLICITANTE**

3.1 Diretoria de Gestão em Saúde – ICISMEP.

### **4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do certame, pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 06 do presente Edital.

5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 **Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:**

- 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
  - 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - 5.4.3 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
  - 5.4.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
  - 5.4.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
  - 5.4.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 5.4.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
  - 5.4.8 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 5.5 Considerando a complexidade e o vulto financeiro envolvido no objeto delineado no Termo de Referência, a participação de consórcios no futuro procedimento seletivo será aceita, observados todos os parâmetros legais quanto a tanto.
- 5.6 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.7 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.8 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.8.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
  - 5.8.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
  - 5.8.3 Quando aplicável, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
    - 5.8.3.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

- 5.8.3.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.8.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).
- 5.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.8.6 Que detém pleno conhecimento do objeto e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 5.8.7 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 5.8.8 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 6.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 6.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso
- 6.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade



técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 6.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme instruções nele contidas.
- 6.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

## 7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1 As licitantes participantes do certame poderão realizar visita técnica, nos locais onde poderão ser executados os serviços, **ou declarar expressamente que detém pleno conhecimento do objeto e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação**, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das Unidades e suas características.
- 7.2 Intenciona-se, quanto à procedência de visita técnica, que a licitante interessada tenha noção quanto à dimensão da estrutura física disponível, fatores logísticos e de deslocamento, infraestrutura organizacional, os tipos de serviços prestados e a realidade da população de cada Município consorciado, que podem impactar na formulação de propostas e execução dos serviços.
- 7.3 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações para as empresas interessadas.
- 7.4 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas na Diretoria de Saúde do ICISMEP, pelos telefones (31) 3512-4400 e (31) 98311-8567 ou pelo e-mail [fernanda.oliveira@icismep.mg.gov.br](mailto:fernanda.oliveira@icismep.mg.gov.br), para Unidades ICISMEP, e Telefone (31) 2571-3026 (ramal 215) ou pelo e-mail [vanilda.maia@icismep.mg.gov.br](mailto:vanilda.maia@icismep.mg.gov.br), para Unidades nos Municípios e as unidades do Sistema Único de Saúde, até 03 (três) dias úteis antes da

sessão do pregão, no horário compreendido entre 9h as 16h, devendo ser formalizada pelo setor responsável através de e-mail enviado à solicitante, confirmando o agendamento do horário, endereço do local da visita, o responsável que irá acompanhar a visita, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail.

- 7.5 A licitante deverá nomear um representante, devidamente documentado, com poderes para efetuar a visita técnica, quando será assinado o Termo de Vistoria, por representante da unidade.
- 7.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 8.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 9.2 A adoção da habilitação prévia justifica-se, sobretudo, pela necessidade de garantir que os licitantes possuam a qualificação técnica e a capacidade operacional exigidas para a execução de serviços aqui traçados, que envolvem a saúde pública da população. Tais serviços, incluindo o uso de tecnologias avançadas, suporte especializado e a realização de procedimentos diversos, são fundamentais para a continuidade e melhoria dos atendimentos nas unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 9.3 Essa abordagem também mitiga riscos de interrupções ou falhas na qualidade da prestação dos serviços, que poderiam comprometer diretamente a saúde dos cidadãos. Dado o volume significativo de recursos financeiros envolvidos e o impacto direto na vida da população, é essencial que o processo licitatório seja conduzido de forma criteriosa e segura desde sua fase inicial.
- 9.4 Com a inversão de fases, apenas empresas que atendam integralmente às exigências de habilitação e da garantia de proposta avançarão para a fase de lances, permitindo que o julgamento se concentre exclusivamente na escolha da proposta mais vantajosa, já assegurada a aptidão técnica dos concorrentes. Essa medida não só traz mais segurança e transparência ao certame, como também contribui para a celeridade do processo.



## 10 DA GARANTIA DE PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO)

- 10.1 Tendo em vista se tratar de licitação de grande vulto financeiro, e visando demonstrar que o licitante possui lastro econômico-financeiro para participar do certame, fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação do recolhimento de garantia, **a ser apresentada como condição para análise da documentação de habilitação, considerando a inversão de fases**, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2 Fica estabelecido o percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, qual seja, R\$ 469.694.090,91 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa reais e noventa e um centavos) a título de garantia da proposta. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 10.3 **Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.**
- 10.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 **OBSERVAÇÃO!!! A GARANTIA DE PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA NO SISTEMA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

## 11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1 No que se refere ao critério de julgamento, esse será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a incidir sobre os valores atribuídos aos elementos contidos na Tabela de Serviços e Procedimentos (TSPS) do ICISMEP, que se encontra em arquivo apartado devidamente publicado, no qual prevê os valores de cada serviço/procedimento executado, à época dessa publicação, uma vez que a TSPS é dinâmica frente às demandas do Consórcio, podendo ser alterada a qualquer momento, de acordo com seu processo formal de alteração estabelecido por preceitos legais e mediante critérios de verificação de preços de mercado.
- 11.2 **Após realização de pesquisa de mercado, o percentual de desconto estimado a incidir sobre os valores atribuídos aos elementos contidos na Tabela de Serviços e Procedimentos (TSPS) do Consórcio ICISMEP foi de 2,25%.**
- 11.3 Considerando a busca pela proposta mais vantajosa, destaca-se que na análise da classificação das propostas será verificado o enquadramento ou não da licitante participante nas hipóteses de retenção do imposto de renda e, ao desconto ofertado, será considerada a circunstância de retenção.
- 11.4 Após a análise da documentação e da proposta enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

- 11.5 No caso de desclassificação da proposta de maior desconto, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital
- 11.5.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o percentual com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
- 11.5.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente.
- 11.6 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.7 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 11.8 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 11.9 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **12 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1 Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, e deverão estar disponíveis no sistema até o horário de abertura da sessão do pregão.
- 12.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.3 Considerando que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação das propostas, lances e julgamento, **a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.**
- 12.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:
- 12.4.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

- 12.5 Na análise dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e membros da Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6 Quando aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 12.7 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 12.8 O prazo mencionado no item 12.7 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 12.9 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 12.10 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 12.11 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.12 **Considerando o art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, a apreciação da fase recursal dar-se-á em fase única, seguindo para a fase de lances apenas os licitantes habilitados.**

### **13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 13.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

- 13.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.
- 13.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 13.5 Na fase de habilitação também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sítio da Receita Federal do Brasil, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio Órgão licitante.
- 13.6 As consultas mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante.
- 13.6.1 Na impossibilidade das consultas referidas no subitem anterior, os trabalhos poderão ser suspensos até que seja possível efetuar as consultas, podendo ser realizadas diligências.
- 13.6.2 A licitante que incorrer em quaisquer hipóteses previstas no subitem 13.5 e não sendo atendidas as diligências solicitadas será desclassificada.
- 13.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 13.7.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 13.7.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 13.7.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 13.8.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

- 13.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 13.8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 13.8.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 13.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### 13.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 13.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 13.9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- 13.9.3 Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social. Serão avaliados os seguintes índices financeiros, que devem atender aos critérios estabelecidos:

13.9.3.1 A Liquidez Geral mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

**Liquidez Geral:** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

13.9.3.2 A Solvência Geral avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:



**Índice de Solvência Geral:**

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

13.9.3.3 A Liquidez Corrente mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1,3. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

**Liquidez Corrente:**

Ativo Circulante

Passivo Circulante

13.9.3.4 O Índice de Endividamento demonstra a relação entre o Passivo Total e o Ativo Total da empresa. Este índice deve ser igual ou menor que 0,75. A fórmula para o cálculo do Índice de Endividamento é:

**Índice de Endividamento:**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Ativo Total

## 13.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 13.10.1 Qualificação Técnico-Profissional:

13.10.1.1 Apresentação de profissional, como responsável técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

13.10.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de vínculo atual ou futuro entre o profissional apresentado e o licitante, a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste.

13.10.1.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

### 13.10.2 Qualificação Técnico-Operacional:

13.10.2.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, demonstrando que a licitante executou satisfatoriamente os serviços, conforme previsto no art. 67, II, da Lei nº 14.333/21.

13.10.2.2 Considerando que no destrinchamento do objeto, a capacidade de atendimentos em diversos municípios, assim como a pluralidade de serviços ofertados concomitantemente, encontra-se em patamares estáveis equivalentes de relevância, estes dois elementos serão objeto de comprovação para efeitos de qualificação técnico-operacional. Dessa forma, deverá a licitante comprovar:

13.10.2.2.1 Por se tratar de serviços contínuos, as certidões ou atestados deverão demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, de forma sucessiva e ininterrupta por 3 (três) anos.

13.10.2.2.2 Os atestados deverão comprovar atendimento a pelo menos metade do número consorciados, que hoje é de 84 (oitenta e quatro) municípios, ou seja, 42 (quarenta e dois) municípios, o que representa 50% (cinquenta por cento) do total de consorciados.

13.10.2.2.3 Comprovar a realização de serviços médicos de qualquer natureza e quantidade, no formato de telemedicina com emissão de laudos a distância.

13.10.2.2.4 Comprovar a realização de serviços médicos de qualquer natureza e quantidade, em seu formato itinerante.

13.10.2.2.5 Comprovar execução de ao menos metade das especialidades médicas descritas abaixo. Salienta-se que aqui não foram indicadas todas as especialidades almejadas, apenas aquelas de maior relevância, que representam em quantidade, o numeral de 17 (dezesete) especialidades, e ainda, que deverá ser comprovada a execução de apenas 50% (cinquenta por cento) desse total, ou seja, 8 (oito) especialidades:

- 1 Anestesiologia;
- 2 Angiologia;
- 3 Cardiologia;
- 4 Cirurgia de cabeça e pescoço;
- 5 Cirurgia Geral;
- 6 Clínica médica;
- 7 Dermatologia;
- 8 Gastroenterologia;
- 9 Ginecologia e obstetrícia;
- 10 Neurologia;
- 11 Oftalmologia;
- 12 Ortopedia;
- 13 Otorrinolaringologia;
- 14 Pediatria;
- 15 Psiquiatria;

- 16 Radiologia e diagnóstico por imagem;
- 17 Urologia.

13.10.2.2.6 Deverá a licitante, dentre as especialidades citadas, comprovar que estas foram executadas ao menos em unidades de saúde de atenção básica, bloco cirúrgico, hospital de alta complexidade, assim como centro de especialidades.

13.10.2.3 **As certidões ou atestados deverão conter minimamente as seguintes informações/requisitos: constar o nome da licitante e ser emitido em papel timbrado do ATESTANTE, contendo sua razão social, telefone de contato e assinatura do responsável pela declaração.**

13.10.2.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.10.2.5 Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação.

13.10.2.5.1 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/MG regularize a situação.

13.10.2.6 Comprovação de aptidão técnica através da indicação de software a ser utilizado para o controle de frequência.

13.10.2.6.1 A comprovação de utilização e operacionalização de referido software se dará através da apresentação de declaração da empresa ou representante credenciado.

13.10.2.6.2 Referida declaração, referente ao fornecimento do software, deverá ser lavrada em papel timbrado, com a indicação da razão social completa da fornecedora ou representante credenciada do sistema, devidamente assinada por seu representante legal.

13.10.3 Em casos de aplicação da Lei Complementar 123/06, Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da mesma lei.

13.10.4 A comprovação será por meio de:

13.10.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

13.10.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa

13.10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

13.10.5.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no prego, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

13.10.6 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

13.10.7 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.

13.10.8 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

13.10.9 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

13.10.10 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados

- 13.10.11 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 13.10.12 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 13.10.12.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 13.10.12.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 13.10.12.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 13.10.12.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10.13 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 13.10.14 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 13.10.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.10.16 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 13.10.17 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

## 14 DA PROPOSTA

- 14.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o percentual referente ao desconto ofertado, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- 14.2 O proponente deverá inserir em sistema o percentual de desconto a ser ofertado, que incidirá sobre os valores atribuídos aos elementos contidos na Tabela de Serviços e Procedimentos (TSPS) do Consórcio ICISMEP.
- 14.3 Não se admite propostas para prestação parcial do objeto.
- 14.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 14.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 14.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 14.6 O percentual de desconto ofertado deverá considerar toda a prestação de serviços que envolve a pretensa contratação, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 14.7 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 14.7.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 14.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 14.9 Será desclassificada a proposta que:
- 14.9.1 For incompatível com objeto licitado.
- 14.9.2 Não se refira à integralidade do objeto.
- 14.9.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 14.9.4 Apresente descontos inexecutáveis ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração.
- 14.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.11 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.

## **15 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

15.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto, e com o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).

15.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **16 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

16.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

16.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **17 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

17.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

17.2 O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

17.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

17.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 17.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 17.6 Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 17.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo desconto seja manifestamente inexequível.
- 17.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 17.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.
- 17.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.
- 17.10A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 17.11 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 17.12 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas com descontos até dez por cento inferior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 17.13 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 17.12, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 17.14 Encerrados os prazos estabelecidos nos 17.11 e 17.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 17.15 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa.

17.16 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

17.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

## **18 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

18.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

18.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o desconto estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

18.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

18.1.3 No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

18.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

18.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **19 DA NEGOCIAÇÃO**

19.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 19.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 19.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao percentual negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.
- 19.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
- 19.3.2 Os prazos mencionados no item anterior poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).
- 19.3.3 Após a negociação do desconto, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do desconto ofertado com o percentual estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

## **20 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

- 20.1 Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar intenção recursal quanto ao julgamento de habilitação e após a declaração de vencedor.
- 20.2 Após a declaração de habilitação ou inhabilitação, haverá abertura do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso no que tange ao julgamento emitido.
- 20.3 Após, será dada a sequência devida para a etapa seguinte, que corresponde à análise de propostas e oferta de lances.
- 20.4 As decisões dos recursos serão divulgadas no Portal de Compras Pública e Órgão Oficial do Consórcio.
- 20.5 Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, na forma da Lei 14.133/21.
- 20.6 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer no prazo informado importará a decadência desse direito.
- 6.2.1 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
- 20.7 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:
- 20.7.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



- 20.7.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 20.7.1.2 Julgamento das propostas;
- 20.7.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 20.7.1.4 Anulação ou revogação da licitação;
- 20.7.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 20.7.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 20.8 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “20.7.1.2” e “20.7.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:
- 20.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo indicado, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data do julgamento final da licitação.
- 20.9 O recurso de que trata os subitens “20.7.1.2” e “20.7.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.10O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.11O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.
- 20.12Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.13O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
- 20.13.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)); ou
- 20.13.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).
- 20.14O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.15 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

20.16 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

## **21 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

21.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2 Quando houver erro na aceitação do desconto melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

22.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

## **23 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 23.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 23.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 23.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 23.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 23.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 23.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 23.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 23.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 23.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 23.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 23.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.16O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.17O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.18O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.19O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

23.20O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

23.21O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.22O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.23O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **24 DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

### **24.1 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

24.1.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de

CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **24.2 DA PRORROGAÇÃO**

24.2.1 Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

## **24.3 DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO E RESTRITO**

Considerando o critério de julgamento adotado para a licitação em questão, qual seja, aplicação do maior desconto, o reajuste do valor ajustado, a rigor, se mostra incompatível com a fórmula adotada para a remuneração da contratada. Isso porque, em essência, o contrato firmado é baseado na aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela definido pelo Consórcio e que sofre readequações periodicamente. Com base nisso, a modificação (reajuste) desse percentual, afetaria a condição de vantajosidade inicialmente obtida pela Administração.

Ademais, na medida em que os valores da tabela aplicada sofram correção, mantendo-se a incidência do mesmo percentual de desconto inicialmente definido, automaticamente corrige-se o valor nominal a ser pago à contratada, mantendo-se atual sua remuneração.

Logo, tendo em vista que será adotado o critério de julgamento de maior desconto sobre o valor da tabela, sendo mantidas as análises periódicas para verificação de adequações mercadológicas, assegura-se de igual modo a correção do valor a ser pago à contratada em face da elevação dos custos de produção, afastando-se qualquer cogitação de fixação de critério de reajuste no contrato.

Por sua vez, demonstrada a ocorrência de variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar a relação inicial formada entre o encargo da contratação e a remuneração devida, impõe-se revisar o percentual ajustado.

O prazo para resposta ao pedido de revisão, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias.

Por não se tratar de contratação que envolva mão de obra exclusiva não se aplicará o instituto da repactuação.

## **24.4 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

24.4.1 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



24.4.2 As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

## 25 DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

25.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido.

25.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

25.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao Consórcio ICISMEP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
- e) Prejuízos indiretos causados ao Consórcio ICISMEP e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

25.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Consórcio ICISMEP.

25.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

25.7 O atraso da entrega da garantia em prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

25.8 A retenção efetuada com base no item 25.7 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

25.9 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 25.7 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.10O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.

25.11O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

25.12Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

25.13O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo ICISMEP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

25.14Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.

25.15 Isenção de responsabilidade da garantia:

25.15.1 O Consórcio ICISMEP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

25.16Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Consórcio ICISMEP a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **26 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

26.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

26.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

26.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

26.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

## **27 DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.1 As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, n<sup>o</sup> 3.3.90.39.00.1.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013; 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009; 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010.

## **28 DA FORMA DE PAGAMENTO**

28.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

28.2 O ICISMEP pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores constantes TSPS vigente, deduzido o desconto, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste documento, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde.

28.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

28.4 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

28.4.1 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

28.5 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

28.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

28.7 Após efetivar o pagamento dos profissionais médicos, a CONTRATADA deverá apresentar à ICISMEP comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

- Nome do executor;
- Data do pagamento; e
- Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).
- Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

28.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 28.9 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Consórcio, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 28.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 28.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 28.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 28.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 28.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 28.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 28.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **29 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 29.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 29.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 29.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 29.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 29.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 29.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 29.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 29.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 29.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 29.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 29.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 29.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 29.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 29.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 29.2.1 Advertência;
  - 29.2.2 Multa;
  - 29.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
  - 29.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 29.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 29.4 A sanção prevista no subitem 29.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 29.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.5 A sanção prevista no subitem 29.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 29.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 29.3.
- 29.6 A sanção prevista no subitem 29.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 29.7 A sanção prevista no subitem 29.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.8 A sanção estabelecida no subitem 29.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 29.9 As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.3 e 29.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 29.2.2.
- 29.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 29.2.3 e 29.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 29.11A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 29.12A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **30 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 30.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
- 30.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 30.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 30.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 30.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 30.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 30.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.
- 30.8 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 30.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 30.10 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 30.11 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 30.11.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 30.11.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
- 30.11.3 Anexo III - Minuta do Contrato.

São Joaquim de Bicas/MG, 02 de outubro de 2024.

**Januária Medeiros**  
**Licitação - ICISMEP**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### SEÇÃO I - DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

#### 1 DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Termo e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS.

#### 2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços de saúde envolvem um conjunto de ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os seus níveis de complexidade, e as especificações detalhadas e precisadas de cada elemento de prestação de serviço encontram-se pormenorizadamente indicadas na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS, documento integrante deste Termo de Referência.

Com a adoção de redes internas objetivando a interconectividade dos diversos níveis de atendimento do sistema de saúde da região abrangida pela ICISMEP, onde o acesso e a resolutividade tornaram-se pontos focais de atenção, a construção de Linhas de produção do Cuidado se impôs.

No escopo da contratação está inserida a possibilidade de que a contratada disponibilize equipamentos, instrumentais, insumos e estrutura, conferindo maior liberdade aos arranjos de atendimento e possibilitando que demandas, centralizadas ou não, dos entes consorciados, possam ser atendidas no âmbito deste contrato sem o desembolso dos grandes investimentos de aquisição (despesas estas inviabilizadas dentro da realidade financeiras dos municípios brasileiros), mas cuja implementação é possível através do fornecimento de escala ideal à contratada e franqueando-lhe o aproveitamento e compartilhamento das capacidades instaladas, logo, também dos custos fixos.

Neste caso, dentro de um procedimento em saúde e da Linha de Cuidados do ICISMEP, restará indicado na TSPS todos os componentes do objeto (incluindo, no caso, os insumos, em suas quantidades, características mínimas e padrões de aceitabilidade).

A contratação pretendida se consubstancia na prestação de serviços de saúde em toda a área de atuação da ICISMEP, que compreende a soma dos territórios de todos os municípios consorciados (indicados no Quadro 1), bem como as áreas pertencentes a parceiros não consorciados, quando for o caso.

Durante a execução dos serviços, novos municípios podem vir a se consorciar ao ICISMEP, e automaticamente passarão a compor a área de atuação do Consórcio; assim também, poderá a prestação de serviços se estender às regiões de entes públicos não

consoiciados, com os quais o ICISMEP estabeleça mútua cooperação (o que, se ocorrer, se dará mediante ajuste prévio com a contratada, será objeto de previsão específica na TSPS e será processado com tempo hábil à estruturação da operação).

A prestação de todos os serviços envolvidos nesta contratação seguirá as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pelo ICISMEP, que fiscalizará e exercerá papel regulador nesta relação, assim como todas as diretrizes e fundamentos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde se estendem, independente de menção expressa, ao Contrato celebrado.

Por fim, e considerando que o ICISMEP congrega as demandas de seus municípios consorciados que decidem pela gestão cooperada destes serviços, a pactuação contratual a ser celebrada possui uma estimativa de valor máximo, mas expressamente expõe que não há garantia de uso total desta, constituindo cláusula *sui generis* do futuro contrato, mas que se justifica em conformidade com o interesse público e a autonomia dos municípios.

### 3 DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio ICISMEP, como ferramenta de cooperação Interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados e, na área de saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação Inter federativa.

O Consórcio ICISMEP possui atualmente 84 (oitenta e quatro municípios) consorciados, distribuídos pela Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Central Mineira, Centro Oeste, Alto São Francisco e Zona da Mata, o que totaliza uma população assistida de mais de 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) habitantes, equivalente a cerca de 18% (dezoito por cento) da população total do Estado de MG, conforme ilustrado nas macrorregiões a seguir:



QUADRO 1: Municípios Consorciados atualmente e suas respectivas populações:

Municípios	Micro	Macro	Habitantes*
Abaeté	Sete Lagoas	Centro	23.263
Araújos	Divinópolis	Oeste	9.523
Arcos	Lagoa da Prata/Sto Ant do Monte	Oeste	50.181
Barão de Cocais	Itabira	Centro	33.232
Bela Vista de Minas	João Monlevade	Centro	10.269
Bom Despacho	Bom Despacho	Oeste	51.436
Bonfim	Betim	Centro	6.852
Brumadinho	Betim	Centro	48.060
Campo Belo	Campo Belo	Oeste	54.338
Carmópolis de Minas	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	Oeste	19.756
Carangola	Carangola	Sudeste	33.022
Catas Altas	Itabira	Centro	5.473
Cláudio	Divinópolis	Oeste	29.093
Conceição do Pará	Pará de Minas	Oeste	5.558
Confins	Vespasiano	Centro	6.867
Congonhas	Cons. Lafaiete/Congonhas	Centro-Sul	49.616
Contagem	Contagem	Centro	680.716
Córrego Fundo	Formiga	Oeste	6.425
Crucilândia	Betim	Centro	5.072
Desterro de Entre Rios	Congonhas	Centro-Sul	7.266
Divino	Carangola	Sudeste	20.020
Dom Joaquim	Guanhães	Centro	4.436
Esmeraldas	Betim	Centro	77.584
Estrela do Indaiá	Bom Despacho	Oeste	3.483
Ferros	Itabira	Centro	9.576
Florestal	Betim	Centro	7.602
Formiga	Formiga	Oeste	67.956
Fortuna de Minas	Sete Lagoas	Centro	2.986
Guanhães	Guanhães	Centro	34.818
Ibirité	Contagem	Centro	187.016
Igarapé	Betim	Centro	44.561
Igaratinga	Pará de Minas	Oeste	11.146
Iguatama	Formiga	Oeste	7.901
Itabira	Itabira	Centro	121.717
Itabirito	Ouro Preto	Centro	52.996
Itaguara	Itaúna	Oeste	13.510



Itambé do Mato Dentro	Itabira	Centro	2.032
Itapecerica	Divinópolis	Oeste	21.760
Itatiaiuçu	Itaúna	Oeste	11.354
Itaúna	Itaúna	Oeste	105.809
João Monlevade	João Monlevade	Centro	80.903
Juatuba	Betim	Centro	27.823
Lagoa da Prata	Lagoa da Prata/Sto Ant do Monte	Oeste	53.236
Lagoa Santa	Vespasiano	Centro	66.744
Leandro Ferreira	Pará de Minas	Oeste	3.222
Luisburgo	Manhuaçu	Leste do Sul	6.249
Manhuaçu	Manhuaçu	Leste do Sul	92.074
Manhumirim	Manhuaçu	Leste do Sul	22.894
Mariana	Ouro Preto	Centro	61.830
Mario Campos	Betim	Centro	15.814
Martinho Campos	Bom Despacho	Oeste	13.497
Mateus Leme	Betim	Centro	47.445
Nova Era	João Monlevade	Centro	17.524
Nova Lima	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	97.378
Nova Serrana	Pará de Minas	Oeste	108.241
Onça de Pitangui	Pará de Minas	Oeste	3.155
Ouro Branco	Cons. Lafaiete/Congonhas	Centro-Sul	40.220
Ouro Preto	Ouro Preto	Centro	74.824
Pará de Minas	Pará de Minas	Oeste	95.616
Passa Tempo	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	Oeste	8.031
Pedro Leopoldo	Vespasiano	Centro	65.149
Pequi	Sete Lagoas	Centro	4.457
Perdigão	Divinópolis	Oeste	11.994
Piedade dos Gerais	Betim	Centro	5.034
Piracema	Itaúna	Oeste	6.386
Pitangui	Pará de Minas	Oeste	28.433
Raposos	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	16.501
Rio Acima	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	27.025
Rio Manso	Betim	Centro	5.924
Sabinópolis	Sabinópolis	Jequitinhonha	15.364
Santa Barbará	Itabira	Centro	31.873
Santa Luzia	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	221.705
Santo Antônio do Monte	Lagoa da Prata/Sto Ant do Monte	Oeste	28.603
São Domingos do Prata	João Monlevade	Centro	17.296
São Gonçalo do Pará	Divinópolis	Oeste	12.776



São Gonçalo do Rio Abaixo	Itabira	Centro	11.114
São Joaquim de Bicas	Betim	Centro	38.620
São José da Varginha	Pará de Minas	Oeste	5.151
São Sebastião do Oeste	Divinópolis	Oeste	6.948
Sarzedo	Contagem	Centro	34.050
Taquaraçu de Minas	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Centro	4.120
Ubá	Uba	Sudeste	117.995
Vespasiano	Vespasiano	Centro	131.849

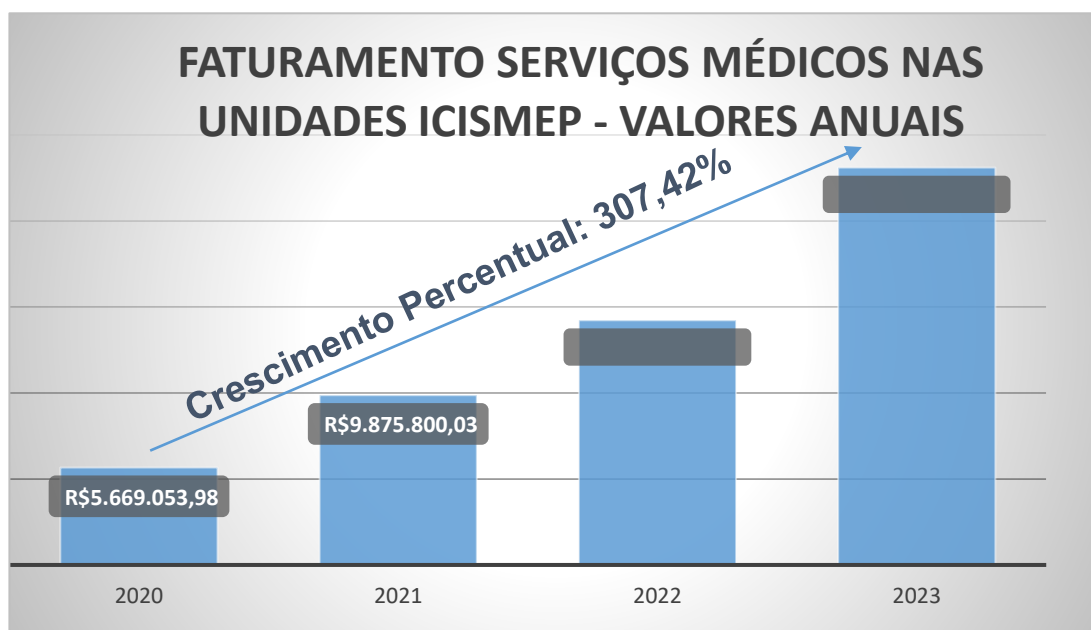
\*Fonte: 2000 a 2021 – Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVSA/DAENT/CGIAE

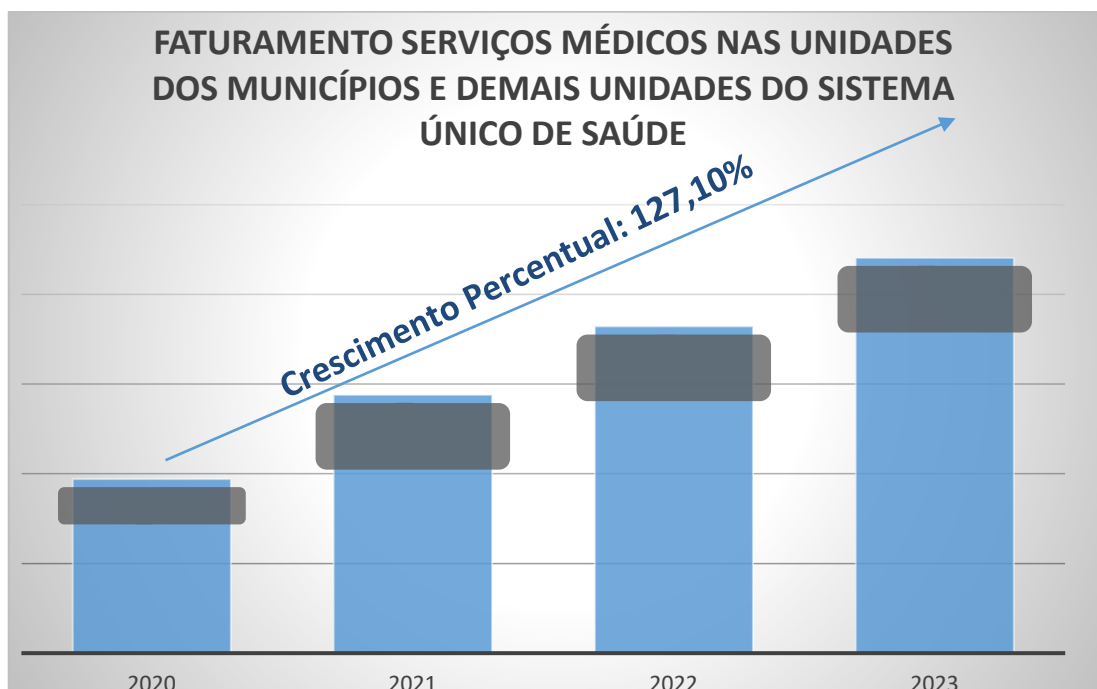
Hoje o Consórcio ICISMEP possui vigente o Contrato nº 32/2021 que abrange demandas relativas à prestação de serviços médicos, fruto do Processo Licitatório nº 75/2021, que à época da licitação contava com 55 (cinquenta e cinco) municípios consorciados.

Ocorre que ao longo dos anos subsequentes à licitação, o Consórcio apresentou um crescimento substancial, com atuais 84 (oitenta e quatro municípios) consorciados. Logo, a expansão referenciada exige do consórcio a adoção de medidas estratégicas, congruente com as demandas recepcionadas.

Importante mencionar que quando da realização do processo licitatório acima referenciado a projeção de crescimento da demanda mostrou-se na realidade prática substancialmente superior ao previsto, sendo que não só em incorporação de novos entes consorciados, mas também novas demandas trazidas pelos mesmos revelam hodiernamente a necessidade de reestruturação quantitativa do objeto deste estudo.

Vejamos abaixo como isso fica claramente demonstrado nos gráficos de faturamento dos Serviços Médicos nas Unidades ICISMEP e nos Municípios e demais unidades do Sistema Único de Saúde no período de 2020 a 2023, com expressivos e vertiginosos crescimentos de 307,42% e 127,10%, respectivamente:





Ademais, o Consórcio ICISMEP figura hoje dentro da estrutura do Sistema Único como uma importante ferramenta de apoio e de estruturação de serviços intercambiáveis com outras esferas de gestão do sistema.

Portanto, é um fato empírico o crescimento exponencial do Consórcio, exigindo que a instituição esteja prontamente apta para atender todas as demandas, compatíveis com a expansão já evidenciada.

Ao longo dos anos o Consórcio se debruçou sobre soluções contratuais, de modo a não ter um único prestador.

Além disso, considerando o grau de responsabilidade atribuído ao Consórcio, em relação as demandas da saúde, é de extrema sensatez providenciar uma solução alternativa à então existente, a fim de evitar percalços e desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a situação dos contratos atuais que não mais suportam a demanda apresentada e em face à necessidade de continuidade da assistência nas unidades pertencentes ao ICISMEP, aos municípios e as unidades do Sistema Único de Saúde, bem como as inúmeras parcerias firmadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, faz-se necessária uma nova contratação que abarque o cenário vigente e sua evolução.

Ademais, a própria Lei que rege as licitações e contratações públicas, em seu art. 49, estabelece que a Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Tal pressuposto guarda compatibilidade com a dimensão dos serviços executados, bem como a relevância do objeto em questão, amparado constitucionalmente.

A atuação do Consórcio ICISMEP tem permitido não só a solução da carência de profissionais dispostos ao atendimento em pequenos centros urbanos, mas igualmente o acesso a serviços especializados de saúde a toda região, com resolução dos problemas e absorção das demandas para as quais há necessidade de maior densidade tecnológica e, portanto, maiores custos operacionais, serviços esses que a maior parte dos municípios não conseguiria estruturar através de iniciativas exclusivamente locais.

Deste modo, a instauração deste procedimento é justificada por se constituir no instrumento de atendimento de uma das finalidades constitutivas da Instituição e que se baseia na responsabilidade premissa do Poder Público em prover saúde pública a toda a população.

Em linhas gerais, as necessidades a serem atendidas são as seguintes:

- a) Viabilizar a manutenção da prestação dos serviços diante do novo contexto em que o Consórcio se insere;
- b) Garantir uma prestação de serviços contínuos e ininterruptos a toda população usuária do sistema único de saúde dos entes consorciados;
- c) Abrangência dos atendimentos prestados juntos aos entes consorciados e junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio das parcerias firmadas;
- d) Desenvolvimento desses serviços de forma estruturada e conectiva;
- e) Equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica;
- f) Desenvolvimento destes serviços de forma estruturada e conectiva;
- g) Incorporação de novas tecnologias e disponibilização de equipamentos, diante de demandas e necessidades detectadas.

Em conclusão, a contratação dos serviços aqui propostos reveste-se de importância estratégica para o Consórcio ICISMEP, na medida em que possibilita a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde à população dos entes consorciados e outros parceiros. De modo que o sucesso dessa contratação garantirá a otimização dos recursos, o atendimento ininterrupto das necessidades de saúde pública e o cumprimento do compromisso do poder público em promover saúde de qualidade à população, consolidando o Consórcio ICISMEP como um pilar de apoio fundamental ao Sistema Único de Saúde.

#### **4 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto não se mostra viável técnica e economicamente, pois implicaria na interrupção das linhas de cuidados, comprometendo a continuidade e a eficácia do tratamento dos pacientes ao longo de todo o seu percurso.

Tais linhas de cuidados são projetadas para garantir que os pacientes recebam um atendimento contínuo e coordenado, desde a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e o acompanhamento que se traduz no monitoramento contínuo do estado de saúde do paciente para detectar recidivas ou complicações e garantir a adesão ao plano de tratamento.

Além disso, possuir diferentes prestadores poderia ocasionar a não aglutinação dos profissionais médicos em rede, tão necessária ao sucesso do modelo, uma vez que prestadores diferentes podem adotar maneiras distintas de operação, negociação e vinculação de seus profissionais.

Dessa forma, a pulverização do objeto a diversos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da prestação dos serviços, desencadeia ruptura na proposta nuclear da estrutura de atendimentos do ICISMEP, focada na linha de cuidados.

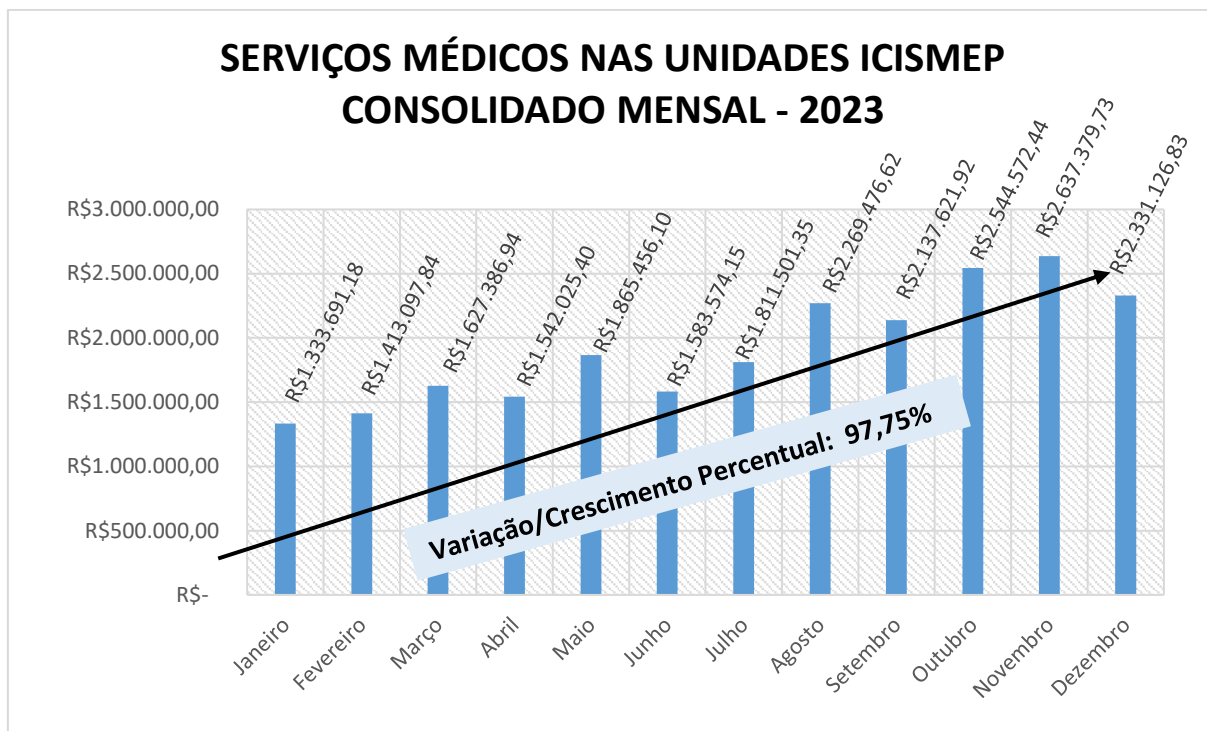
Registra-se, adicionalmente, que a indivisibilidade não compromete a competitividade do certame, uma vez o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

## **5 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE VOLUME A SER CONTRATADO (TETO FINANCEIRO)**

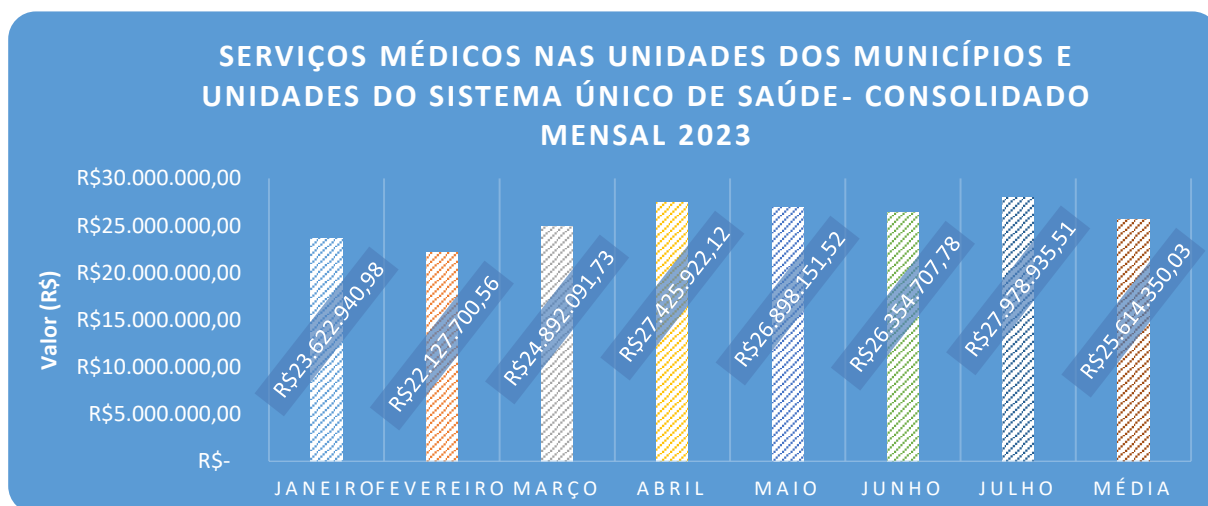
Com relação ao valor estimado da futura contratação, há de se ressaltar a condição sui generis dos Consórcios Públicos no bojo da Administração Pública. Ocorre que, enquanto um município, ou mesmo o Estado ou a União conseguem trabalhar com uma projeção bastante sólida de demanda e crescimento projetado, com os Consórcios, tal nem sempre é possível, já que a possibilidade de novos consorciamentos ou mesmo de retiradas de entes consorciados, pode trazer mudanças geralmente extremamente significativas, com abruptas oscilações das demandas projetadas. Vide o exemplo do próprio Consórcio nos últimos anos, que saltou dezenas de novos entes consorciados, com crescimento vertiginoso de algumas demandas impossíveis de planejamento antes da ocorrência dos novos ingressos de municípios.

Como já mencionado, atualmente o Consórcio possui 84 (oitenta e quatro) municípios consorciados, pertencentes a 05 (cinco) macrorregiões de saúde do estado de Minas Gerais, o que totaliza uma população assistida de mais de 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) habitantes, equivalente a cerca de 18% (dezoito por cento) da população total do Estado de MG.

Assim, num primeiro recorte foi realizada pesquisa de execução dos serviços eletivos, ambulatoriais, hospitalares e outros, prestados no ano de 2023 nas unidades ICISMEP, cedidas pelos municípios e unidades complementares, com um total de 225.263 procedimentos, com apuração do valor executado nesse recorte no ano de 2023 de R\$ 23.096.910,50, conforme demonstrado gráfico, observando-se ainda uma variação de crescimento de 97,75% no período.

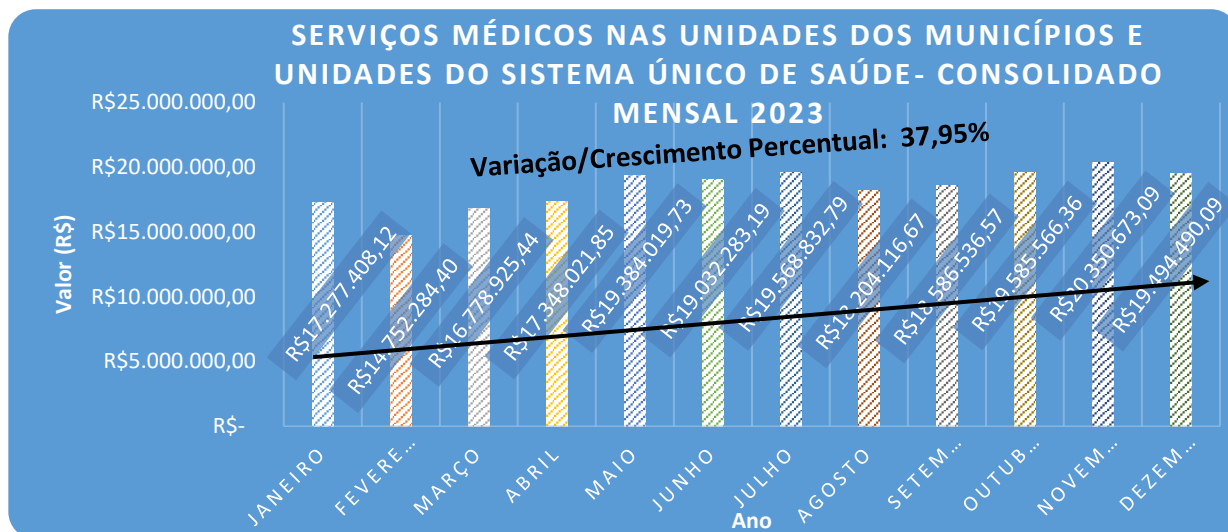


Num segundo estudo, foi apurado o valor dos serviços médicos executados nas Unidades de Saúde dos municípios e demais Unidades do Sistema Único de Saúde na amostra consolidada mais recente possível, que foi o período de janeiro a julho de 2024, no valor de R\$ 179.300.450,20 (cento e setenta e nove milhões, trezentos mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos), conforme o somatório da execução mensal desses serviços, de acordo com o gráfico a seguir, correspondendo a um média mensal de R\$ 25.614.350,03 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e três centavos).



No entanto, torna-se relevante colocar que esses serviços apresentaram um crescimento muito importante durante o ano de 2023, o que na verdade constitui-se como um comportamento comum historicamente na execução destes, alcançando uma variação/crescimento de 37,95% no período





Logo, considerando as duas tipificações de serviços encampadas nesse processo, temos no quadro abaixo a projeção do valor estimado para a execução, tomando por referência a execução contratual dos serviços no ano de 2023 (Unidades ICISMEP) e de janeiro a julho de 2024 (Unidades dos Municípios / Unidades SUS) e aplicando os crescimentos percentuais observados.

Assim, a definição do TETO FINANCEIRO (estimativa de volume anual de serviços contratados) encontra-se consolidada no quadro a seguir:

Quadro 2: Projeção do valor estimado para a execução contratual

DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO DE SERVIÇO	MÉDIA MENSAL	MESES	VALOR DO PERÍODO	VARIÇÃO / CRESCIMENTO	VALOR ESTIMADO
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Instrumento e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS.	Serviços Eletivos, Ambulatoriais, Hospitalares e Outros	-	-	R\$23.096.910,50	97,75%	R\$45.674.140,51
	Serviços Médicos nas Unidades dos Municípios / Unidades SUS	R\$ 25.614.350,03	12	R\$ 307.372.200,36	37,95%	R\$424.019.950,40
<b>ESTIMATIVA TOTAL</b>						<b>R\$ 469.694.090,91</b>

O valor de R\$ 469.694.090,91 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa reais e noventa e um centavos) constitui, assim, o teto financeiro do futuro contrato, destacando-se que conforme contido neste Termo, a pessoa jurídica que



resolva participar do procedimento declara anuência quanto à inexistência de percentual mínimo de utilização, sendo aplicável, entretanto, a possibilidade de acréscimo estabelecida no art. 124 da Lei 14.133/21.

Quadro 3: Especificação do objeto para elaboração da proposta de preços.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TETO FINANCEIRO (SALDO)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Serviço	Prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Instrumento e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS.	R\$ 469.694.090,91	_____ %

## 6 DO ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS

Conforme será tratado em tópico adiante, esta contratação será processada pelo critério de julgamento do MAIOR desconto ofertado sobre os valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP – TSPS.

Importante destacar que a composição detalhada de cada valor indicado na TSPS foi fruto de estudo de mercado. A referida tabela é um instrumento consolidado no Consórcio, servindo como referencial de preços por anos consecutivos nas licitações e execução dos serviços médicos, mantendo as análises periódicas para verificação de adequações mercadológicas, tendo como parâmetros de preços a Tabela SUS e tabelas de serviços privados.

O teto orçamentário desta contratação, consubstanciado na estimativa de volume a ser contratado, está indicado e explicitado no item acima, e NÃO SE CONFUNDE com os orçamentos, traduzindo-se apenas no limite financeiro.

Assim, é imperioso destacar que o orçamento detalhado dos serviços e procedimentos objeto da contratação encontra-se consolidado na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP – TSPS, cujos valores foram compostos exatamente por ampla e aprofundada pesquisa de mercado.

Portanto, e frisando o já dito, no Anexo A, encontra-se o orçamento de cada elemento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, em atendimento aos regramentos da Lei de Licitações.

## 7 DO ALINHAMENTO JURÍDICO

No que se refere a modalidade adotada nesta contratação, é imperioso destacar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), no bojo dos Processos nº 1098500, 1098547 e 1101528, figurando como parte, inclusive, o Consórcio ICISMEP, tendo o referido Tribunal se manifestado pela ausência de ilegalidade na terceirização e na contratação via pregão da prestação de serviços médicos.

Na ocasião, o relator entendeu que é possível a licitação mediante pregão para prestação de serviços médicos, entendendo que tais serviços são considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de maneira objetiva no edital.

Sobre a utilização de pregão para contratação de serviços médicos, o relator trouxe o entendimento proferido na Representação nº 1.084.653:

[...]

A ideia é que, para bens e serviços que estejam disponíveis no mercado com características padronizadas, seja priorizada a utilização do pregão, que, além de mais célere e menos burocrático, fomenta a redução de preço, na medida em que acrescenta às modalidades licitatórias tradicionais uma fase de lances, durante a qual os licitantes podem reduzir suas ofertas para alcançar a melhor proposta.

[...]

Observa-se, portanto, que o fato de ser técnico ou de envolver complexidade não afasta, a priori, a compatibilidade do bem ou serviço com a licitação mediante pregão. Ao revés, a utilização do pregão é considerada obrigatória sempre que o objeto apresentar certo nível de homogeneidade no mercado, cujos padrões de qualidade e desempenho sejam equivalentes e objetivamente aferíveis, levando a disputa apenas para o quesito preço.

[...]

Com efeito, depreende-se das disposições editalícias que a necessidade da Administração estaria satisfeita com a prestação de serviços de um médico especialista em pneumologia, devidamente habilitado para consultar e tratar os pacientes da rede pública municipal, o que, a despeito do intrínseco conteúdo técnico e intelectual, não envolve qualquer heterogeneidade em relação aos serviços que seriam prestados por outros profissionais de mesma habilitação.

A meu ver, o objeto, neste caso, tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de maneira objetiva no edital, como, de fato, o foram, tanto que a seleção da melhor proposta foi realizada pelo critério de preço.

[...]

Vale ressaltar que o relator também entendeu pela legitimidade da opção de prestação dos serviços médicos pela via da execução indireta, não sendo ilícita a referida execução indireta (“terceirização”), reforçando a legalidade dessa opção no âmbito da Administração Pública.

## **8 DOS REQUISITOS**

### **8.1 REQUISITOS LEGAIS**

A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Deve igualmente observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, atentando-se às normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO QUALQUER COBRANÇA DOS PACIENTES atendidos, restando expressamente claro que a remuneração da contratada provém única e exclusivamente dos pagamentos efetivados pela Administração Pública, nos exatos termos da TSPS e da proposta vencedora.

Todas as normativas dos Conselhos de Classe, notadamente o Conselho de Medicina, devem ser rigorosamente observadas.

As boas práticas relacionadas aos serviços, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente etc. devem ser objeto de implementação por parte da pessoa jurídica vencedora na execução material do objeto.

### **8.2 REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL**

Em até 6 (seis) meses a contar da celebração do Contrato, a licitante vencedora DEVERÁ comprovar que mantém programa de integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme exigência do art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

### **8.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis (considerando a regulação hierarquizada do SUS).

A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de alteração de pessoas envolvidas diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução destes serviços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **8.4 REQUISITOS DE EXECUÇÃO GERAL**

O CONTRATANTE fornecerá à contratada:

Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, quando da utilização dos espaços próprios do ICISMEP;

Quando o caso, acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação.

Caberá à CONTRATADA fornecer todos os recursos, insumos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando o caso, ferramentas específicas, materiais instrumentais, equipamentos médicos, insumos, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual etc.

#### **8.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1 Qualificação Técnico-Profissional:

8.5.1.1 Apresentação de profissional, como responsável técnico da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

- 8.5.1.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de vínculo atual ou futuro entre o profissional apresentado e o licitante, a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste.
- 8.5.1.1.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## 8.5.2 Qualificação Técnico-Operacional

- 8.5.2.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, demonstrando que a licitante executou satisfatoriamente os serviços, conforme previsto no art. 67, II, da Lei nº 14.333/21.
- 8.5.2.2 Considerando que no destrinchamento do objeto, a capacidade de atendimentos em diversos municípios, assim como a pluralidade de serviços ofertados concomitantemente, encontra-se em patamares estáveis equivalentes de relevância, estes dois elementos serão objeto de comprovação para efeitos de qualificação técnico-operacional. Dessa forma, deverá a licitante comprovar:
- 8.5.2.2.1 Por se tratar de serviços contínuos, as certidões ou atestados deverão demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, de forma sucessiva e ininterrupta por 3 (três) anos.
- 8.5.2.2.2 Os atestados deverão comprovar atendimento a pelo menos metade do número consorciados, que hoje é de 84 (oitenta e quatro) municípios, ou seja, 42 (quarenta e dois) municípios, o que representa 50% (cinquenta por cento) do total;
- 8.5.2.2.3 Comprovar a realização de serviços médicos de qualquer natureza e quantidade, no formato de telemedicina com emissão de laudos a distância;
- 8.5.2.2.4 Comprovar a realização de serviços médicos de qualquer natureza e quantidade, em seu formato itinerante;
- 8.5.2.2.5 Comprovar execução de ao menos metade das especialidades médicas descritas abaixo. Saliencia-se que aqui não foram indicadas todas as especialidades almeçadas, apenas aquelas de maior relevância, que

representam em quantidade, o numeral de 17 (dezesete) especialidades, e ainda, que deverá ser comprovada a execução de apenas 50% (cinquenta por cento) desse total, ou seja, 8 (oito) especialidades:

- 1 Anestesiologia
- 2 Angiologia
- 3 Cardiologia
- 4 Cirurgia de cabeça e pescoço
- 5 Cirurgia Geral
- 6 Clínica médica
- 7 Dermatologia
- 8 Gastroenterologia
- 9 Ginecologia e obstetrícia
- 10 Neurologia
- 11 Oftalmologia
- 12 Ortopedia
- 13 Otorrinolaringologia
- 14 Pediatria
- 15 Psiquiatria
- 16 Radiologia e diagnóstico por imagem
- 17 Urologia

8.5.2.2.6 Deverá a licitante, dentre as especialidades citadas, comprovar que estas foram executadas ao menos em unidades de saúde de atenção básica, bloco cirúrgico, hospital de alta complexidade, assim como centro de especialidades.

8.5.2.3 As certidões ou atestados deverão conter minimamente as seguintes informações/requisitos: constar o nome da licitante e ser emitido em papel timbrado do ATESTANTE, contendo sua razão social, telefone de contato e assinatura do responsável pela declaração.

8.5.2.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.2.5 Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação;

8.5.2.5.1 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente,



ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/MG finalize o processo.

8.5.2.6 Comprovação de aptidão técnica através da indicação de software a ser utilizado para o controle de frequência.

8.5.2.6.1 A comprovação de utilização e operacionalização de referido software se dará através da apresentação de declaração do fornecedor ou representante credenciado.

8.5.2.6.2 Referida declaração referente ao fornecimento do software, deverá ser lavrada em papel timbrado, com a indicação da razão social completa da fornecedora ou representante credenciada do sistema, devidamente assinada por seu representante legal

## 8.6 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.6.2 Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de Comprovação do Patrimônio Líquido apresentado no subitem anterior. Serão avaliados os seguintes índices financeiros, que devem atender aos critérios estabelecidos:

8.6.3 A **Liquidez Geral** mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

8.6.4 A **Solvência Geral** avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

8.6.5 A **Liquidez Corrente** mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1,3. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## Passivo Circulante

- 8.6.6 O **Índice de Endividamento** demonstra a relação entre o Passivo Total e o Ativo Total da empresa. Este índice deve ser igual ou menor que 0,75. A fórmula para o cálculo do Índice de Endividamento é:

$$IE = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$$

## 8.7 DA VISITA TÉCNICA

- 8.7.1 As licitantes participantes do certame poderão realizar visita técnica, nos locais onde poderão ser executados os serviços, ou declarar expressamente que detém pleno conhecimento do objeto e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo no Anexo D, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das Unidades e suas características.
- 8.7.2 Intenciona-se, quanto à procedência de visita técnica, que a licitante interessada tenha noção quanto à dimensão da estrutura física disponível, fatores logísticos e de deslocamento, infraestrutura organizacional, os tipos de serviços prestados e a realidade da população de cada Município consorciado, que podem impactar na formulação de propostas e execução dos serviços.
- 8.7.3 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações para as empresas interessadas.
- 8.7.4 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas na Diretoria de Saúde do ICISMEP, pelos telefones (31) 3512-4400 e (31) 98311-8567 ou pelo e-mail [fernanda.oliveira@icismep.mg.gov.br](mailto:fernanda.oliveira@icismep.mg.gov.br), para Unidades ICISMEP, e Telefone (31) 2571-3026 (ramal 215) ou pelo e-mail [vanilda.maia@icismep.mg.gov.br](mailto:vanilda.maia@icismep.mg.gov.br), para Unidades nos Municípios e as unidades do Sistema Único de Saúde, até 03 (três) dias úteis antes da sessão do pregão, no horário compreendido entre 9:00 horas às 16:00 horas, devendo ser formalizada pelo setor responsável através de e-mail enviado à solicitante, confirmando o agendamento do horário, endereço do local da visita, o responsável que irá acompanhar a visita, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail.
- 8.7.5 A licitante deverá nomear um representante, devidamente documentado, com poderes para efetuar a visita técnica, quando será assinado o **Termo de Vistoria**, por representante da unidade.

## 8.8 REQUISITOS TEMPORAIS, DE IMPLEMENTAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO

- 8.8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.
- 8.8.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.
- 8.8.3 No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.
- 8.8.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **9 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 Responsabilidades do Contratante:**

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;
- 9.1.2 Nomear GESTOR do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado;
- 9.1.3 Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, de acordo com os critérios estabelecidos nesse PROJETO BÁSICO;
- 9.1.4 Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos;

- 9.1.6 Quando de sua responsabilidade, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- 9.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- 9.1.9 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 9.1.10 Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento aos critérios de seleção
- 9.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA; e
- 9.1.12 Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

## 9.2 Responsabilidades da Contratada:

- 9.2.1 Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA, executar os serviços conforme as especificações deste Termo;
- 9.2.2 Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- 9.2.3 Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.4 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
- 9.2.5 Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

- 9.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao ICISMEP e às Unidades de Saúde objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;
- 9.2.7 Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 9.2.8 Manter com a Diretoria/Gerência ou representante indicado do ICISMEP, através do preposto, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- 9.2.9 Manter com o gestor do CONTRATO, através do responsável técnico, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- 9.2.10 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.11 Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 9.2.12 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 9.2.13 Responder em até 24 (horas) qualquer questionamento feito por e-mail ou outro meio de comunicação adotado entre as partes, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao CONTRATO;
- 9.2.14 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.2.15 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;



- 9.2.16 Substituir em até 24 (vinte quatro) horas, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.;
- 9.2.17 Na ausência ou necessidade de substituição do Preposto, manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente a função, garantido a continuidade dos serviços;
- 9.2.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total e com relação ao percentual de utilização abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, declara a ciência e concordância de tal possibilidade;
- 9.2.19 Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;
- 9.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.21 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 9.2.22 Efetuar os pagamentos aos profissionais médicos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da remuneração pelo ICISMEP, ou até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança feito pelo prestador médico, quando este tratar-se de pessoa jurídica.
- 9.2.23 Apresentar ao ICISMEP, comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pela Instituição, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar a Unidade ICISMEP ou o Município onde os serviços foram executados, nome do profissional, data do pagamento e valor pago;
- 9.2.24 Os comprovantes apresentados devem se ater aos profissionais constantes nos serviços prestados, bem como os faturados em cada nota fiscal, quando tratar-se de pessoa jurídica;
- 9.2.25 Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;

- 9.2.26 Substituir, imediatamente, o profissional que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do ICISMEP, e ainda substituir os profissionais faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;
- 9.2.27 Providenciar a imediata substituição dos profissionais que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;
- 9.2.28 Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS;
- 9.2.29 Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade do ICISMEP, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;
- 9.2.30 A CONTRATADA bem como seus profissionais deverão utilizar sistema de informática próprio ou fornecido pelo CONTRATANTE quando este assim optar, para planejamento e gerenciamento da agenda de procedimentos eletivos nas Unidades ICISMEP, bem como para gerenciamento do faturamento dos serviços prestados.
- 9.2.31 Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros por dolo ou culpa, sob pena de sua reposição com as mesmas características, ou superiores, daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para a ICISMEP.
- 9.2.32 Credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- 9.2.33 Retornar em até 02 (dois) dias úteis com cotação de serviços solicitados, constituindo como proposta de valor de serviços e que irá compor a pesquisa de mercado interna, parte integrante do processo de alteração da TSPS.
- 9.2.34 Disponibilizar sistema informatizado, quando solicitado pelo ICISMEP, para controle e acompanhamento de serviços médicos, com módulos de gestão de escalas, gestão de agendamentos e marcações, cobertura dos serviços, gestão da produção, faturamento e processamento de pagamentos, em ambiente web e com dados em nuvem, com a disponibilização de sistema próprio, no prazo de até 60 dias contados da data de solicitação para apresentar a solução informatizada.
- 9.3 A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ICISMEP e os profissionais médicos, os agentes, prepostos,

empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

## **10 NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 10.1 Os serviços serão consumidos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e limitados ao quantitativo máximo previsto no CONTRATO.
- 10.2 A fiscalização dos serviços será realizada pelo gestor do contrato, e ao mesmo compete acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto do contrato oriundo deste procedimento licitatório.
- 10.3 A prestação dos serviços objeto do presente Termo dar-se-á de forma continuada, conforme solicitação e/ou autorização por escrito ou por e-mail da Diretoria de Saúde da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ICISMEP, responsável pela gestão deste CONTRATO.
- 10.4 Os serviços a serem executados neste contrato estão descritos na TSPS (Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde) do ICISMEP, Anexo A. Os serviços são compostos por consultas, exames, métodos diagnósticos e terapêuticos, tratamentos, cirurgias ambulatoriais e hospitalares, e serviços médicos de quaisquer das especialidades médicas existentes, sendo que as indicadas na cláusula DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apenas se referem àquelas mais demandadas pelos municípios consorciados.
- 10.5 Como detalhado na TSPS (Anexo A), alguns tipos de serviços especializados são compostos por “pacotes”. Dentro do pacote de uma consulta, por exemplo, constam a descrição de todos os procedimentos que serão realizados obrigatoriamente.
- 10.6 Nos pacotes que constam o procedimento com a descrição “se necessário”, o médico pode ou não realizar o procedimento, conforme necessidade clínica de cada paciente, porém, não será descontado ou acrescentado qualquer valor ao procedimento.
- 10.7 Caso o CONTRATANTE não tenha estrutura física, equipamentos ou equipe adequada para realização dos procedimentos, esta poderá solicitar à CONTRATADA que proponha local próprio para execução direta ou mesmo subcontratação, mediante aprovação formal e prévia do CONTRATANTE, que levará em conta, entre outras, se a opção apresentada atende as regulamentações dos órgãos competentes.
- 10.8 Neste caso, à Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde deverá ser acrescido o elemento pretendido, observados todos os procedimentos de precificação de mercado para sua confecção e confeccionado o correspondente Aditivo ao Contrato.
- 10.9 Na realização dos exames e métodos de diagnóstico atualmente especificados na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde, os laudos médicos são entregues aos pacientes logo após a finalização dos mesmos, salvo os casos que a norma e a

necessidade técnica suportem que o laudo ou resultado possa ser entregue posteriormente, conforme aprovação do CONTRATANTE.

- 10.10 Os laudos deverão ser digitados pelos profissionais da CONTRATADA, não sendo responsabilidade da ICISMEP, disponibilizar funcionário para realizar a digitação dos mesmos.
- 10.11 O CONTRATANTE conta hoje com uma gama de equipamentos médicos e hospitalares necessários à execução dos serviços propostos neste Termo, dos quais as licitantes poderão ter ciência no dia da visita às unidades. Contudo, com a grande expansão dos serviços solicitados pelos municípios consorciados e do território que hoje o ICISMEP abrange, bem como pelo consorciamento frequente de novos municípios ou contratualização com entes não consorciados, é comum e necessário haver ampliações de unidades assistenciais e serviços, de modo a viabilizar o atendimento das demandas solicitadas. Logo, quando houver necessidade dos serviços médicos serem prestados com a incorporação de equipamentos, instrumentais, materiais, insumos, recursos humanos, bem como toda e qualquer estrutura necessária à execução do serviço, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento destes, com devido registro na TSPS de acordo com o processo legal de alteração e inclusão nesta, devendo-se ainda observar:
- 10.11.1 Quando houver o fornecimento de itens além dos serviços médicos, constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar os equipamentos bem como toda estrutura em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o ICISMEP verificará as condições e fiscalizará o atendimento de conformidade com o exigido;
- 10.12 É obrigação da CONTRATADA e encontra-se inserido no valor da remuneração, realizar, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos próprios. Em comum acordo, a empresa poderá assumir a responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da ICISMEP, o que ocorrerá juntamente com a alteração da tabela de procedimentos;
- 10.13 Os custos da manutenção incluem o eventual transporte dos equipamentos para realização de reparos;
- 10.14 As manutenções preventivas deverão ser previamente agendas com o Gestor do Contrato;
- 10.15 No caso de o ICISMEP identificar a inadequação do funcionamento de algum equipamento, ficará a CONTRATADA responsável pela substituição ou reparo do mesmo;
- 10.15.1 Havendo a necessidade de retirada do equipamento para a manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esse prazo ser estendido mediante comprovação de fato superveniente e aprovação da CONTRATANTE através do gestor do contrato.

- 10.16 No tocante à utilização dos equipamentos já existentes no patrimônio do ICISMEP, é obrigação da CONTRATADA a conservação do equipamento e a observância das normas técnicas para o seu uso, comprometendo-se a observar as indicações do fabricante contidas no manual, e quando for o caso, a CONTRATADA se obriga a devolver os mesmos, no final do prazo contratual, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento.
- 10.16.1 O equipamento também será devolvido caso o contrato seja rescindido antes do prazo.
- 10.17 A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado, para controle e acompanhamento de serviços médicos, com módulos de gestão de escalas, gestão de agendamentos e marcações, cobertura dos serviços, gestão da produção, faturamento e processamento de pagamentos, em ambiente web e com dados em nuvem.
- 10.17.1 O prazo de implantação e ajustes do sistema será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 10.18 As demandas, juntamente com os quantitativos a serem executados (Programação Mensal) das atividades nas Unidades ICISMEP e nas Unidades dos Municípios e as demais unidades do Sistema Único de Saúde, serão encaminhadas à CONTRATADA formalmente por sistema informatizado ou e-mail, todos os meses. E a CONTRATADA deverá informar em 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da solicitação, quais os profissionais médicos que irão realizar os atendimentos e em quais dias, levando em consideração a disposição física das unidades de atendimentos, as salas, estrutura e equipamentos disponíveis.
- 10.18.1 As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, no decorrer do mês, a critério do ICISMEP, conforme necessidade real detectada pelos municípios consorciados, através de demanda encaminhada ao setor responsável da Instituição. Este fato pode acontecer por vários motivos, exemplo: demanda represada nos municípios, políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, viabilidade financeira dos entes consorciados, surtos epidemiológicos, dentre outros.
- 10.19 A CONTRATADA deverá atender a demanda na sua totalidade, não podendo realizar qualquer procedimento sem autorização prévia da Instituição.
- 10.20 Os quantitativos dos serviços eletivos prestados nas Unidades ICISMEP no último ano (2023), estão descritos no Apêndice B, e essa informação poderá servir para fins de planejamento das necessidades a serem atendidas, bem como as informações constantes no Apêndice C, referente aos serviços prestados nas unidades localizadas



nos Municípios e em unidades do Sistema Único de Saúde, entretanto ambos podem sofrer alterações ao longo do tempo em razão da programação dos municípios.

- 10.21 Existem procedimentos que estão com o quantitativo zerado, entretanto isso não indica que esses elementos não serão demandados. Ocorre que os serviços podem não ter sido demandados no período de levantamento da amostragem, mas podem ser objeto de requisição a qualquer momento, e serão repassados à CONTRATADA.
- 10.22 Ocorrendo alteração no valor dos procedimentos constantes nas TSPS, em decorrência de situações técnicas ou de mercado, bem como a inclusão, exclusão e alteração de descritivo de procedimentos e serviços ou outras alterações necessárias, o Consórcio fará processo regular e legal de Alteração da Tabela para adequação do elemento correspondente, e sua definição segue metodologia sistemática na definição dos preços, que são objeto de ampla pesquisa de mercado instrumentalizada em procedimento próprio.
- 10.23 A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, com no mínimo 15 dias de antecedência, para os casos de atendimento eletivo, a falta do profissional médico ou mudança de data do dia de atendimento. Esse prazo se faz necessário, pois a marcação ou cancelamento de pacientes envolve vários setores do ICISMEP e dos municípios consorciados, como: regulação, marcação, Unidades Básicas de Saúde, setor de transporte sanitário, dentre outros.
- 10.23.1 Caso o prazo de 15 dias não seja cumprido, a CONTRATADA deverá substituir o profissional médico, com a mesma capacidade técnica, para realizar os atendimentos previamente já agendados.

## SEÇÃO II – DA GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

### 11 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 11.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido.
- 11.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 11.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;

- c) Prejuízos diretos causados a ICISMEP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
  - e) Prejuízos indiretos causados a ICISMEP e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do ICISMEP.
- 11.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 11.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 11.7.1 A retenção efetuada com base no item 10.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;
- 11.8 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.9 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 11.10 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 11.11 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 11.12 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo ICISMEP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 11.13 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.

11.14 Isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O ICISMEP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- d) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- e) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo ICISMEP a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **12 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

### **12.1 DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

12.1.1 Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde ICISMEP e nas Unidades dos Municípios e unidades do Sistema Único de Saúde, conforme descrito abaixo:

12.1.1.1 **Unidades de Saúde ICISMEP:** são as unidades e serviços de saúde onde as ações e procedimentos são planejados e demandados pelo próprio Consórcio e seus entes, enquadrando-se as unidades/serviços próprios do ICISMEP, bem como aquelas cedidas pelos municípios para abrigar os serviços executados pelo ICISMEP, e ainda aquelas necessárias a complementar essa execução, podendo inclusive pertencerem à rede privada;

12.1.1.2 **Unidades do Sistema Único de Saúde:** são as unidades pertencentes e geridas pelos municípios ou entes não consorciados, mas onde existe a necessidade da prestação de serviços médicos para a consecução da assistência e de resultados positivos para a saúde local.

12.1.1.3 A condição de prestação dos serviços fora das unidades físicas próprias do ICISMEP, depende de integral atendimento do interesse público e de que as estruturas sejam avaliadas quanto ao atendimento dos padrões exigidos, preferencialmente mediante laudo a ser formalizado pelo Setor correspondente do Consórcio.

12.1.1.4 Os padrões de qualidade, a logística e os requisitos expressamente constantes neste Termo devem ser mantidos em todos os casos.

## 12.2 DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

- 12.2.1 A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações definidas pelo CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente da unidade ou serviço de saúde correspondente, em que a prestação seja executada, inclusive quando se tratar de unidades municipais, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE. Assim como, de acordo com as especificações do OBJETO, para determinadas atividades será exigida cobertura com horários diferenciados, do tipo 12x36 ou 24 horas por semana, ou mesmo por horas fracionadas. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como horário útil o período de 12 horas, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços.
- 12.2.2 As unidades de atendimento ambulatorial eletivo têm como horário padrão de funcionamento de 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.
- 12.2.3 As unidades cirúrgicas eletivas possuem horário padrão de funcionamento diferente das unidades ambulatoriais, podendo se estender a horários noturnos e plantões nos casos que couber internação de pacientes, inclusive estendendo-se aos finais de semana.
- 12.2.4 Sempre que houver demanda de serviços, as unidades e serviços eletivos também realizarão atendimentos aos finais de semana.
- 12.2.5 Cabe a CONTRATADA fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.
- 12.2.6 As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.
- 12.2.7 Os prazos específicos, quando não fixados neste Termo, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou na respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF). A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos

nas respectivas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

### 12.3 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

12.3.1 A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO (*account manager*), que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

12.3.2 O Preposto, preferencialmente, deve ser um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

### 12.4 DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

12.4.1 A remuneração da CONTRATADA se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde, incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora

## 13 PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

### 13.1 DA REUNIÃO INICIAL

13.1.1 O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

13.1.1.1 Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

13.1.1.2 Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

13.1.1.3 Definir as providências de implantação dos serviços;

13.1.1.4 Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

13.1.2 Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá apresentar seu PREPOSTO e poderá proceder com as apresentações técnicas do seu processo de trabalho.



13.1.3 Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

13.1.4 Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

### **13.2 DAS REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS**

13.2.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente, no mínimo a cada quinze dias, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.

13.2.2 Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATA atender às convocações.

### **13.3 DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS**

13.3.1 A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

13.3.2 Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, a ciência do PREPOSTO (e/ou do RESPONSÁVEL TÉCNICO do item de serviço) deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) como recebida pela CONTRATADA.

13.3.3 As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da AF poderá ser reiniciada. As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado.

13.3.4 A abertura de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) observará a capacidade de gestão do CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério do CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

13.3.5 A critério do CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica

ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, desde que respeitadas as premissas definidas em EDITAL e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

13.3.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento à AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, exceto nas situações previstas em Lei.

13.3.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

#### 13.4 DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

13.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇOS com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado neste Projeto, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL ou REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS.

13.4.2 Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

#### 13.5 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

13.5.1 A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos.

13.5.2 O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, através da assinatura do CONTRATO, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação, tomando ciência oficial dos serviços programados.

13.5.3 Essa medida visa resguardar a continuidade e necessidade de integralidade dos serviços prestados, seja nas Unidades ICISMEP, seja nas Unidades dos

Municípios e demais unidades do Sistema Único de Saúde, devido à impossibilidade de execução parcial dos serviços pela CONTRATADA, uma vez que a CONTRATANTE e os municípios não possuem outros meios para prover os serviços, casos eles sejam parciais. Além do que esta parcialidade não supre as necessidades dos serviços já em andamento, devido às demandas próprias do setor saúde.

13.5.4 Ultrapassados os 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação de serviços, dá-se andamento à transição contratual que deverá ser finalizada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

13.5.5 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

Quadro 3: Transição contratual

EVENTO	PRAZO REFERÊNCIA	DE	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
E1	-		Assinatura do CONTRATO	ICISMEP / CONTRATADA
E2	E1 + até 5 dias		REUNIÃO INICIAL (ver item 4.7.1)	ICISMEP / CONTRATADA
E3	E1 + 5 dias úteis		Início da execução do Contrato	ICISMEP / CONTRATADA
E4	E1 + 20 dias		Apresentação de PLANO DE TRANSIÇÃO	ICISMEP / CONTRATADA
E5	E4 + 45 dias		Encerramento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL e marco da implementação completa dos serviços	ICISMEP / CONTRATADA

## 13.6 DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.6.1 A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

13.6.1.1 Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que

seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;

13.6.1.2 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA; e

13.6.1.3 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

## 14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.2 O ICISMEP pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores constantes TSPS vigente, deduzido o desconto, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste documento, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde.

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.4.1 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

14.5 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

14.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.7 Após efetivar o pagamento dos profissionais médicos, a CONTRATADA deverá apresentar à ICISMEP comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas

atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

- Nome do executor;
- Data do pagamento; e
- Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).
- Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 14.9 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Consórcio, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 14.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária
- 14.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 14.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 14.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### SEÇÃO III – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 15 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 15.1 Inicialmente, conforme a Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os serviços a serem licitados são classificados como de qualidade comum, adequados para atender às finalidades propostas. A partir das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a licitação na modalidade de pregão é viável para a contratação de serviços médicos, uma vez que estes podem ser caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade claramente definidos.

#### 16 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1 A contratação para execução indireta dos serviços delineados neste Termo de Referência será realizada pelo regime de “empreitada por preço unitário”, onde se contrata a execução de um serviço por preço certo de unidades determinadas (inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21).

#### 17 DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 1º, prevê que a fase de habilitação pode anteceder a apresentação das propostas.

A adoção da habilitação prévia justifica-se, sobretudo, pela necessidade de garantir que os licitantes possuam a qualificação técnica e a capacidade operacional exigidas para a execução de serviços aqui traçados, que envolvem a saúde pública da população. Tais serviços, incluindo o uso de tecnologias avançadas, suporte especializado e a realização de procedimentos diversos, são fundamentais para a continuidade e melhoria dos atendimentos nas unidades de saúde dos municípios consorciados.

Essa abordagem também mitiga riscos de interrupções ou falhas na qualidade da prestação dos serviços, que poderiam comprometer diretamente a saúde dos cidadãos. Dado o volume significativo de recursos financeiros envolvidos e o impacto direto na vida da população, é essencial que o processo licitatório seja conduzido de forma criteriosa e segura desde sua fase inicial.

Com a inversão de fases, apenas empresas que atendam integralmente às exigências de qualificação técnica e capacidade de execução avançarão para a fase de propostas, permitindo que o julgamento se concentre exclusivamente na escolha da proposta mais vantajosa, já assegurada a aptidão técnica dos concorrentes. Essa medida não só traz mais segurança e transparência ao certame, como também contribui para a celeridade do processo.

## **18 DA GARANTIA DE PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO)**

Tendo em vista se tratar de licitação de grande vulto, e visando demonstrar que o licitante possui lastro econômico-financeiro para participar do certame, fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação do recolhimento de garantia, a ser apresentada como condição para análise da documentação de habilitação, considerando a inversão de fases, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 14.133/21.

Fica estabelecido o percentual de 1% do valor estimado para a contratação, qual seja, R\$469.694.090,91, a título de garantia da proposta.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## **19 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

19.1 No que se refere ao critério de julgamento, esse será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a incidir sobre os valores atribuídos aos elementos contidos na Tabela de Serviços e Procedimentos (TSPS) do ICISMEP, devidamente publicada<sup>1</sup>, no qual prevê os valores de cada serviço/procedimento executado, à época dessa publicação, uma vez que a TSPS é dinâmica frente às demandas do Consórcio, podendo ser alterada a

---

<sup>1</sup> <https://icismep.mg.gov.br/tabela-de-procedimentos-e-servicos-nas-unidades-icismep/>

qualquer momento, de acordo com seu processo formal de alteração estabelecido por preceitos legais e mediante critérios de verificação de preços de mercado.

- 19.2 Importante mencionar que, caso ocorra qualquer tipo de alteração na referida Tabela (inclusão, exclusão, alterações, etc), essa será previamente informada à CONTRATADA para análise sobre a viabilidade de execução, inclusive devendo a CONTRATADA apresentar proposta/cotação do serviço/procedimento, mediante solicitação do ICISMEP, que irá submeter a proposta/cotação à avaliação técnica e inseri-la no processo formal de alteração de alteração da TSPS.
- 19.3 Para balizamento do mercado, foi efetuada pesquisa de mercado (devidamente carregada aos autos), por meio da qual se conseguiu definir a média de desconto a ser aceita, frisando-se que descontos inferiores ao encontrado em mercado não serão aceitos.
- 19.4 Considerando a busca pela proposta mais vantajosa, destaca-se que na análise da classificação das propostas será verificado o enquadramento ou não da entidade participante nas hipóteses de retenção do imposto de renda e, ao desconto ofertado, será considerada a circunstância de retenção.

## **20 DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS**

### **20.1 DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

- 20.1.1 Ao término do CONTRATO, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição final, evitando-se perda de informações e, se o caso, transferindo aos técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, informações essenciais à continuidade dos mesmos, desde que tais informações não se caracterizem em estratégicas ao negócio da CONTRATADA.
- 20.1.2 Após o término do CONTRATO, a contratada deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações do CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pelo CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de software de sua propriedade mantidos no ambiente do CONTRATANTE.

### **20.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

- 20.2.1 Considerando a complexidade e o vulto envolvido no objeto delineado no Termo de Referência, a participação de consórcios no futuro procedimento seletivo será aceita, observados todos os parâmetros legais quanto a tanto.

### **20.3 DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Considerado a liberdade gerencial do negócio privado e que segundo a Declaração de Liberdade Econômica, constitui dever da Administração Pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, impor exigências que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.

Considerando que, inobstante seja pessoal o contrato administrativo, as prestações não têm por objeto serviços de caráter personalíssimo.

Considerando que a Lei de Licitações permite que a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.

Considerando que a contratada responde perante o contratante pela execução total do objeto contratado e não se estabelece relação direta entre o Contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta ela é plenamente responsável; ou seja, a responsabilidade da contratada é plena, legal e contratual.

Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.

A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo à terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará na identificação da subcontratação da ADMINISTRAÇÃO do objeto.

## 20.4 DOS CASOS OMISSOS

Em nenhuma hipótese os LICITANTES e/ou a futura CONTRATADA poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO. O CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus apêndices/anexos.

## 21 DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

## 22 APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Saúde do ICISMEP, em harmonia com a legislação e a partir de levantamentos preliminares da equipe responsável e, por traduzir em linhas gerais os interesses da Consórcio, é devidamente aprovado para que tenha sua regular tramitação interna.

## 23 INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

**APÊNDICE A** - Unidades dos Municípios Consorciados e Unidades do Sistema Único de Saúde.

**APÊNDICE B** - Demonstrativo de Execução dos Serviços nas Unidades ICISMEP-2023

**APÊNDICE C**- Demonstrativo de Execução de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados e demais unidades -2023 (Por Mês);

**APÊNDICE D** - Matriz de riscos.



## APÊNDICE A - UNIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E UNIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Tabela 1

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO <u>ICISMEP</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 131,63
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 156,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 175,50
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 146,25
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 195,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.359,15

**Tabela 2**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 187,78
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CABEÇA E PESCOÇO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 199,16
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 147,45
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 204,86
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 120,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 120,00

11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 159,33
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 140,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
14		NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 9.673,71
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA PSF	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 24.211,91
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 17.071,26
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 17.071,26
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANESTESISTA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 17.071,26
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 14.112,24
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VASECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 398,36
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - POSTECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 398,36
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 96,74
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	PLANTÃO 12H	R\$ 1.365,70

24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 147,95
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANESTESIOLOGIA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO 12H	R\$ 2.750,00

**Tabela 3**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>ARCOS</u></b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA (CONSULTAS AMBULATORIAIS E RISCO CIRÚRGICO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,82
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,82
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,82
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,82
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 196,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFISTA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 85,00

7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPIROMETRIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 123,70
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.772,59
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 131,31
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 124,75
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,82
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,82
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 148,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLONOSCOPIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 899,00
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 348,00

**Tabela 4**



**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 53,63
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 213,40
3		NÃO SE APLICA	MÊS/40HR	R\$ 27.573,53
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.575,76
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ESCLEROTERAPIA COM APLICAÇÃO DE ESPUMA (INCLUSOS MATERIAIS E MEDICAMENTO)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 223,24
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 150,00
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 150,00
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 100,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69

12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 71,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MASTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 102,42
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 148,00
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 91,05
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA DOMICILIAR	R\$ 148,00
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPIROMETRIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 79,70
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,69

25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 81,69
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 10.242,75
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 130,00
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA FLUXO OBSTÉTRICO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO/VESÍCULA/VIAS BILIARES)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO UNILATERAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00

35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL E TRANSVAGINAL)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
41	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 86,40
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
43	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
44	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSNUSCÊNCIA NUCAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 86,40

45	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 228,00
46	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00
47	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00
48	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ATENDIMENTO A PACIENTES COM SINTOMAS E COM EXAMES POSITIVOS PARA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.520,00
49	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN (2 MEMBROS)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 230,72
50	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLPOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 135,15
51	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXCISÃO TIPO 1 DO COLO UTERINO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 165,02
52	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 165,02
53	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CRIOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE ÚTERO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 236,15
54	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CORE BIOPSY GUIADA POR ULTRASSOM	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 432,47



Tabela 5

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <b>BONFIM</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DATAS EXCEPCIONAIS (FESTIVIDADES, GRANDES FERIADOS, ENTRE OUTROS)	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.885,01
2		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.885,01
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRABALHO EXEPCIONAL (TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRO MUNICÍPIO)	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.413,75
4		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.413,75
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.218,75
6		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.218,75
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 754,00
8		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 754,00

9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 117,98
10		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 117,98
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 129,68
12		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 129,68
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIA GERAL	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 176,72
14		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 176,72
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDIA	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 156,98
16		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 156,98
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 117,98
18		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 117,98
19		DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 117,98

20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGIA	FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 117,98
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGIA	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 94,58
22		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 94,58
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 88,00

Tabela 6

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>BRUMADINHO</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GENERALISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 76,19
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 98,48
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 200,38
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 120,00

5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIÁTRICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 168,57
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 135,98
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR)	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 84,44
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PACIENTES	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 590,91
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA HOSPITAL	PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 1.444,33
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 11.000,00
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 17.072,00
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA REFERÊNCIA TÉCNICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 2.626,05
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA EM HEMATOLOGIA (AGÊNCIA TRANSFUSIONAL)	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 6.565,13
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA (LAUDO TOMOGRAFIA EM ATÉ 24H)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 65,66

15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA (LAUDO TOMOGRAFIA ELETIVA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 52,52
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA (LAUDO MAMOGRAFIA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 26,26
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 122,11
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAPA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 131,30
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PAAF MAMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 105,04
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES + AVALIAÇÃO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 603,99
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN (ATÉ 3 VASOS)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 122,11
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VARICECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 919,12
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO EXERESE DE PTERÍGIO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 380,00
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAPEAMENTO DE RETINA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 65,65
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO BLEFAROPLASTIA UNILATERAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 330,00



26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO ANTILOGÊNICO RELACIONADO A RETINOGRRAFIA DIABÉTICA (INJEÇÃO INTRAVÍTEA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 428,80
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 787,82
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 787,82
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.575,64
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL CRUCAL (UNILATERAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 787,82
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 787,82
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 787,82
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEURÓLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 393,91
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - FIBRONASOLARINGOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 215,00
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.700,00

36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENADOR DE ANESTESISTA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 5.000,00
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 126,00
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE ERGOMÉTRICO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA UPA (SALA VERMELHA)	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 2.000,00
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA UPA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.600,00
41	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 206,99
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 206,99
43	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 162,50
44	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EPILAÇÃO A LASER BILATERAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 152,50
45	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - XANTELASMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 362,50

46	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 273,50
47	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CALÁZIO UNILATERAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 163,50
48	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMIDELECTOMIA + ADENOIDECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 2.870,00
49	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMIDELECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00
50	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ADENOIDECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00
51	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TIMPANODECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 700,00
52	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TURBINECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.500,00
53	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA/CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL E CONSULTAS PÓS-OPERATÓRIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.131,56
54	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VASECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 476,45
55	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - POSTECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 178,67
56	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA MÉDICA EM INFECTOLOGIA	NÃO SE APLICA	MENSAL	R\$ 9.528,91

57	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA/CIRURGIA DE LAQUEADURA E CONSULTAS PÓS-OPERATÓRIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 833,78
58	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 787,82
59	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 787,82
60	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMORROIDECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 787,82
61	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/PARTES MOLES	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 476,45
62	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TENORRAFIA ÚNICA EM TUNEL OSTEO FIBROSO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 476,45
63	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TUNEL ÓSTEO FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 476,45
64	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - POLISSONOGRAMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 238,22
65	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPIROMETRIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 95,29
66	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BLEFAROPLASTIA BILATERAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 893,34

67	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SINUSOTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.429,34
68	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SEPTOPLASTIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.429,34
69	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLECISTECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.191,11
70	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E UAI PIEDADE	NÃO SE APLICA	MÊS/100HRS MENSAIS	R\$ 17.000,00
71	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	NÃO SE APLICA	MÊS/20HRS MENSAIS	R\$ 7.800,00
72	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - LAUDO DE EEG	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 41,67

**Tabela 7**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>CATAS ALTAS</u></b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 215,00

**Tabela 8**

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>CLAÚDIO</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.707,16

**Tabela 9**

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>CONGONHAS</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 155,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 145,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 227,62
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 68,29



5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 108,12
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 17,07
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 125,19
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 148,00

Tabela 10

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>CONTAGEM</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 97,50
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 1.313,33
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.181,70
4		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.313,33

5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR MÉDICO - PEDIATRA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.181,70
6		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.772,55
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA HORIZONTAL	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.313,33
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR DO COMPLEXO HOSPITALAR	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.641,90
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 59,09
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA, FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.575,76
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO DE EXAME E LAUDO DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 97,50
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 18.383,84
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 114,89
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 175,50
15		PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 1.772,55
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 157,95

17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 165,75
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 166,50
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - INFECTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 166,50
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 166,50
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO AVALIADOR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 130,00

**Tabela 11**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>CÓRREGO FUNDO</u></b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,31
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 124,75
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTAMOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 141,15

5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 141,15
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 147,96
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 132,65
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,31
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 150,00
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 162,82
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 196,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAMOGRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 110,36
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA COM RQE	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 168,82
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 161,61
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 189,68

18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GERIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 204,86
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 398,33
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 125,00
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 171,00
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS MEMBROS INFERIORES	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 251,00

Tabela 12

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>CRUCILÂNDIA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.313,03

Tabela 13

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.500,00
2		NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 125,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA (ORTOPEDISTA, OBSTETRA, ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIA GERAL)	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.500,00
4		PLANTÃO	FINAL DE SEMANA/FERIADO	R\$ 1.600,00
5		NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 125,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.707,13
7		NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 142,00
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA (AVALIAÇÃO PEDIÁTRICA NA SALA DE PARTO)	NÃO SE APLICA	AVALIAÇÃO	R\$ 100,00
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO HORIZONTAL (AVALIAÇÃO PACIENTE INTERNADO)	NÃO SE APLICA	AVALIAÇÃO	R\$ 40,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSF	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 22.400,00



11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	PACOTE 20 CONSULTAS	R\$ 548,00
----	--	---------------	---------------------	------------

Tabela 14

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS - <u>FHEMIG</u>				
SERVIÇOS MÉDICOS NO <u>COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA, ENFERMARIA E PORTA ABERTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 180,56
2	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA E PORTA ABERTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 193,87
3	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA, EM ENFERMARIA, PORTA ABERTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E BLOCO CIRÚRGICO, INCLUSIVE EM CIRURGIA GERAL E PEDIÁTRICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 185,415
4	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA E PORTA ABERTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 169,08
5	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA, EM ENFERMARIAS, PRONTO-SOCORRO, BLOCO CIRÚRGICO E O CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 177,06

6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR - GESTÃO DE ESCALA MÉDICA NO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 195,00
<b>SERVIÇOS MÉDICOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CHU</b>				
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO/NEUROLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 219,17
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 199,17
<b>SERVIÇOS MÉDICOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES</b>				
1	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA, EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL, ENFERMARIA (ALOJAMENTO CONJUNTO), PORTA ABERTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PORTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MATERNIDADE E BLOCO OBSTÉTRICO/SALA DE PARTO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 195,82
2	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/NEONATAL, UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL, ENFERMARIA (ALOGAMENTO CONJUNTO) E PORTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MATERNIDADE	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 203,64
3	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA EM ENFERMARIA, PORTA ABERTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PORTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MATERNIDADE E BLOCO CIRÚRGICO, BLOCO OBSTÉTRICO, INCLUSIVE EM CIRURGIA GERAL E PEDIÁTRICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 194,76

4	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA EM UNIDADE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA E PORTA ABERTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 177,60
5	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ONCOLOGIA, EM AMBULATÓRIO E ENFERMARIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 212,84
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR - GESTÃO DE ESCALA MÉDICA NO COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 195,00
<b>SERVIÇOS MÉDICOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE BARBACENA</b>				
1	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 176,33
2	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 179,08
3	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 180,00
4	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 185,00
5	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA VASCULAR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 186,42
6	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 193,87
7	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 185,41
8	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 184,90
9	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 185,00

10	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
11	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
12	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE CIRURGIA GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
13	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
14	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE CIRURGIA VASCULAR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
15	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE ANESTESIOLOGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
16	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE TERAPIA INTENSIVA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
17	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE NEUROCIRURGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
18	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE COORDENAÇÃO DE RADIOLOGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 187,50
<b>SERVIÇOS MÉDICOS NO <u>HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO</u></b>				
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA: SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA EM BLOCO CIRÚRGICO E/OU MATERNIDADE	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 229,16

Tabela 15

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTAL				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.365,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR (DIRETOR CLÍNICO)	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 114,90
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 386,90
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO REGULADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 2.437,50
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 93,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,00
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 96,89
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA COM EQUIPAMENTO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 108,25
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 18.500,00

Tabela 16

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>FORMIGA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ATENDIMENTO EM PEDIATRIA	PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 2.626,10
2		NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 124,75
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 112,07
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,31
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 124,75
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35



9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GASTROENTEROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - INFECTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 117,98
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 1.772,59
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - FERIADOS ESPECIAIS (NATAL E ANO NOVO)	PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 2.607,15
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - RAIOS X	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.000,00
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 7.878,78

20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 22.446,69
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR CLÍNICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 10.136,56
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ULTRASSONOGRRAFIA - ULTRASSOM MORFOLÓGICO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 198,01
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ULTRASSONOGRRAFIA - ULTRASSOM DOPLLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 232,44
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ULTRASSONOGRRAFIA - DUPLEX SCAN	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 144,45
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA (ABDOMINAL SUPERIOR/ABDOMINAL TOTAL/BOLSA ESCROTAL/ENDOVAGINAL/OBSTÉTRICO SIMPLES/PAREDE ABDOMINAL/PARTES MOLES/RINS E VIAS URINÁRIAS/TIREÓIDE/MAMAS/AXILAS)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 99,00
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 296,32
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA - CORE BIOPSY	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 630,30
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXERESE DE NÓDULO MAMA BENIGNO - CORE BIOPSY (NÃO INCLUSO MATERIAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 99,80
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN COM DISPONIBILIDADE DE APARELHO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 183,82

30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA COM DISPONIBILIDADE DE APARELHO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 109,00
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 246,00
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 246,00
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOLTER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 200,00
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - M.A.P.A	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 168,00
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 844,36
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 477,56
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 167,10
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 86,26
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 6,57
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 148,80

41	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DRENAGEM ABSCESSO OU CISTO GLÂNDULA BARTHOLIN	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 144,45
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAMOGRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 86,00
43	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA SOB SEDAÇÃO COM TESTE DE UREASE	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 341,40
44	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLONOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 968,00
45	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VASECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 533,13
46	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - POSTECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 533,13
47	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 132,65
48	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE VULVA, VAGINA E COLO UTERINO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 89,29
49	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA	NÃO SE APLICA	AVALIAÇÃO	R\$ 85,35
50	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESCLEROSANTE/LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO ALTO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.140,35

51	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TELECONSULTORIA EM OFTALMOLOGIA	NÃO SE APLICA	TELECONSULTORIA	R\$ 78,80
52	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA OU CONJUNTIVA COM EQUIPAMENTO DO MÉDICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 205,00
53	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERRAME OCULAR	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 205,00
54	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AVALIAÇÃO DE FUNDO OCULAR COM EQUIPAMENTO DO MÉDICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 205,00
55	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIOMETRIA ÓPTICA POR OLHO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 56,91
56	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO REGULADOR (REGULAÇÃO DE SOLICITAÇÕES MÉDICAS)	NÃO SE APLICA	20 HORAS TRABALHADAS	R\$ 7.967,00
57	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CANTOPLASTIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 110,90
58	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 131,31
59	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 196,00
60	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENADOR (PRÉ-NATAL E CRIANÇA DE ALTO RISCO/CÂNCER DE MAMA E COLO UTERINO/HIPERTENSÃO (HAS) E DIABETES (DM) DE ALTO RISCO DA MICRO REGIÃO)	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 5.252,11

61	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CAUTERIZAÇÃO COM ELETROCAUTÉRIO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 169,00
62	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLPOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 112,13
63	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - INSERÇÃO DE DIU	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 112,13
64	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DE DIU	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 60,00

Tabela 17

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>IBIRITÉ</u>				
CÓGIDO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 175,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 150,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 187,78
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 175,00



5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 175,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA PEDIÁTRICO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 190,00
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 150,00
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 175,00
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 227,62
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,82
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA COLUNA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 227,62
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA QUADRIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 227,62
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA MÃO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 250,38
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA OMBRO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 227,62

15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA PÉ	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 227,62
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GERIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 250,38
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 284,53
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ALERGOLOGISTA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 250,38
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ALERGOLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 250,38
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 284,53
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA CARDIOVASCULAR	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 284,53
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA PEDIÁTRICA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 330,05
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 284,53
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO AMBULATORIAL ADULTO E INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 227,62
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 342,00

26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AUDITOR AUTORIZADOR	NÃO SE APLICA	MENSAL/12H SEMANAIS	R\$ 8.979,18
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PROCTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 125,00

Tabela 18

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>IGARAPÉ</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	SEMANTAL DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.588,77
2			HORA	R\$ 132,40
3		SEMANTAL NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.641,29
4			HORA	R\$ 136,77
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	FINAL DE SEMANA DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.706,94
6			HORA	R\$ 142,25
7				12 HORAS

8		FINAL DE SEMANA NOTURNO	HORA	R\$ 147,72
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	SEMANTAL DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.851,36
10			HORA	R\$ 154,28
11		FINAL DE SEMANA DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.969,53
12			HORA	R\$ 164,13
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 198,59
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 161,16
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 119,74
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 110,00
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 89,90
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA II	NÃO SE APLICA	CONSULTA/EXAME	R\$ 151,00
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 88,23
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 59,09

21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA II	NÃO SE APLICA	CONSULTA/EXAME	R\$	86,65
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	55,14
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA II	NÃO SE APLICA	CONSULTA/EXAME	R\$	77,20
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	70,90
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	72,22
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	157,57
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	183,82
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	131,00
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	144,46
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	157,57
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$	45,95

32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - RETIRADAS DE LIPOMAS/CISTO/VERRUGA/CORPO ESTRANHO/RETIRADA DE UNHA ENCRAVADA/COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 118,17
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.282,83
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR CLÍNICO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 9.741,67
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 131,31
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN/CARÓTIDAS E VÉRTEBRAS	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 106,88
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASONOGRAFIA (ENDOVAGINAL/OBSTÉTRICO/APARELHO URINÁRIO/DE MAMAS E AXILAS/CERVICAL/TIREOIDE/ARTICULAÇÃO/PRÓSTATA TRANSNRETAL E ABDOMINAL/ABDOMEN TOTAL/PAREDE ABDOMINAL/REGIÃO INGUINAL/BOLSA ESCROTAL OU TESTICULAR)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 78,79
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ELETROENCEFALOGRAMA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 78,79
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 119,74
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULAÇÃO/AVALIAÇÃO/AUDITORIA E CONTROLE	NÃO SE APLICA	MENSAL	R\$ 4.236,36



41	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	60 CONSULTAS	R\$ 7.735,68
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	NÃO SE APLICA	MENSAL	R\$ 21.100,00
43	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 109,41
44	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA INFANTIL	NÃO SE APLICA	MENSAL	R\$ 15.757,00
45	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA ADULTO	NÃO SE APLICA	8 HORAS	R\$ 1.575,63
46	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA ADULTO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 196,95

Tabela 19

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>IGARATINGA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.585,61

2		FERIADOS ESPECIAIS	12 HORAS	R\$ 2.785,44
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 7.878,79
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO DO TRABALHO (EXAMES OCUPACIONAIS)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 102,43
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,60
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,60
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,60
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,60
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,60
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,60
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,60
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,60

Tabela 20

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>IGUATAMA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTÃO PRONTO SOCORRO	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.422,76
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SOBREVISO CLÍNICA MÉDICA	SOBRE AVISO	DIA	R\$ 455,29
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTÃO FERIADOS ESPECIAIS	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 2.276,41
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETORIA TÉCNICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.414,62
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETORIA CLÍNICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.414,62
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA ESPECIALIZADA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 39,59
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 169,06
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/ CISTO CEBÁCEO/LIPOMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 169,06

9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DE PELE	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 169,06
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 169,06
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 169,06
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ATENÇÃO BÁSICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 17.071,26
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 167,88
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,80
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	MÊS/7H SEMANAIS	R\$ 8.195,00
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLONOSCOPIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 968,00
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOSCOPIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 398,33
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA COM STRESS FARMACOLÓGICO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 740,00
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM (ENDOVAGINAL/INGUINAL/BOLSA ESCROTAL/ABDÔMEN TOTAL/ARTICULAÇÃO/MAMAS/AXILAS/TIREÓIDE/OBSTÉTRICO COM DOPPLER/OBSTÉTRICO/PERFIL BIOFÍSICO FETAL/OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO/OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER/TRANSNUCÊNCIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 140,00

	NUCAL/PAREDE ABDOMINAL/PÉLVICO TRANSABDOMINAL MASCULINO E FEMININO/RINS E VIAS URINÁRIAS/PARTES MOLES/CERVICAL)			
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,31

Tabela 21

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>ITABIRA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSF	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 21.785,32
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 205,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 205,00
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA ADULTO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 205,00
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA INFANTIL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 205,00

6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	20H SEMANAIS/MÊS	R\$ 14.160,05
---	--	---------------	------------------	---------------

Tabela 22

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>ITABIRITO</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIAS ÚTEIS DIURNO/NOTURNO	PLANTÃO	R\$ 2.147,70
2			HORA	R\$ 178,98
3		FINAL DE SEMANA/FERIADO DIURNO/NOTURNO	PLANTÃO	R\$ 2.415,66
4			HORA	R\$ 201,31
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR (DIRETOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO)	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 289,87
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 295,00
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO EXAMINADOR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 178,98
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - ESPIROMETRIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 141,00



9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 136,57
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - ALERGOLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 398,33
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 455,23
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - GASTROENTEROLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 341,43
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - PNEUMOLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 200,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - NEFROLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 455,23

Tabela 23

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>ITAGUARA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 118,17
2		NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 9.913,34

3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 118,17
4		NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 23.634,45
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,31
6		NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 15.756,30
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 223,22
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	8 HORAS	R\$ 2.626,05
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 14.364,50
10		NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,30
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLPOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 236,34
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLETA DE CITOLOGIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 131,31
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CAF	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 656,52
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLETA DE BIÓPSIA (COLO DE ÚTERO E VULVA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 236,34
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 131,31

16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 118,17
----	--	---------------	----------	------------

Tabela 24

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>ITATIAIUÇU</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 2.026,88
2		FINAL DE SEMANA/FERIADO DIURNO E NOTURNO	12 HORAS	R\$ 2.200,61
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DE APOIO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 129,15
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DE APOIO II	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 117,03
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 309,94
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA I - CIRURGIA UROLÓGICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 516,59

7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA II - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 387,43
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 20.591,85
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ALERGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 298,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE DE CONTATO BATERIA PADRÃO ATÉ 30 SUBSTÂNCIAS	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 536,00
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE DE CONTATO BATERIA DE COSMÉTICOS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 358,00
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE DE CONTATO BATERIA DE UNHAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 358,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE DE CONTATO BATERIA DE MEDICAMENTOS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 358,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE CUTÂNEO ALÉRGICOS PARA ALIMENTOS OU INALANTES	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 358,00

Tabela 25

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM ABDÔMEN TOTAL/APARELHO URINÁRIO/TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)/PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)/PÉLVICA MASCULINA/BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)/MAMAS (BILATERAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 82,81
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,09
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 150,00

Tabela 26

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.350,00

Tabela 27

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUATUBA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.181,82
2		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.323,64
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.181,82
4		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.323,64
5		FERIADOS ESPECIAIS	12 HORAS	R\$ 1.985,46
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.181,82
7		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.323,64
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 164,14
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 59,09
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 59,09



11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 227,70
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 70,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 132,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 59,09
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 59,09
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - RADIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	LAUDO	R\$ 59,09
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 240,00
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 265,00
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 175,96
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ANGIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 59,09
21		NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,00

22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 175,96
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 59,09
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSOM COM APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 69,09
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 59,09
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 132,00
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 67,96
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 67,96
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 175,96
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 136,50
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 136,50

32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 16.000,00
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN COM O APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 130,00
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 125,00
41		NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 92,00
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPIROMETRIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 166,00
43	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 80,00
<b>SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE JUATUBA - CNES 2108828</b>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	DIAS ÚTEIS DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.444,33
35		DIAS ÚTEIS NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.509,98
36		FINAL DE SEMANA/FERIADO DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.575,63

37		FINAL DE SEMANA/FERIADO NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.575,63
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR (DIRETOR CLÍNICO)	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 188,50
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR (DIRETOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO)	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 188,50

Tabela 28

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>LAGOA DA PRATA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CONSULTA MÉDICA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 99,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 110,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 118,50
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 214,50

5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 158,93
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AMBULATORIAIS - ESCLEROTERAPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 380,82
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PEQUENAS CIRURGIAS UROLÓGICAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 438,75
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ELETROENCEFALOGRAMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 86,00
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DAS MAMAS (BILATERAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 70,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (PAAF)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 144,07
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 284,38
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLONOSCOPIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 500,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PRÉ-COLONOSCOPIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 55,00

**Tabela 29**

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - INFECTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 89,71
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANESTESISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA/RISCO CIRÚRGICO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 102,43
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29

12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO PLÁSTICO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 89,71
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GERIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 89,71
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MASTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29



24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	68,29
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - INFILTRAÇÃO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	89,71
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DO COLO UTERINO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	112,13
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLETA DE MATERIAL DO COLO UTERINO PARA CITOLOGIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	112,13
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLPOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	112,13
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	112,13
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	112,13
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	112,13
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EXCISÃO TIPO II DO COLO UTERINO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	112,13
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	112,13

34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 112,13
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESVAZIAMENTO PERCUTÂNEO DE CISTO MAMÁRIO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 112,13
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 89,71
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 68,29
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 113,81
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOTOCOGRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 68,29
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAMOGRAFA UNILATERAL DIAGNÓSTICA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 22,50
41	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 45,00
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA CEAE (CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 136,57
43	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO 4 HORAS	R\$ 1.610,50

44			PLANTÃO 8 HORAS	R\$ 3.221,00
45	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	PLANTÃO 4 HORAS	R\$ 877,00
46			PLANTÃO 8 HORAS	R\$ 1.754,00
47	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM COLETA DE BIÓPSIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 2.162,36
48	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RX PANORÂMICO DA COLUNA LOMBAR	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00
49	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO (UNIDADE DE ATENDIMENTO INTERMEDIÁRIO)	NÃO SE APLICA	10 HORAS	R\$ 1.800,00
50	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VIDEOLARINGOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 227,62
51	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - LARINGOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 204,86
52	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 341,43
53	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 341,43

54	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 341,43
55	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
56	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO (ANGIORESSÔNÂNCIA DE CORAÇÃO)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 1.935,00

**Tabela 30**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>MANHUMIRIM</u></b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO SE APLICA	MENSAL	R\$ 15.933,18
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 90,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO REGULADOR	NÃO SE APLICA	MENSAL/12H SEMANAIS	R\$ 6.565,13

**Tabela 31**

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIANA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	SEG A SEX	PLANTÃO	R\$ 1.783,78
2		FINAIS DE SEMANA		R\$ 2.006,76
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SALA VERMELHA	SEG A SEX	PLANTÃO	R\$ 2.158,37
4		FINAIS DE SEMANA		R\$ 2.428,16
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	SEG A SEX	PLANTÃO	R\$ 2.158,37
6		FINAIS DE SEMANA		R\$ 2.428,16
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,67
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO SE APLICA	MÊS/40H SEMANAIS	R\$ 22.078,83
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00

12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO VASCULAR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 300,00
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO DA FAMÍLIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 175,00
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - POLISSONOGRRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 858,00
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPIROMETRIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 115,00
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZAS POR PRIFISSONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SER APLICA	CONSULTA	R\$ 120,00
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZAS POR PRIFISSONAL MÉDICO - REUMATOLOGISTA	NÃO SER APLICA	HORA	R\$ 300,00

Tabela 32

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>MÁRIO CAMPOS</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 52,53
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 65,66
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA III	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 98,48
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA 1	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 98,48
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA 2	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 111,62
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA 3	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 124,75
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 196,97
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULAÇÃO/AVALIAÇÃO/AUDITORIA E CONTROLE	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 157,58



9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REMOÇÃO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 98,48
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL I	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 52,53
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL II	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 65,66
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL III	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 98,48
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 15.756,30
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 4.136,37

**Tabela 33**

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTAMOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 80,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PROCTOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 140,00

4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 120,00
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 110,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 102,42
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 155,00
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 142,26
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 120,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 140,00
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 55,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 120,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 159,33
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ALERGISTA (AMBULATÓRIO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 103,41

16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA (URGÊNCIA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA (AMBULATÓRIO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 94,95
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MASTOLOGISTA (CAMPANHA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 196,97
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEPATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 118,18
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA (URGÊNCIA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 198,00
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA (AMBULATÓRIO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 142,25
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA (URGÊNCIA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 205,00
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 154,00
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 146,25
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIAS AMBULATORIAIS TIPO I (EXCISÃO DE LESÃO E/ OU SUTURA DE FERIMENTOS DE PELE,	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 103,51

	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, EXERESE DE UNHA OU CANTOPLASTIA, BIÓPSIA DE CÂNCER DE PELE, ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES SUPERFICIAIS DE PELE)			
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIAS AMBULATORIAIS TIPO II (EXCISÃO OU CAUTERIZAÇÃO DE MÍNIMAS/MINÚSCULAS LESÕES DE PELE)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 103,51
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIAS AMBULATORIAIS TIPO III (EXCISÃO DE LESÃO E/ OU SUTURA DE FERIMENTOS DE PELE, BIÓPSIA DE CÂNCER DE PELE COM REALIZAÇÃO DE SUTURA DE PLANO INTERNO E EXTERNO)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 206,99
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM GINECOLÓGICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 102,42
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM COM DISPONIBILIDADE DO APARELHO E IMPRESSORA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 110,00
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM MORFOLÓGICO COM DISPONIBILIDADE DO APARELHO E IMPRESSORA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 140,00
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 150,00
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 284,52
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO DO TRABALHO (VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO)	NÃO SE APLICA	AVALIAÇÃO	R\$ 172,00

35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOLTER 24 HORAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 250,38
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAPA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 227,62
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAMOGRAFIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 113,81
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA (AMBULATÓRIO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 200,00
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 142,26

Tabela 34

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>MATEUS LEME</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIAS ÚTEIS DIURNO	HORA	R\$ 87,54
2		DIAS ÚTEIS NOTURNO	HORA	R\$ 89,18
3		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 95,75
4		FERIADOS ESPECIAIS	HORA	R\$ 196,97

5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 98,48
6		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 109,42
7		FERIADOS ESPECIAIS	HORA	R\$ 164,13
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 97,62
9		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 110,42
10		FERIADOS ESPECIAIS	HORA	R\$ 209,23
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II (PSIQUIATRA)	DIAS ÚTEIS	HORA	R\$ 195,00
12		FINAL DE SEMANA/FERIADO	HORA	R\$ 167,37
13		FERIADOS ESPECIAIS	HORA	R\$ 301,29
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 19.450,00

15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AMBULATORIAL I - ORTOPEDIA/PNEUMOLOGIA/OTORRINOLARINGOLOGISTA/NEUROLOGIA/MASTOLOGIA/PEDIATRIA/CLÍNICA MÉDICA/ANGIOLOGIA/CIRURGIA GERAL I/DERMATOLOGIA I/GINECOLOGIA/GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA/UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 62,00
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AMBULATORIAL II- ORTOPEDIA/PNEUMOLOGIA/OTORRINOLARINGOLOGISTA/NEUROLOGIA/MASTOLOGIA/PEDIATRIA/CLÍNICA MÉDICA/ANGIOLOGIA/CIRURGIA GERAL II/DERMATOLOGIA II/GINECOLOGIA/GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA/UROLOGIA II	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 77,00
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VASECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 402,44
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - POSTECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 287,73
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 112,00
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN (AMBOS OS MEMBROS)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 200,00
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA/PUNÇÃO/EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTOS SEBÁCEO/LIPOMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 73,13
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.500,00
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AUDITOR/REGULADOR MAC	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 7.800,00



24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ATENÇÃO DOMICILIAR	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 87,75
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 12.000,00
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESCLEROTERAPIA COM APLICAÇÃO DE ESPUMA (INCLUSOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 495,00
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA COM LAUDO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 195,00
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOLTER 24H	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 175,00
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - M.A.P.A	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 175,00
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA (ESPIROMETRIA COM INSUMOS/CONSULTAS COM VISITAS DOMICILIARES)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO + CONSULTA	R\$ 147,00
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE ERGOMÉTRICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 142,00
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 410,00
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 168,00
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ATENÇÃO BÁSICA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 108,06

35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 129,00
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA INFANTIL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 155,00
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 110,00
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 10.000,00

Tabela 35

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA PSF	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 19.605,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,39
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 115,37
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 115,37

5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 115,37
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 155,48
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE GERIATRIA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 108,13
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE GERIATRIA DOMICILIAR	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 216,24
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 341,43
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 227,62
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 170,72

**Tabela 36**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>NOVA LIMA</u></b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIAS ÚTEIS DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.707,13

2		DIAS ÚTEIS NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.707,13
3		FINAIS DE SEMANA/FERIADO DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.934,74
4		FINAIS DE SEMANA/FERIADO NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.934,74
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 196,97
6		NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 18.095,53
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 2.185,12
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	MÊS/20HR	R\$ 12.518,92
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 108,12
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 99,00
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 130,42
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,70

13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,70
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,70
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 98,20
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,70
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,70
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 98,19
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OBSTRETA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,70
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 90,34
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,70
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 86,82
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 98,20
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,70
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GERIATRIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 124,02

26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MASTOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 207,70
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA PSF	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 18.550,76
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA	NÃO SE APLICA	MÊS/20HR	R\$ 12.518,92
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	MÊS/20HR	R\$ 12.518,92
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,82
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	PACOTE DE 15 CONSULTAS	R\$ 2.845,20
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 222,60
33		PLANTÃO 6 HORAS	PLANTÃO	R\$ 1.335,60
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE ERGOMÉTRICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 136,57
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOLTER 24 HRS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 136,57
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAPA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 127,47
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - INFILTRAÇÃO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 160,00

38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO PLÁSTICO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 170,72
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 136,57
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 136,57
41	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 113,81
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 106,98
43	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA FEMININA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 106,98
44	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 113,81
45	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSNUCÊNCIA NUCAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 113,81



46	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 136,57
47	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOMEOPATA	NÃO SE APLICA	MÊS/20HR SEMANAIS	R\$ 12.518,92
48	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	MÊS/40HR SEMANAIS	R\$ 18.550,76
49	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENADOR DE REGULAÇÃO	NÃO SE APLICA	MÊS/20HR SEMANAIS	R\$ 14.795,04
50	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AUDITOR	NÃO SE APLICA	MÊS/20HR SEMANAIS	R\$ 12.651,00
51	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA SAMU E MELHOR EM CASA	NÃO SE APLICA	MÊS/20HRS SEMANAIS	R\$ 10.318,00
52	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 129,00

Tabela 37

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>NOVA SERRANA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM COM EQUIPAMENTOS DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 105,15
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN COM O APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 135,00

Tabela 38

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>ONÇA DE PITANGUI</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 95,75
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 95,75
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 95,75

4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 95,75
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICA MÉDICA I	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 6.678,75
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICA MÉDICA II	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 15.757,57
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PERITO DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	20 HORAS MENSAS	R\$ 3.939,10
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	PACOTE DE 15 CONSULTAS	R\$ 1.575,75
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 220,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 136,57
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 125,19

**Tabela 39**

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIAS ÚTEIS	PLANTÃO	R\$ 1.809,13
2		FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	PLANTÃO	R\$ 1.954,89
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	SEMANAIS	PLANTÃO	R\$ 2.120,64
4		FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	PLANTÃO	R\$ 2.270,40
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 4.719,78
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 6.293,06
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 12.586,10
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL	NÃO SE APLICA	PERÍODO DE 5 HORAS	R\$ 904,63
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO	NÃO SE APLICA	20HR/MÊS	R\$ 9.091,18

Tabela 40

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>OURO PRETO</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	DIAS ÚTEIS - DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.577,40
2			HORA	R\$ 131,45
3		DIAS ÚTEIS - NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.641,80
4			HORA	R\$ 136,81
5		FINAL DE SEMANA/FERIADO - DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.770,58
6			HORA	R\$ 147,55
7		FINAL DE SEMANA/FERIADO - NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.834,96
8			HORA	R\$ 152,92
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I (ACUPUNTURISTA, ANGIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA, HEMATOLOGISTA, INFECTOLOGISTA, MASTOLOGISTA, NEFROLOGISTA, NEUROLOGISTA, NEUROPEDIATRA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA,	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 282,30

	PEDIATRA, PNEUMOLOGISTA, PSIQUIATRA, RADIOLOGISTA, REUMATOLOGISTA E UROLOGISTA)			
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - HOSPITAL DE CAMPANHA	DIAS ÚTEIS - DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.700,14
11		DIAS ÚTEIS - NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.783,86
12		FINAL DE SEMANA/FERIADO - DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.951,27
13		FINAL DE SEMANA/FERIADO - NOTURNO	12 HORAS	R\$ 2.034,96
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 12.187,50
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 16.096,03
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 137,00
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA FETAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 460,90
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ELETRONEUROMIOGRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 537,00

19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TELE-ELETROENCEFALOGRAMA CLÍNICO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 42,60
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TELE-ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 85,60
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TELE-ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO EM 30 MINUTOS	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 15,95
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	40H SEMANAIS/MÊS	R\$ 25.000,00

Tabela 41

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>PARÁ DE MINAS</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.575,75
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL	NÃO SE APLICA	06 HORAS	R\$ 787,87
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.313,13



4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR (RESPONSÁVEL TÉCNICO - RAIO X)	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.313,13
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.313,13
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 65,66
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO GERAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.313,13
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 32,83
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 94,94
10		NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.313,13
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 72,50
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 61,65
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 82,31
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 71,30
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ACUPUNTURISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,79
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 46,80

17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 52,52
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 64,35
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 95,90
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 64,35
21		NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 394,97
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OBSTETRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 37,05
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 65,66
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 72,50
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 45,96
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 95,00
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 94,95
28		NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.313,13
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 65,66

30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 97,26
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 66,32
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 94,94
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GENERALISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 108,33
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - RISCO CIRÚRGICO (ANESTESISTA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 75,00
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPIROMETRIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 147,70
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ANGIOLOGISTA - ESCLEROTERAPIA (MATERIAL DO PROFISSIONAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 512,85
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 177,27
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO UROLOGISTA - VASECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 639,50
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO UROLOGISTA - POSTECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 637,52
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLANGIOPANCREATOGRÁFIA CPRE	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 6.695,99

41	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA PRÉ-OPERATORIA, CIRURGIA DE HISTERECTOMIA E CONSULTA PÓS-OPERATÓRIA	NÃO SE APLICA	PACOTE	R\$ 656,57
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA PRÉ-OPERATORIA, CIRURGIA DE LAQUEADURA E CONSULTA PÓS-OPERATÓRIA	NÃO SE APLICA	PACOTE	R\$ 656,57
43	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA PRÉ-OPERATORIA, CIRURGIA DE CURETAGEM E CONSULTA PÓS-OPERATÓRIA	NÃO SE APLICA	PACOTE	R\$ 656,57
44	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR CLÍNICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.939,39
45	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 15.000,00
46	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.859,06
47	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA (AVALIAÇÃO E TESTE ORTÓPTICO/PRÉ - OPERATÓRIO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 180,32
48	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA GLAUCOMA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.876,80
49	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA (AVALIAÇÃO E RETINOGRÁFIA/PRÉ -OPERATÓRIO VITRECTOMIA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 187,38
50	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA DE VITRECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 4.215,15

51	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA (AVALIAÇÃO E RETINOGRAFIA/PRÉ-OPERATÓRIO PTERÍGIO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 195,97
52	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIA DE PTERÍGIO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 887,40
53	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA (CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIO DE ANEL INTRAESTROMAL)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 87,72
54	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 2.181,14
55	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA (AVALIAÇÃO E TOMOGRAFIA DA CÔRNEA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 283,76
56	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 257,17
57	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (ECO A) (R\$ 24,24 QUANTIDADE 2)			
58	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)			
59	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)			
60	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)			

61	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - FONOEMLISIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.670,84
62	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRRAFIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 47,73
63	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 128,69
64	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 50,00
65	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 40,00
66	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 70,00
67	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 55,00
68	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO (UNILATERAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 60,00
69	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 40,00
70	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 70,00

71	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (PÉLVICA MASCULINA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	50,00
72	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	34,00
73	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	50,00
74	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL OU VIA TRANSVAGINAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	50,00
75	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	74,80
76	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (PÉLVICA FEMININA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	50,00
77	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	50,00
78	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	60,00
79	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	50,00
80	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$	72,00



81	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 218,35
82	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE + DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,35
83	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL) + DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,35
84	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 223,00
85	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE PRÓSTATA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 300,00
86	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PROCTOLOGISTA (COLONOSCOPIA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 300,00
87	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANESTESISTA (COLONOSCOPIA)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 223,00
88	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE TIREÓIDE	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 90,00
89	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO SE APLICA	40H SEMANAIS/MÊS	R\$ 18.500,00
90	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAPA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 97,52

91	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOLTER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 109,52
92	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TESTE ERGOMÉTRICO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 128,79
93	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL PEDIÁTRICO	NÃO SE APLICA	6 HORAS	R\$ 1.000,00
94	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MASTOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 80,00
95	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 105,04
96	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE MAMA POR AGULHA FINA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 105,04
97	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 82,31
98	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIAS AMBULATORIAIS TIPO I (EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTOS DE PELE, INSISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, EXERESE DE UNHA OU CANTOPLASTIA, BIÓPSIA DE CÂNCER DE PELE, ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES SUPERFICIAIS DE PELE)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 103,51
99	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CORE BIOPSY	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 99,80
100	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COLPOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 89,29
101	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - BIÓPSIA DE VULVA, VAGINA E COLO UTERINO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 112,13

102	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO DE SAFENAS COM TERMOABLAÇÃO EM ATÉ DUAS SAFENAS (POR PACIENTE)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 6.000,00
103	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PROCTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 82,31
104	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA INFANTOJUVENIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 75,00
105	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 82,31
106	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 72,50

**Tabela 42**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>PASSA TEMPO</u></b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 80,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 120,00

3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 120,00
---	--	---------------	----------	------------

**Tabela 43**

<b>SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>PIEDADE GERAIS</u></b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 79,87
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 120,37
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DATAS EXCEPCIONAIS (FESTIVIDADES, GRANDES FERIADOS, ENTRE OUTROS)	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 159,76
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 39,00
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 39,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 39,00

Tabela 44

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>PIRACEMA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	Unidade de Medida	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 117,81
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 117,81
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 117,81
4		NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 117,81
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 17.069,98
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - FERIADOS ESPECIAIS	FERIADOS ESPECIAIS	PLANTÃO	R\$ 1.950,00
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 136,57

9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL/PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 204,86
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMÊN/RINS/VIAS URINÁRIAS/PRÓSTATA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,31

Tabela 45

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>PITANGUI</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 110,64
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 117,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 117,00

4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA (AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 115,65
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 80,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MASTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 91,05
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 79,67
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO VASCULAR	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 56,90
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - INFECTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 56,90
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 79,67
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 51,22
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 142,26
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 91,05
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 79,67
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 136,57



17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO DA DOR	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 79,67
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 68,29
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 91,05

Tabela 46

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>RAPOSOS</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.385,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25

6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GERIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 69,25
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MÉDICO DA FAMÍLIA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 17.355,00

18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA (RT)	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 13.850,00
----	--	---------------	-----	---------------

Tabela 47

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>RIO ACIMA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GERIATRIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 140,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,78
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGISTA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,78
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,78
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 105,30
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 61,05

7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,78
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 105,30
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 105,30
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 126,75
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 117,00
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 126,75
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 117,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REUMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 126,75
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PROCTOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 126,75
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,79
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 87,75
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 128,70

19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA (ENDOVAGINAL, OBSTÉTRICO SIMPLES, ABDOMINAL TOTAL E PAREDE ABDOMINAL, BOLSA ESCROTAL, ARTICULAÇÃO, PARTES MOLES, RINS E VIAS URINÁRIAS, TIREÓIDE, CERVICAL, MAMAS, AXILAS, PRÓSTATA TRANSRETAL E ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 79,58
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA (ENDOVAGINAL, OBSTÉTRICO SIMPLES, ABDOMINAL TOTAL E PAREDE ABDOMINAL, BOLSA ESCROTAL, ARTICULAÇÃO, PARTES MOLES, RINS E VIAS URINÁRIAS, TIREÓIDE, CERVICAL, MAMAS, AXILAS, PRÓSTATA TRANSRETAL E ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL) COM EQUIPAMENTO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 106,00
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO REGULADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 6.828,50
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - PLANTONISTA	PLANTÃO SEMANAL	PLANTÃO	R\$ 1.524,21
23		PLANTÃO FINAL DE SEMANA		R\$ 1.657,84
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 107,25
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA DOPLER COLORIDO DE VASOS (POR PERNA ARTERIAL E/OU VENOSO)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 130,00
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA DOPLER COLORIDO DE VASOS (POR PERNA ARTERIAL E/OU VENOSO) COM APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 135,00

27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 125,00
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPLER APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 135,00
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER COLORIDO DE VASOS CARÓTIDAS/VERTEBRAIS	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 130,00
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER COLORIDO DE VASOS CARÓTIDAS/VERTEBRAIS COM APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 135,00
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 241,00
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPLER APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 250,50
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 125,00
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPLER APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 135,00
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ECOCARDIOGRAMA FETAL COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 284,54

36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COM APARELHO DO MUNICÍPIO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 130,00
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COM APARELHO DO PROFISSIONAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 140,00
38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PUNÇÃO ASPIRATIVA DE TIREÓIDE GUIADA POR ULTRASSOM (COM APARELHO DO MUNICÍPIO)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 284,52
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PUNÇÃO ASPIRATIVA DE TIREÓIDE GUIADA POR ULTRASSOM (COM APARELHO DO PROFISSIONAL)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 318,66
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRIA ADULTO	NÃO SE APLICA	PLANTÃO (8 HORAS)	R\$ 1.550,00
41	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RAIOS-X 2 INCIDÊNCIAS (TÓRAX, CRÂNIO, JOELHO, OMBRO, MÃO, PUNHO, COLUNA CERVICAL, COLUNA TORÁCICA, COLUNA LOMBOSSACRA, BACIA, ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, CALCÂNEO, MEMBROS SUPERIORES, MEMBROS INFERIORES)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 96,74
42	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RAIOS-X PANORÂMICO (MEMBROS INFERIORES E COLUNA TOTAL)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 96,74
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRIA INFANTIL	NÃO SE APLICA	PLANTÃO (8 HORAS)	R\$ 1.764,03



Tabela 48

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO MANSO				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIAS NORMAIS	12 HORAS	R\$ 1.218,75
2		DATAS EXCEPCIONAIS	12 HORAS	R\$ 1.852,50
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 975,00
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.654,55
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 82,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,00
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - UROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 100,00
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 103,00
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 101,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 101,00

11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 82,00
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 88,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.218,75
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 82,00
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 103,00
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO COMO MÉDICO PSF	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 14.000,00
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROPEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 133,00
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 100,00
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MEDICINA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 81,00

**Tabela 49**

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 115,00
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA INFANTOJUVENIL	NÃO SE APLICA	PACOTE DE 50 CONSULTAS	R\$ 11.267,10
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 115,00

11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA ADULTO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
----	---	---------------	----------	------------

Tabela 50

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>SÃO DOMINGOS DO PRATA</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 21.010,35
2			HORA	R\$ 131,31
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - EMISSÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSINAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 72,00
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 182,10
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 150,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA DE FLUXO OBSTÉTRICO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00

7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO/VESÍCULA/VIAS BILIARES)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO UNILATERAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
16	OSERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL OU TRANSVAGINAL)	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00

17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 120,00
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 86,40
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 75,00
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSNUSCÊNCIA NUCAL	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 86,40
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 228,00

Tabela 51

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.721,02
2		NOTURNO	12 HORAS	R\$ 2.126,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ORTOPEDISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,79
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,79
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,79
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,79

Tabela 52

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEFROLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HEMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 140,00
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PROCTOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 113,81
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 113,81

Tabela 53

**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR ICISMEP</b>
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIAS ÚTEIS DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.510,00
2		DIAS ÚTEIS NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.575,75
3		FINAL DE SEMANA/FERIADO	12 HORAS	R\$ 1.575,75
4		FERIADOS ESPECIAIS	HORA	R\$ 208,67
5			12 HORAS	R\$ 2.504,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 105,05
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I (CLÍNICO GERAL/ORTOPEDISTA/DERMATOLOGISTA/GINECOLOGISTA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 45,96
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II (CARDIOLOGISTA/ENDOCRINOLOGISTA/ANGIOLOGISTA/PNEUMOLOGISTA/PEDIATRA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 72,22
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA III (NEUROLOGIA ADULTO/UROLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL/PSIQUIATRA ADULTO/ORTOPEDISTA DE COLUNA/MÉDICO DO TRABALHO/PROCTOLOGISTA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA/ PROCEDIMENTO	R\$ 98,48

10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA IV (HEMATOLOGISTA/NEFROLOGISTA/NEUROLOGIA INFANTIL/PSIQUIATRA INFANTIL/REUMATOLOGIA/DUPLEX/ESPIROMETRIA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA/ PROCEDIMENTO	R\$ 144,43
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AUDITOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.282,56
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 19.000,00
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 262,63
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 17.725,84
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA (ABDOMÊN TOTAL/ABDOMÊN SUPERIOR/RINS E VIAS URINÁRIAS/PRÓSTATA VIA ABDOMINAL/PÉLVICO)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 75,00
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA SISTEMA PRISIONAL	PLANTÃO	10HR	R\$ 1.378,79
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VASECTOMIA/POSTECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 480,00
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	DIAS ÚTEIS	12 HORAS	R\$ 1.707,13
19		FINAIS DE SEMANA/FERIADO		R\$ 2.048,55

20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CARDIOLOGISTA INFANTIL	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 144,43
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRIA NA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 200,00

Tabela 54

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>SÃO SEBASTIÃO DO OESTE</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.969,70
2		NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.969,70
3		FERIADOS ESPECIAIS DIURNO	12 HORAS	R\$ 2.068,18
4		FERIADOS ESPECIAIS NOTURNO	12 HORAS	R\$ 2.166,66
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 256,04

6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRRAFIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 106,00
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 85,35
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 105,05
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 131,31
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 97,17
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGIA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 75,00
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.575,76
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - REGULADOR	NÃO SE APLICA	GUIA AUDITADA	R\$ 21,01
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICA MÉDICA	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 20.000,00

Tabela 55

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>SARZEDO</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CONSULTOR	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 188,50
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I (ORTOPEDISTA, ANGIOLOGISTA, CIRURGIA GERAL, GINECOLOGISTA/OBSTRETRÍCIA, UROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, DERMATOLOGISTA E PEDIATRA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 65,66
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA II (NEUROLOGISTA, GINECOLOGISTA/PROCEDÊNCIA DO COLO, OTORRINOLARINGOLOGISTA, ACUPUNTURISTA, PSIQUIATRA, CARDIOLOGISTA, ANESTESISTA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 78,79
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA III (NEUROCIRURGIÃO, GASTROENTEROLOGISTA, MASTOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, PROCTOLOGISTA)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 118,18
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA IV (NEFROLOGISTA, REUMATOLOGISTA, GERIATRA, NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO)	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 148,00
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.313,13
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (UPA 24HR)	PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 1.969,54

8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REGULADOR	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 5.252,53
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MEDICINA DO TRABALHO	NÃO SE APLICA	4 HORAS	R\$ 787,82
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA HORIZONTAL	NÃO SE APLICA	6 HORAS	R\$ 656,57
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (UPA 24 HORAS)	NÃO SE APLICA	PLANTÃO	R\$ 1.642,07
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	NÃO SE APLICA	4 HORAS	R\$ 1.050,50
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA PROCEDIMENTO DE VASECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 402,43
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA PROCEDIMENTO DE POSTECTOMIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 287,73
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA PROCEDIMENTO DE ESCLEROTERAPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 525,25
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 131,31
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEUROLOGIA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	NÃO SE APLICA	4 HORAS	R\$ 1.077,44



18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ENDOSCOPIA DISGESTIVA ALTA COM INSUMOS E EQUIPAMENTO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 180,00
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN VENOSO MEMBROS INFERIORES C/ EQUIPAMENTO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 130,00
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN VENOSO MEMBROS SUPERIORES C/ EQUIPAMENTO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 130,00
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN ARTERIAL MEMBROS INFERIORES C/ EQUIPAMENTO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 130,00
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN ARTERIAL MEMBROS SUPERIORES C/ EQUIPAMENTO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 130,00
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS C/ EQUIPAMENTO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 98,00
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM TRANSVAGINAL COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,36
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM PARTES MOLES COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,36
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM TESTÍCULOS COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,36
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM TIREÓIDE COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,36

28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM CERVICAL COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,36
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,36
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM REGIÃO INGUINAL COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 143,36
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM MORFOLÓGICO GESTACIONAL	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 218,35
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 50,00
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM OBSTÉTRICO PBF (PERFIL BIOFÍSICO FETAL)	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 50,00
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFISTA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 65,66
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPIROMETRIA COM LAUDO	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 131,40
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 84,80
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENADOR CLÍNICO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (UPA 24 HORAS)	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.939,08

38	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (UPA 24 HORAS)	NÃO SE APLICA	MÊS	R\$ 3.939,08
39	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSOM DE ARTICULAÇÕES COM DOPPLER	NÃO SE APLICA	EXAME	R\$ 143,36
40	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - POLISSONOGRAFIA	NÃO SE APLICA	PROCEDIMENTO	R\$ 262,61

Tabela 56

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>TAQUARAÇU DE MINAS</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	FERIADOS ESPECIAIS	12 HORAS	R\$ 3.150,00
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	NÃO SE APLICA	12 HORAS	R\$ 1.935,00
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	NÃO SE APLICA	CONSULTA	R\$ 136,57
4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA	NÃO SE APLICA	PACOTE 20 CONSULTAS	R\$ 1.934,74

Tabela 57

SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE <u>UBÁ</u>				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ICISMEP
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 113,81
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLÍNICO GERAL	NÃO SE APLICA	HORA	R\$ 108,12

**APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ICISMEP – 2023**

ESTABELECIMENTO	GRUPO	PROCEDIMENTO	QUANT.
BLOCO CIRURGICO - CISMEP MOEMA	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	100
BLOCO CIRURGICO - CISMEP OURO PRETO	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	49
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO ( COM AVASTIM ) - OURO PRETO	3
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE (BILATERAL) - OURO PRETO	119
BLOCO CIRURGICO - HOSPITAL ICISMEP	ANGIOLOGIA	(RETORNO) CONSULTA DE ANGIOLOGIA	138
	ANGIOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	210
	ANGIOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	33
	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	2
	CIRURGIA GERAL	LAQUEADURA TUBARIA	36
	CIRURGIA GERAL	(RETORNO) CIRURGIA GERAL	6

	CIRURGIA GERAL	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	3
	FONO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	2
	FONO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	47
	FONO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	1
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CORNEA	1
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE PLASTICA OCULAR	1
	OFTALMO	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	1
	OFTALMO	BIOPSIA DE CORNEA	1
	OFTALMO	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	35
	OFTALMO	CICLOCRIOCOAGULA-CAO/DIATERMIA (= ENDODIATERMIA)	134
	OFTALMO	CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA	1
	OFTALMO	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (BILATERAL)	8
	OFTALMO	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (BILATERAL)	16
	OFTALMO	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS	8



	OFTALMO	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	15
	OFTALMO	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	2
	OFTALMO	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	22
	OFTALMO	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	16
	OFTALMO	CROSSLINKING	40
	OFTALMO	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	4
	OFTALMO	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	12
	OFTALMO	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	1
	OFTALMO	ENDOLASER	0
	OFTALMO	EPILACAO A LASER (BILATERAL)	2
	OFTALMO	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	3
	OFTALMO	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	703
	OFTALMO	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	5



	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	751
	OFTALMO	IMPLANTE INTRAESTROMAL	5
	OFTALMO	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR LIO	15
	OFTALMO	INFUSAO DE OLEO DE SILICONE	4
	OFTALMO	INFUSAO DE PERFLUOCARBONO	1
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO COM ANTIANGIOGENICO	201
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO COM ANTIANGIOGENICO + PARACENTESE	1635
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO COM ANTIBIOTICO	15
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO COM TRIANCINOLONA	2
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO COM TRIANCINOLONA + PARACENTESE	94
	OFTALMO	INJECAO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	1
	OFTALMO	IRIDECTOMIA CIRURGICA	4
	OFTALMO	IRIDOTOMIA A LASER	1

	OFTALMO	MEMBRANECTOMIA	144
	OFTALMO	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	15
	OFTALMO	PUNCTOPLASTIA - UNILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO) - SERMEP	1
	OFTALMO	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)	1
	OFTALMO	RECONSTITUICAO PARCIAL DA PALPEBRA COM TARSORRAFIA	4
	OFTALMO	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	8
	OFTALMO	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR	4
	OFTALMO	RETINOPEXIA COM INTROFLEXAO ESCLERAL	12
	OFTALMO	RETINOPEXIA COM INTROFLEXAO ESCLERAL	5
	OFTALMO	RETINOPEXIA PNEUMATICA	83
	OFTALMO	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA POSTERIOR DO OLHO	22
	OFTALMO	(RETORNO) CIRURGIA DE CATARATA	1
	OFTALMO	(RETORNO) CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	530
	OFTALMO	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)	1



	OFTALMO	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	10
	OFTALMO	TRABECULECTOMIA	47
	OFTALMO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS (OFTALMO)	108
	OFTALMO	TRATAMENTO DE PTOSE PALBEBRAL	42
	OFTALMO	TRATAMENTO DE PTOSE PALBEBRAL	11
	OFTALMO	TROCA FLUIDO GASOSA	147
	OFTALMO	VITRECTOMIA ANTERIOR	54
	OFTALMO	VITRECTOMIA POSTERIOR	2
	OFTALMO	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E	125
	OFTALMO	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO, OLEO DE	45
	OTORRINO	ADENOIDECTOMIA	73
	OTORRINO	AMIGDALECTOMIA	38
	OTORRINO	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	149

	OTORRINO	AVAL. NO DEPART. DE CIRUR. DE OUVIDO - OTORRINO	13
	OTORRINO	AVAL. NO DEPART. DE CIRURGIA DE SEPTO NASAL E CORNETOS	1
	OTORRINO	BIOPSIA DE FARINGE	1
	OTORRINO	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	2
	OTORRINO	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	1
	OTORRINO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	18
	OTORRINO	ELETROCOAGULACAO DE MUCOSA DE CORNETOS NASAIS EM PACIENTES	30
	OTORRINO	ESTAPEDECTOMIA	3
	OTORRINO	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	7
	OTORRINO	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	3
	OTORRINO	MASTOIDECTOMIA RADICAL	6
	OTORRINO	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	4
	OTORRINO	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	33

	OTORRINO	RESSECCAO DE LESAO DA BOCA	1
	OTORRINO	(RETORNO) CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	195
	OTORRINO	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS POS-TRAUMATICOS	8
	OTORRINO	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	101
	OTORRINO	SINUSOTOMIA BILATERAL	22
	OTORRINO	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	6
	OTORRINO	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	13
	OTORRINO	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	1
	OTORRINO	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	14
	OTORRINO	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILACAO	7
	OTORRINO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS (OTORRINO)	181
	OTORRINO	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	13
	OTORRINO	TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU	1

	OTORRINO	TURBINECTOMIA	209
	PLASTICA OCULAR	BIOPSIA DE PALPEBRA	9
	PLASTICA OCULAR	BIOPSIA DE PALPEBRA	8
	PLASTICA OCULAR	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E	62
	PLASTICA OCULAR	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E	8
	PLASTICA OCULAR	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	4
	PLASTICA OCULAR	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	6
	PLASTICA OCULAR	PUNCTOPLASTIA (UNILATERAL)	4
	PLASTICA OCULAR	PUNCTOPLASTIA (UNILATERAL)	1
	PLASTICA OCULAR	SIMBLEFAROPLASTIA (UNILATERAL)	1
	PLASTICA OCULAR	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (BILATERAL)	14
	PLASTICA OCULAR	SUTURA DE CONJUNTIVA	2
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE (BILATERAL)	4
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE (BILATERAL)	345



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	26
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	187
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO	3
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO	12
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DO XANTELASMA	1
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DO XANTELASMA	13
	ULTRASSONOGRRAFIA	BIOPSIA DE PROSTATA	261
	UROLOGIA	POSTECTOMIA	3
	OFTALMO	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	1
CARRETA MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA - CARRETA	80
	MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA - CARRETA 2 (PACOTE)	7805
CARRETA OFTALMOLOGICA	OFTALMO	ARMAÇAO PARA OCULOS MODELO ADULTO FEMININO E MASCULINO -	9897
	OFTALMO	LENTE OFTALMICAS MONOFOCAIS ANTI-REFLEXO ALTO INDICE DE - 10.00	68



	OFTALMO	LENTES OFTÁLMICAS MONOFÓCAIS ANTI-REFLEXO ALTO ÍNDICE GRAU	4
	OFTALMO	LENTES OFTÁLMICAS MONOFÓCAIS VISÃO SIMPLES ANTI REFLEXO DE	4834
	OFTALMO	LENTES OFTÁLMICAS MULTIFÓCAIS VISÃO SIMPLES DE -4.00 A +7.00	4991
	OFTALMO	MAPEAMENTO DE RETINA	2131
	OFTALMO	PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA MOVEL/EXTERNO	29045
	OFTALMO	(RETORNO) CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	2052
CEM BARÃO DE COCAIS	TELEMEDICINA	CONSULTA ESPECIALIZA EM TELEMEDICINA - CARDIOLOGIA	30
	TELEMEDICINA	CONSULTA ESPECIALIZA EM TELEMEDICINA - HEMATOLOGIA	9
	TELEMEDICINA	CONSULTA ESPECIALIZA EM TELEMEDICINA - NEFROLOGIA	6
	TELEMEDICINA	CONSULTA ESPECIALIZA EM TELEMEDICINA - NEFROLOGIA	7
	TELEMEDICINA	CONSULTA ESPECIALIZA EM TELEMEDICINA - NEUROLOGIA	6
	TELEMEDICINA	CONSULTA ESPECIALIZA EM TELEMEDICINA - REUMATOLOGIA	14
CENTRO DE ESPECIALIDADES BRUMADINHO	CARDIOLOGIA	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	502
	CARDIOLOGIA	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA INFANTIL	15



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) SIMPLES (COM POLIPECTOMIA SE	278
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM BIOPSIA P/ANAT	70
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM BIOPSIA P/ANAT	747
	GASTROENTEROLOGIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) DIAGNOSTICA COM ANESTESISTA (COM	12
	GASTROENTEROLOGIA	LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	1
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	199
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	118
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	32
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	44
	OFTALMO	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR - UNIDADES EXTERNAS	1

	OFTALMO	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE (BILATERAL) - UNIDADES	16
	OFTALMO	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - UNIDADES EXTERNAS	19
CLINICA IVEM	Não Informado	ESTUDO URODINAMICO - UNIDADES EXTERNAS	37
CONSULTORIO ITINERANTE DE OFTALMOLOGIA	OFTALMO	ARMAÇAO PARA OCULOS MODELO ADULTO FEMININO E MASCULINO -	1378
	OFTALMO	ARMAÇAO PARA OCULOS MODELO INFANTIL FEMININO E MASCULINO -	45
	OFTALMO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	2
	OFTALMO	LENTE OFTALMICAS MONOFOCAIS VISAO SIMPLES ANTI REFLEXO DE	742
	OFTALMO	LENTE OFTALMICAS MULTIFOCAIS VISAO SIMPLES DE -4.00 A +7.00	681
	OFTALMO	PACOTE BASICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA EM CONSULTORIO	3079
GASTRO CENTRO - HOSPITAL SAO FRANCISCO -	ANESTESISTA	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA	42
	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) SIMPLES (COM POLIPECTOMIA SE	178
	ENDOSCOPIA	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPO (S) DO RETO / COLO SIGMOIDE/	3
	ENDOSCOPIA	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPO(S) DO RETO/COLO	8

	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM BIOPSIA P/ANAT	264
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM BIOPSIA P/ANAT	568
	GASTROENTEROLOGIA	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA OU	31
GASTRO CENTRO - HOSPITAL SAO JOSE (EXAMES)	ANESTESISTA	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA	9
	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) SIMPLES (COM POLIPECTOMIA SE	30
	ENDOSCOPIA	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPO (S) DO RETO / COLO SIGMOIDE/	1
	ENDOSCOPIA	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPO(S) DO RETO/COLO	1
	GASTROENTEROLOGIA	COLANGIOPANCREATOGRAFIA	19
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM BIOPSIA P/ANAT	107
GASTRO CENTRO - UNIDADE BELO HORIZONTE	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) SIMPLES (COM POLIPECTOMIA SE	449
	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	3
	GASTROENTEROLOGIA	ECOENDOSCOPIA DIAGNOSTICA	11

	GASTROENTEROLOGIA	ECOENDOSCOPIA TERAPEUTICA	13
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM ANESTESISTA	11
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM BIOPSIA P/ANAT	118
	GASTROENTEROLOGIA	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA OU	3
	GASTROENTEROLOGIA	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES ESOFAGICAS	1
	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) DIAGNOSTICA COM ANESTESISTA (COM	56
	GASTROENTEROLOGIA	DILATAÇÃO ESOFAGICA POR VELAS (SAVARY GILLIARD)	2
	GASTROENTEROLOGIA	MANOMETRIA ANORRETAL	13
	GASTROENTEROLOGIA	MANOMETRIA ESOFAGICA	13
	GASTROENTEROLOGIA	PHMETRIA ESOFAGICA	6
GASTRO CENTRO - UNIDADE ELDORADO (MATRIZ)	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) SIMPLES (COM POLIPECTOMIA SE	873
	GASTROENTEROLOGIA	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA	1

	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	1332
	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA PRE COLONOSCOPIA	1372
	GASTROENTEROLOGIA	ECOENDOSCOPIA TERAPEUTICA	16
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM ANESTESISTA	12
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM BIOPSIA P/ANAT	2205
	GASTROENTEROLOGIA	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA OU	41
	GASTROENTEROLOGIA	(RETORNO) GASTRO	6
	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) DIAGNOSTICA COM ANESTESISTA (COM	29
	GASTROENTEROLOGIA	DILATACAO ESOFAGICA POR VELAS (SAVARY GILLIARD)	1
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM ANESTESISTA	1
	GASTROENTEROLOGIA	LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	2



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

	GASTROENTEROLOGIA	TATUAGEM POR COLONOSCOPIA	1
GASTRO CENTRO - UNIDADE SAO JOSE	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	475
	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA PRE COLONOSCOPIA	637
	GASTROENTEROLOGIA	(RETORNO) GASTRO	1
HOSPITAL ICISMEP	ANGIOLOGIA	AVALIACAO TRATAMENTO ESCLEROSANTE / ESPUMA	646
	ANGIOLOGIA	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA - COM	1166
	ANGIOLOGIA	ESCLEROTERAPIA COM APLICACAO DE ESPUMA GUIADA POR ULTRASSOM	549
	ANGIOLOGIA	(RETORNO) AVALIACAO ESCLEROSANTE / ESPUMA	464
	ANGIOLOGIA	(RETORNO) CONSULTA DE ANGIOLOGIA	106
	CABECA E PESCOCO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CABECA E PESCOCO)	119
	CARDIOLOGIA	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	2644
	CARDIOLOGIA	(RETORNO) ECOCARDIOGRAMA - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA	1





	CARDIOLOGIA	TESTE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	1340
	CIRURGIA GERAL	AVAL. CIRURGICA PARA LAQUEADURA, POSTECTOMIA, VASECTOMIA,	135
	CIRURGIA GERAL	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL)	214
	DERMATOLOGIA	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	984
	DERMATOLOGIA	(RETORNO) CONSULTA DE DERMATOLOGIA	1
	EXAMES COMPLEMENTARES	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	47
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	1
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO	657
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO	659
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	129
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	6
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	5
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO ( MINIMO 4 PROJECOES)	13

	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	11
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTERNO	3
	EXAMES COMPLEMENTARES	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVAS E/OU QUANTITATIVA)	47
	EXAMES COMPLEMENTARES	CONTRASTE (RESSONANCIA)	913
	EXAMES COMPLEMENTARES	CONTRASTE (TOMOGRAFIA)	167
	EXAMES COMPLEMENTARES	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	36
	EXAMES COMPLEMENTARES	LINFOCINTILOGRAFIA	3
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	315
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR	56
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE	442
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	189
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	614
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	63

	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	858
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	685
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	201
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	31
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	10
	EXAMES COMPLEMENTARES	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	29
	EXAMES COMPLEMENTARES	SEDACAO (RESSONANCIA)	241
	EXAMES COMPLEMENTARES	SEDACAO (TOMOGRAFIA)	119
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	221
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	409
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO	44
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO	17
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES (ESTERNO/	26
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	38

	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	119
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	20
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/	163
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	146
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	39
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	4
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	399
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	719
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDES/ OUVIDOS	102
	EXAMES COMPLEMENTARES	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MEDIASTINO (POR PLANO)	1
	FONO	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL + IMITANCIOMETRIA (PACOTE)	1946
	FONO	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (PACOTE)	200
	FONO	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/OSSEA)	37

	FONO	EOA+AVAL.COMPORT. (PACOTE)	89
	FONO	(EOA)ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E	2
	FONO	IMITANCIOMETRIA (= IMPEDANCIOMETRIA)	73
	FONO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	3
	FONO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	89
	FONO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	116
	FONO	(RETORNO) FONOAUDIOLOGIA	29
	FONO	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	7
	FONO	TESTES VESTIBULARES /OTONEUROLOGICOS	353
	GLAUCOMA	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA	13214
	GLAUCOMA	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA	6251
	NEUROLOGIA	AVAL. NO DEPART. DE ELETRONEUROMIOGRAFIA (	118
	NEUROLOGIA	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	374

	NEUROLOGIA	DIAGNOSTICO POR ELETRONEUROMIOGRAMA (BILATERAL)	1305
	NEUROLOGIA	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	549
	NEUROLOGIA	(RETORNO) CONSULTA EM NEUROLOGIA	1
	NEUROLOGIA	(RETORNO) ELETRONEUROMIOGRAFIA	1
	NEUROLOGIA	TELE-ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	1
	OFTALMO	AVAL. CIRURGICA DE GLAUCOMA	277
	OFTALMO	AVAL. DE RETINA POS INJECÃO INTRA-VITREO	458
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CATARATA	2874
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CORNEA	1081
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CORNEA	1138
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE ESTRABISMO	483
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE ESTRABISMO	558
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE PLÁSTICA OCULAR	1877

OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE PLASTICA OCULAR	1357
OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE RETINA	4505
OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE RETINA CONTR. VITREC.	144
OFTALMO	AVAL. NO DEPART. VITRECTOMIA	524
OFTALMO	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	57
OFTALMO	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	700
OFTALMO	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	855
OFTALMO	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	279
OFTALMO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	9280
OFTALMO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	1347
OFTALMO	CONSULTA PARA CONTROLE POS-OPERATORIO DE GLAUCOMA	118
OFTALMO	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR - CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	319
OFTALMO	EPILACAO A LASER (BILATERAL)	1
OFTALMO	EPILACAO A LASER (BILATERAL)	9



	OFTALMO	EPILACAO DE CILIOS (BILATERAL)	1
	OFTALMO	FOTOCOAGULACAO A LASER - (SESSAO)	416
	OFTALMO	FOTOCOAGULACAO A LASER - (SESSAO)	533
	OFTALMO	GONIOSCOPIA	205
	OFTALMO	INJECAO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	0
	OFTALMO	IRIDOTOMIA A LASER	71
	OFTALMO	LISE DE SUTURA DE LASER POS TRABECULECTOMIA	39
	OFTALMO	MAPEAMENTO DE RETINA	3270
	OFTALMO	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	290
	OFTALMO	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	228
	OFTALMO	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER - UNIDADES EXTERNAS	2
	OFTALMO	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	591
	OFTALMO	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	58
	OFTALMO	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	401

	OFTALMO	RETINOGRÁFIAS (PACOTE) = (COLORIDA+FLUORESCENTE)	493
	OFTALMO	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	1
	OFTALMO	(RETORNO) CIRURGIA DE CATARATA	91
	OFTALMO	(RETORNO) CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1506
	OFTALMO	(RETORNO) PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	174
	OFTALMO	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - GLAUCOMA	853
	OFTALMO	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - RETINA	3164
	OFTALMO	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (CERATOSCOPIA)	1694
	OFTALMO	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PARA BLEFAROESPASMO COM TOXINA	36
	OFTALMO	ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - ECO B	1398
	OTORRINO	AVAL. NO DEPART. DE AMIGDALAS E ADENOIDES	174
	OTORRINO	AVAL. NO DEPART. DE CIRUR. DE OUVIDO - OTORRINO	206
	OTORRINO	AVAL. NO DEPART. DE CIRURGIA DE SEPTO NASAL E CORNETOS	76

	OTORRINO	AVAL. NO DEPART. DE MICROCIRURGIA DE LARINGE	14
	OTORRINO	AVAL.NO DEPART.CIRUR. DE SINUSITES E POLIPOS NASAIS	42
	OTORRINO	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	3
	OTORRINO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5322
	OTORRINO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5
	OTORRINO	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	1
	OTORRINO	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	1167
	OTORRINO	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	16
	OTORRINO	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	7
	OTORRINO	(RETORNO) CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	114
	OTORRINO	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	2
	OTORRINO	VIDEOLARINGOSCOPIA (FIBRONASOLARINGOSCOPIA)	3240
	PROCTOLOGIA	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (PROCTOLOGIA)	20



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

	PROCTOLOGIA	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (PROCTOLOGIA)	82
	PROCTOLOGIA	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	58
	TELEMEDICINA	(RETORNO) TELEMONTORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3	0
	TELEMEDICINA	TELEMONTORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	231
	TELEMEDICINA	TELEMONTORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	79
	ULTRASSONOGRRAFIA	BIOPSIA DE PROSTATA	28
	ULTRASSONOGRRAFIA	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	210
	ULTRASSONOGRRAFIA	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	10
	ULTRASSONOGRRAFIA	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	65
	ULTRASSONOGRRAFIA	(RETORNO) ULTRASSONOGRRAFIA	3
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS	9
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS	33
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	132



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	406
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	184
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	52
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (UMA ARTICULACAO / UNILATERAL)	299
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (UMA ARTICULACAO / UNILATERAL)	1165
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)	17
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)	34
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	4
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)	272
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)	204
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	21
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	136
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) PELVICA MASCULINA	125

	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) PELVICA MASCULINA	37
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	61
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	192
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	32
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	47
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS) -	253
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS) -	3413
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS) -	34
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTETRICO	6
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	32
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	18



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	17
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	58
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA POR VIA ABDOMINAL	111
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA POR VIA ABDOMINAL	92
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA POR VIA TRANSVAGINAL	20
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA POR VIA TRANSVAGINAL	6
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) PELVICA FEMININA	41
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) PELVICA FEMININA	7
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	3
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	16
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	25
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	305
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	582
HOSPITAL LUXEMBURGO	GINECOLOGIA	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO CIRURGICA DE GINECOLOGIA -	1



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



	GINECOLOGIA	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO - PRESTADORES	2
HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS - OURO BRANCO	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CATARATA - UNID. OURO PRETO	612
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	135
HOSPITAL SANTA RITA	ANESTESISTA	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA	3
	CARDIOLOGIA	CATETERISMO CARDIACO	3
	CIRURGIA GERAL	HEMORROIDECTOMIA - PRESTADORES EXTERNOS	5
	CIRURGIA GERAL	HEMORROIDECTOMIA - PRESTADORES EXTERNOS	4
	CIRURGIAS EXTERNAS	LEITO DE ENFERMARIA (DIARIA) - RETAGUARDA HOSPITALAR	44
	CIRURGIAS EXTERNAS	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA - PRESTADORES EXTERNOS	2
	CIRURGIAS EXTERNAS	RAIO X TORAX (ATE 2 INCIDENCIAS) - PRESTADORES EXTERNOS	23
	CIRURGIAS EXTERNAS	URETEROLITOTRIPSIA FLEXIVEL - PRESTADORES EXTERNOS	48
	COLONOSCOPIA	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) SIMPLES (COM POLIPECTOMIA SE	3
	EXAMES COMPLEMENTARES	SERVICOS DE ANALISE DE EXAME ANATOPATOLOGICOS DE FRAGMENTOS	1

	GASTROENTEROLOGIA	ECOENDOSCOPIA DIAGNOSTICA	2
	GASTROENTEROLOGIA	ECOENDOSCOPIA TERAPEUTICA	2
	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM ANESTESISTA	1
	ORTOPEDIA	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA	6
	ORTOPEDIA	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA	1
	ORTOPEDIA	ALCA DE RTU - OPME PRESTADORES EXTERNOS	35
	ORTOPEDIA	AMPLATZ - OPME PRESTADORES EXTERNOS	16
	ORTOPEDIA	ANCORA MONTADA EM TITANIO - OPME PRESTADORES EXTERNOS	8
	CARDIOLOGIA	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE UM STENT (PACOTE) -	39
	CARDIOLOGIA	ANGIOPLASTIA PERIFERICA C/ IMPLANTE DE UM STENT (PACOTE) -	11
	ORTOPEDIA	ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL - PRESTADORES EXTERNOS	30
	ORTOPEDIA	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO - PRESTADORES EXTERNOS	69

	UROLOGIA	BALAO URETERAL - OPME PRESTADORES EXTERNOS	46
	ORTOPEDIA	CABECA INTERCAMBIAVEL - OPME PRESTADORES EXTERNOS	22
	UROLOGIA	CATETER BASKET PARA RETIRADA DE CALCULO - OPME PRESTADORES	44
	UROLOGIA	CATETER DUPLO J - OPME PRESTADORES EXTERNOS	77
	UROLOGIA	CATETER URETRAL - OPME PRESTADORES EXTERNOS	17
	ORTOPEDIA	CIMENTO ORTOPEDICO JOELHO - OPME PRESTADORES EXTERNOS	79
	ORTOPEDIA	CIMENTO ORTOPEDICO QUADRIL - OPME PRESTADORES EXTERNOS	4
	CIRURGIA GERAL	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA - PRESTADORES EXTERNOS	76
	CIRURGIA GERAL	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA - PRESTADORES EXTERNOS	3
	CIRURGIA GERAL	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) DIAGNOSTICA COM ANESTESISTA (COM	6
	ORTOPEDIA	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO - OPME PRESTADORES	2
	ORTOPEDIA	COMPONENTE ACETABULAR METALICO - OPME PRESTADORES EXTERNOS	20

	ORTOPEDIA	COMPONENTE ACETABULAR POLIETILENO PARA COMPONENTE METALICO -	20
	ORTOPEDIA	COMPONENTE BASE TIBIAL - OPME PRESTADORES EXTERNOS	62
	ORTOPEDIA	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO (HASTE) - OPME PRESTADORES	2
	ORTOPEDIA	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO - OPME PRESTADORES	20
	ORTOPEDIA	COMPONENTE FEMURAL - OPME PRESTADORES EXTERNOS	62
	ORTOPEDIA	COMPONENTE PATELAR - OPME PRESTADORES EXTERNOS	10
	ORTOPEDIA	COMPONENTE PLATEAU TIBIAL - OPME PRESTADORES EXTERNOS	62
	UROLOGIA	CONJUNTO DE NEFROSTOMIA - OPME PRESTADORES EXTERNOS	16
	GINECOLOGIA	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO CIRURGICA DE GINECOLOGIA -	80
	ORTOPEDIA	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO CIRURGICA DE ORTOPIEDIA -	203
	UROLOGIA	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO CIRURGICA DE UROLOGIA -	144
	CIRURGIA GERAL	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO DE CIRURGIA GERAL -	148
	CIRURGIA GERAL	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACOES CIRURGICAS - PRESTADORES	78

	GINECOLOGIA	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO UTERINO -	11
	UROLOGIA	EQUIPO C/ SENSOR - OPME PRESTADORES EXTERNOS	12
	UROLOGIA	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO - OPME PRESTADORES EXTERNOS	1
	UROLOGIA	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO DE 3 VIAS - OPME PRESTADORES EXTERNOS	50
	UROLOGIA	EXTRATOR DE CALCULO 3FR - OPME PRESTADORES EXTERNOS	8
	UROLOGIA	FIBRA LASER - OPME PRESTADORES EXTERNOS	47
	UROLOGIA	FIO GUIA HIDROFILICO - OPME PRESTADORES EXTERNOS	76
	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA - PRESTADORES EXTERNOS	10
	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA INCISIONAL - PRESTADORES EXTERNOS	6
	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) - PRESTADORES	23
	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - PRESTADORES EXTERNOS	13
	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE - PRESTADORES EXTERNOS	1
	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE - PRESTADORES EXTERNOS	5
	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - PRESTADORES EXTERNOS	29

	CIRURGIA GERAL	HISTERECTOMIA TOTAL - PRESTADORES EXTERNOS	31
	CIRURGIA GERAL	HISTERECTOMIA TOTAL - PRESTADORES EXTERNOS	8
	UROLOGIA	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J - PRESTADORES	79
	ORTOPEDIA	LAMINA DE SHAVER - OPME PRESTADORES EXTERNOS	12
	Não Informado	LEITO DE CTI (DIARIA) - PRESTADORES EXTERNOS	162
	Não Informado	LEITO DE ENFERMARIA (DIARIA) - PRESTADORES EXTERNOS	131
	GINECOLOGIA	MIOMECTOMIA - PRESTADORES EXTERNOS	2
	UROLOGIA	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA - PRESTADORES EXTERNOS	17
	UROLOGIA	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA - PRESTADORES EXTERNOS	7
	ORTOPEDIA	PARAFUSO ACETABULAR - OPME PRESTADORES EXTERNOS	8
	ORTOPEDIA	PARAFUSO DE INTERFERENCIA EM TITANIO - OPME PRESTADORES	12
	UROLOGIA	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA - PRESTADORES EXTERNOS	18
	ORTOPEDIA	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO	8

	ORTOPEDIA	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS)	9
	ORTOPEDIA	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS)	4
	UROLOGIA	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA (RTU) - PRESTADORES	37
	ORTOPEDIA	RESTRITOR/PLUG DE CIMENTO - OPME PRESTADORES EXTERNOS	2
	UROLOGIA	RETIRADA DE CATETER DUPLO J - UNIDADES EXTERNAS	68
	CARDIOLOGIA	STENT PARA ARTERIA CORONARIA (FARMACOLOGICO) - OPME	1
	CIRURGIA GERAL	TELA DE MARLEX M (15CM X 15CM) - OPME PRESTADORES EXTERNOS	67
	CIRURGIA GERAL	TELA DE MARLEX P (7,5CM X 7,5CM) - OPME PRESTADORES EXTERNOS	5
	ORTOPEDIA	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-	7
	ANGIOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE - PRESTADORES EXTERNOS	13
	ANGIOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) - PRESTADORES	2
	UROLOGIA	URETEROLITOTRIPSIA RIGIDA A LASER - PRESTADORES EXTERNOS	15

HOSPITAL SAO JOSE (CIRURGIAS EXTERNAS)	CIRURGIAS EXTERNAS	LEITO DE ENFERMARIA (DIARIA) - RETAGUARDA HOSPITALAR	2
	GINECOLOGIA	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO CIRURGICA DE GINECOLOGIA -	13
	UROLOGIA	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO CIRURGICA DE UROLOGIA -	2
	CIRURGIA GERAL	CONSULTA MEDICA PARA AVALIACAO DE CIRURGIA GERAL -	29
HOSPITAL SEMPER - CATETERISMO	CARDIOLOGIA	CATETERISMO CARDIACO	390
ICISMEP ITAPECERICA - POSTO DE SAUDE INGAS	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CATARATA - UNID. EXTERNAS	50
ICISMEP MARIANA	CARDIOLOGIA	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - MARIANA	989
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (UMA ARTICULACAO / UNILATERAL)	3982
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL) - MARIANA	12
	CARDIOLOGIA	EXAME DE MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	699
	CARDIOLOGIA	EXAME DE MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.	109
ICISMEP OURO PRETO	CARDIOLOGIA	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - OURO PRETO	1040
	GLAUCOMA	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA - OURO	1591



	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CATARATA - UNID. OURO PRETO	452
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE RETINA - OURO PRETO	1485
	OFTALMO	CAPSULOTOMIA A YAG LASER - OURO PRETO	79
	OFTALMO	FOTOCOAGULACAO A LASER - OURO PRETO	1
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO ( COM AVASTIM ) - OURO PRETO	353
	OFTALMO	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - OURO PRETO	36
	OFTALMO	RETINOGRAFIAS (PACOTE) = (COLORIDA+FLUORESCENTE) - OURO PRETO	341
	OFTALMO	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (OCT) - OURO PRETO	1485
	OFTALMO	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - ECO B -	45
	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR) - ECO B -	1
	ULTRASSONOGRAFIA	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS	177
ICISMEP PARA DE MINAS	MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (AME)	5225



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

	MAMOGRAFIA	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIACAO PERIODICA - BILATERAL	1126
	MAMOGRAFIA	(RETORNO) MAMOGRAFIA	91
	TELEMEDICINA	TELEMONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	131
	TELEMEDICINA	TELEMONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	73
ICISMEP PITANGUI	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (UMA ARTICULACAO / UNILATERAL)	10
	ULTRASSONOGRRAFIA	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO (UMA ARTICULACAO / UNILATERAL)	7
IMED CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO	GLAUCOMA	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA - IMED	506
	GLAUCOMA	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA - IMED	190
	OFTALMO	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR - UNIDADES	16
	OFTALMO	IMPLANTE INTRAESTROMAL (INCLUI OS SEGMENTOS) - UNIDADES	9
	OFTALMO	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA IMED	1
	OFTALMO	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - ECO B	1

	OFTALMO	AVAL. DE RETINA POS INJECAO INTRA-VITREO	0
	OFTALMO	AVAL. DE RETINA POS INJECAO INTRA-VITREO - UNIDADES EXTERNAS	9
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CATARATA - UNID. EXTERNAS	2
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CORNEA - IMED	2
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE ESTRABISMO	232
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE PLASTICA OCULAR - UNIDADES EXTERNAS	2
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE RETINA	4
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE RETINA - IMED	26
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. VITRECTOMIA	2
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. VITRECTOMIA - IMED	13
	OFTALMO	AVALIACAO DE CIRURGIA REFRATIVA A LASER - PRK (INCLUI PENTACAM) -	9
	OFTALMO	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A) IMED	16
	OFTALMO	BIOPSIA DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO) - UNIDADES EXTERNAS	1

	OFTALMO	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA IMED	1
	OFTALMO	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	450
	OFTALMO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	7
	OFTALMO	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA) -	3
	OFTALMO	CROSSLINKING - UNIDADES EXTERNAS	42
	OFTALMO	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR - CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) - IMED	1
	OFTALMO	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO - UNIDADES EXTERNAS	2
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	157
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	0
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL -	41
	OFTALMO	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	2
	OFTALMO	GONIOSCOPIA IMED	1

	OFTALMO	IMPLANTE INTRAESTROMAL (SEM OS SEGMENTOS) - UNIDADES EXTERNAS	5
	OFTALMO	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR LIO - UNIDADES	5
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREA DE LUCENTIS (RANIZUBIMABE) - UNIDADES	13
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREA DE LUCENTIS (RANIZUBIMABE) - UNIDADES	25
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO) ( COM AVASTIM ) -	11
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO COM ANTIBIOTICO - UNIDADES EXTERNAS	1
	OFTALMO	IRIDOTOMIA A LASER	50
	OFTALMO	MAPEAMENTO DE RETINA	2
	OFTALMO	MEMBRANECTOMIA - UNIDADES EXTERNAS	26
	OFTALMO	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR - UNIDADES EXTERNAS	1
	OFTALMO	PENTACAM (TOMOGRAFIA DE CORNEA) - UNIDADES EXTERNAS	56
	OFTALMO	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR - UNIDADES EXTERNAS	3
	OFTALMO	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR - IMED	24



	OFTALMO	RETINOGRAFIAS (PACOTE) = (COLORIDA+FLUORESCENTE)	2
	OFTALMO	RETINOGRAFIAS (PACOTE) = (COLORIDA+FLUORESCENTE) - IMED	20
	OFTALMO	(RETORNO) CIRURGIA DE CATARATA	10
	OFTALMO	(RETORNO) CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	843
	OFTALMO	SEDACAO DOS PROCEDIMENTOS DE PLASTICA OCULAR (BLEFARO,	87
	OFTALMO	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	1
	OFTALMO	SUTURA DE CONJUNTIVA - UNIDADES EXTERNAS	7
	OFTALMO	SUTURA DE CORNEA	1
	OFTALMO	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - GLAUCOMA	1
	OFTALMO	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - RETINA	4
	OFTALMO	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (CERATOSCOPIA)	2
	OFTALMO	TRABECULECTOMIA - UNIDADES EXTERNAS	16
	OFTALMO	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS (OFTALMO)	2

	OFTALMO	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE (BILATERAL) - UNIDADES	122
	OFTALMO	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - UNIDADES EXTERNAS	225
	OFTALMO	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - UNIDADES EXTERNAS	186
	OFTALMO	TRATAMENTO DE PTOSE PALBEBRAL	1
	OFTALMO	TROCA FLUIDO GASOSA - UNIDADES EXTERNAS	25
	OFTALMO	VITRECTOMIA ANTERIOR - UNIDADES EXTERNAS	8
	OFTALMO	VITRECTOMIA POSTERIOR	1
	OFTALMO	VITRECTOMIA POSTERIOR - UNIDADES EXTERNAS	33
	OFTALMO	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E	1
	OFTALMO	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E	29
	OFTALMO	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO, OLEO DE	12
	PLASTICA OCULAR	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	9
	PLASTICA OCULAR	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA - UNIDADES EXTERNAS	11

	OFTALMO	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - RETINA - UNIDADES EXTERNAS	17
	OFTALMO	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - RETINA - UNIDADES EXTERNAS	11
INSTITUTO CICATRIZZARE - OXIGENOTERAPIA	MEDICINA HIPERBARICA	SESSAO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA (POR SESSAO DE ATE 02	458
IRIS OFTALMOLOGIA OURO PRETO	FONO	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL + IMITANCIOMETRIA (PACOTE)	203
	FONO	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (PACOTE) - OURO PRETO	309
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CORNEA - OURO PRETO	130
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE ESTRABISMO - OURO PRETO	68
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE PLASTICA OCULAR - OURO PRETO	295
	OFTALMO	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (BINOCULAR) - OURO PRETO	55
	OFTALMO	FOTOCOAGULACAO A LASER - OURO PRETO	89
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO ( COM AVASTIM ) - OURO PRETO	44
	OFTALMO	MAPEAMENTO DE RETINA - OURO PRETO	4
	OFTALMO	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR - OURO PRETO	19



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



	OFTALMO	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (CERATOSCOPIA) - OURO	79
	OFTALMO	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - OURO PRETO	190
	OTORRINO	VIDEOLARINGOSCOPIA (FIBRONASOLARINGOSCOPIA) - OURO PRETO	236
	OFTALMO	TESTE DE SCHIRMER - OURO PRETO	1
	OTORRINO	TESTES VESTIBULARES/OTONEUROLOGICOS - OURO PRETO	1
NUCLEO MALTA - CLINICA DE OLHOS	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE CATARATA - UNID. EXTERNAS	108
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE PLASTICA OCULAR - UNIDADES EXTERNAS	30
	OFTALMO	AVAL. NO DEPART. DE RETINA - IMED	1
	OFTALMO	INJECAO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO) ( COM AVASTIM ) -	1
	OFTALMO	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - UNIDADES EXTERNAS	16
	OFTALMO	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - RETINA - UNIDADES EXTERNAS	13
O2CTG - CENTRO DE TRATAMENTO DE FERIDAS	MEDICINA HIPERBARICA	SESSAO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA (POR SESSAO DE ATE 02	10
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) COM ANESTESISTA	38



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

	GASTROENTEROLOGIA	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) ANESTESISTA	COM	2
	GASTROENTEROLOGIA	SEDACAO PARA ENDOSCOPIA EM PRESTADOR EXTERNO		32

**APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – 2023 (POR MÊS)**

MUNICÍPIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Abaeté	R\$ 48.423,82	R\$ 51.155,22	R\$ 40.744,10	R\$ 62.080,82	R\$ 65.495,07	R\$ 73.006,42
Arcos	R\$ 17.186,82	R\$ 21.967,26		R\$ 28.568,82	R\$ 26.747,70	R\$ 47.007,66
Bom Despacho	R\$ 26.542,18	R\$ 31.337,35	R\$ 44.821,10	R\$ 47.850,23	R\$ 38.741,54	
Bonfim	R\$ 131.661,46	R\$ 162.701,56	R\$ 132.033,91	R\$ 130.902,91	R\$ 135.848,11	R\$ 136.183,51
Brumadinho	R\$ 391.611,31	R\$ 367.599,42	R\$ 406.421,44	R\$ 428.204,28	R\$ 442.223,52	R\$ 416.362,16
Contagem	R\$ 3.118.827,54	R\$ 1.566.945,36	R\$ 1.658.076,05	R\$ 1.531.107,52	R\$ 1.700.632,36	R\$ 1.677.728,21
Córrego Fundo	R\$ 5.810,25	R\$ 8.684,14	R\$ 13.743,21	R\$ 6.220,50	R\$ 18.389,10	R\$ 12.766,91
Crucilândia	R\$ 18.382,42	R\$ 7.878,18	R\$ 9.191,21	R\$ 24.291,06	R\$ 6.565,15	R\$ 45.063,19
Esmeraldas	R\$ 527.968,52	R\$ 460.558,28	R\$ 582.071,98	R\$ 730.067,56	R\$ 772.252,79	R\$ 722.562,08
FHEMIG - Barbacena						

FHEMIG - BH			R\$ 716.562,34	R\$ 1.391.613,67	R\$ 1.844.950,97	R\$ 2.084.765,46
Florestal	R\$ 172.967,97	R\$ 160.611,18	R\$ 203.531,91	R\$ 196.746,60	R\$ 197.828,80	R\$ 210.347,80
Formiga	R\$ 556.487,18	R\$ 172.703,30	R\$ 588.938,30	R\$ 375.783,75	R\$ 603.051,39	R\$ 600.953,35
Fortuna de Minas		R\$ 646.130,82				
Ibirité						
Igarapé	R\$ 720.733,00	R\$ 699.979,89	R\$ 667.706,15	R\$ 713.205,46	R\$ 713.404,01	R\$ 705.428,96
Igaratinga	R\$ 190.913,45	R\$ 173.414,20	R\$ 202.172,17	R\$ 181.844,59	R\$ 199.631,28	R\$ 199.552,21
Iguatama	R\$ 181.913,17	R\$ 172.755,40	R\$ 191.773,81	R\$ 78.170,64	R\$ 188.163,21	R\$ 189.396,34
Itabira				R\$ 165.931,84	R\$ 168.297,29	R\$ 166.657,29
Itabirito	R\$ 1.454.550,92	R\$ 1.247.392,09	R\$ 108.999,22	R\$ 1.595.086,85	R\$ 1.888.281,85	R\$ 1.786.559,95
Itaguara	R\$ 79.608,11	R\$ 75.104,52	R\$ 1.519.451,90	R\$ 86.947,85	R\$ 97.425,59	R\$ 103.675,47
Itatiaiuçu	R\$ 604.869,64	R\$ 574.405,97	R\$ 98.515,33	R\$ 630.924,65	R\$ 776.196,84	R\$ 818.580,75
Itaúna		R\$ 16.200,90	R\$ 587.468,15		R\$ 18.895,80	R\$ 3.072,90

Juatuba	R\$ 363.013,47	R\$ 365.176,94	R\$ 3.072,90	R\$ 341.277,56	R\$ 356.381,39	R\$ 335.856,05
Lagoa da Prata	R\$ 153.885,77	R\$ 159.243,76	R\$ 352.441,22	R\$ 166.520,51	R\$ 193.291,95	R\$ 175.158,49
Manhuaçu					R\$ 21.511,35	R\$ 18.496,47
Manhumirim						
Mariana	R\$ 910.779,59	R\$ 846.592,51	R\$ 195.093,05	R\$ 1.007.613,90	R\$ 1.025.641,29	R\$ 1.041.514,27
Mário Campos	R\$ 224.068,31	R\$ 231.630,66	R\$ 953.538,86	R\$ 245.832,49	R\$ 245.964,97	R\$ 244.920,64
Martinho Campos	R\$ 12.342,60	R\$ 79.420,34	R\$ 246.521,85	R\$ 103.052,03	R\$ 107.743,44	R\$ 24.739,87
Mateus Leme	R\$ 371.718,54	R\$ 345.136,97	R\$ 93.295,98	R\$ 404.751,70	R\$ 431.837,06	R\$ 442.594,37
Nova Era	R\$ 132.623,19	R\$ 133.661,51	R\$ 401.470,43	R\$ 127.235,46	R\$ 126.132,33	R\$ 136.321,88
Nova Lima	R\$ 1.102.260,17	R\$ 1.042.101,02	R\$ 136.248,45	R\$ 1.151.740,53	R\$ 1.196.776,85	R\$ 1.158.786,77
Nova Serrana	R\$ 27.023,55	R\$ 26.602,95	R\$ 1.098.885,38	R\$ 44.688,75	R\$ 71.178,45	
Onça Pitangui	R\$ 13.131,10	R\$ 13.131,10	R\$ 50.892,60	R\$ 13.131,10	R\$ 13.131,10	R\$ 13.131,10
Ouro Branco	R\$ 860.350,54	R\$ 751.022,56	R\$ 13.131,10	R\$ 828.178,38	R\$ 884.959,43	R\$ 845.576,08

Ouro Preto	R\$ 718.715,85	R\$ 693.620,65	R\$ 845.807,35	R\$ 688.974,07	R\$ 789.004,43	R\$ 734.425,22
Pará de Minas	R\$ 1.186.539,34	R\$ 1.047.665,50	R\$ 736.136,15	R\$ 1.142.224,39	R\$ 1.242.787,28	R\$ 924.013,96
Passa Tempo	R\$ 29.508,48	R\$ 27.946,72	R\$ 1.211.520,63		R\$ 29.610,08	R\$ 28.365,44
Pedro Leopoldo	R\$ 750.345,30	R\$ 86.353,84	R\$ 61.020,16	R\$ 5.910,30	R\$ 5.910,30	R\$ 5.910,30
Piedade dos Gerais			R\$ 5.910,30			
Piracema	R\$ 2.867,97	R\$ 2.526,58	R\$ 2.253,41	R\$ 9.000,53	R\$ 8.356,84	R\$ 13.445,10
Pitangui	R\$ 68.874,94	R\$ 70.578,62	R\$ 89.520,74	R\$ 76.262,23	R\$ 86.888,43	R\$ 114.100,09
Raposos	R\$ 23.198,25	R\$ 225.062,50	R\$ 263.496,25	R\$ 256.571,25	R\$ 266.612,50	R\$ 200.478,75
Rio Acima	R\$ 80.397,94	R\$ 113.229,97	R\$ 151.278,50	R\$ 143.608,19	R\$ 153.565,49	R\$ 129.040,27
Rio Manso	R\$ 135.064,79	R\$ 127.752,29	R\$ 121.064,79	R\$ 118.627,29	R\$ 121.064,79	R\$ 112.846,04
Santa Bárbara						
São Gonçalo do Pará	R\$ 174.735,24	R\$ 185.280,10	R\$ 174.735,24	R\$ 192.961,78	R\$ 183.239,24	R\$ 68.031,42
São Gonçalo do Rio Abaixo					R\$ 3.755,73	R\$ 4.893,83

São Joaquim de Bicas	R\$ 800.532,56	R\$ 733.005,31	R\$ 794.229,86	R\$ 787.783,67	R\$ 813.904,95	R\$ 817.852,62
São Sebastião do Oeste	R\$ 167.931,58	R\$ 181.733,40	R\$ 208.409,06	R\$ 215.535,88	R\$ 221.385,46	R\$ 211.310,20
Sarzedo	R\$ 719.041,29	R\$ 646.283,56	R\$ 796.728,90	R\$ 870.990,26	R\$ 880.362,23	R\$ 1.230.803,34
Taquaraçu de Minas						
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 17.277.408,12</b>	<b>R\$ 14.752.284,40</b>	<b>R\$ 16.778.925,44</b>	<b>R\$ 17.348.021,85</b>	<b>R\$ 19.384.019,73</b>	<b>R\$ 19.032.283,19</b>

MUNICÍPIO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL MUNICÍPIO
Abaeté	R\$ 101.190,57	R\$ 117.704,13	R\$ 117.369,04	R\$ 154.413,26	R\$ 121.150,28	R\$ 125.557,59	<b>R\$ 1.078.290,32</b>
Arcos	R\$ 54.178,32	R\$ 42.227,22	R\$ 46.097,10	R\$ 45.528,00	R\$ 33.235,44	R\$ 40.747,14	<b>R\$ 403.491,48</b>
Bom Despacho		R\$ 128.154,55	R\$ 61.530,63	R\$ 72.554,72	R\$ 70.743,58	R\$ 39.349,47	<b>R\$ 561.625,35</b>
Bonfim	R\$ 140.744,56	R\$ 158.144,97	R\$ 136.750,82	R\$ 134.484,92	R\$ 133.866,77	R\$ 143.033,72	<b>R\$ 1.676.357,22</b>
Brumadinho	R\$ 439.705,22	R\$ 493.615,37	R\$ 533.260,47	R\$ 447.525,81	R\$ 504.234,60	R\$ 494.570,55	<b>R\$ 5.365.334,15</b>
Contagem	R\$ 1.520.732,16	R\$ 1.873.861,90	R\$ 1.673.007,32	R\$ 1.728.519,18	R\$ 1.722.070,90	R\$ 762.430,37	<b>R\$ 20.533.938,87</b>
Córrego Fundo	R\$ 181.703,73	R\$ 24.698,82	R\$ 34.609,94	R\$ 19.445,85	R\$ 23.432,24	R\$ 13.199,47	<b>R\$ 362.704,16</b>
Crucilândia	R\$ 67.660,44		R\$ 1.969,55	R\$ 9.847,73	R\$ 7.878,18		<b>R\$ 198.727,11</b>
Esmeraldas	R\$ 721.815,39	R\$ 701.622,54	R\$ 690.441,20	R\$ 753.515,59	R\$ 743.844,48	R\$ 698.472,66	<b>R\$ 8.105.193,07</b>
FHEMIG - Barbacena				R\$ 221.174,21	R\$ 705.364,84	R\$ 864.119,99	<b>R\$ 1.790.659,04</b>
FHEMIG - BH	R\$ 1.843.194,93	R\$ 509.077,97	R\$ 1.154.900,56	R\$ 1.965.792,83	R\$ 2.663.419,77	R\$ 3.066.162,18	<b>R\$ 17.240.440,68</b>
Florestal	R\$ 208.402,22	R\$ 212.414,90	R\$ 202.005,04	R\$ 216.169,37	R\$ 205.985,24	R\$ 204.464,84	<b>R\$ 2.391.475,87</b>



Formiga	R\$ 721.394,34	R\$ 813.385,15	R\$ 722.384,13	R\$ 638.883,84	R\$ 612.031,12	R\$ 603.516,73	<b>R\$ 7.009.512,58</b>
Fortuna de Minas							<b>R\$ 646.130,82</b>
Ibirité			R\$ 42.300,00	R\$ 41.514,36	R\$ 35.025,59	R\$ 40.643,12	<b>R\$ 159.483,07</b>
Igarapé	R\$ 725.713,44	R\$ 744.842,48	R\$ 731.736,95	R\$ 737.012,40	R\$ 798.707,41	R\$ 818.762,67	<b>R\$ 8.777.232,82</b>
Igaratinga	R\$ 204.023,38	R\$ 218.836,04	R\$ 193.968,08	R\$ 211.104,59	R\$ 197.228,01	R\$ 197.447,56	<b>R\$ 2.370.135,56</b>
Iguatama	R\$ 192.341,20	R\$ 198.532,87	R\$ 193.490,03	R\$ 193.220,54	R\$ 192.428,19	R\$ 197.767,86	<b>R\$ 2.169.953,26</b>
Itabira	R\$ 198.494,25	R\$ 202.137,34	R\$ 166.620,86	R\$ 161.974,89	R\$ 161.179,03	R\$ 141.426,00	<b>R\$ 1.532.718,79</b>
Itabirito	R\$ 1.791.957,80	R\$ 1.815.516,65	R\$ 1.716.881,26	R\$ 1.783.271,19	R\$ 1.373.940,85	R\$ 975.017,39	<b>R\$ 17.537.456,02</b>
Itaguara	R\$ 79.595,05	R\$ 102.113,00	R\$ 77.297,30	R\$ 107.982,11	R\$ 110.700,30	R\$ 105.277,61	<b>R\$ 2.545.178,81</b>
Itatiaiuçu	R\$ 806.534,20	R\$ 851.569,62	R\$ 790.467,00	R\$ 849.859,35	R\$ 823.030,96	R\$ 833.979,21	<b>R\$ 8.458.933,52</b>
Itaúna	R\$ 3.072,90	R\$ 13.275,00	R\$ 21.449,40	R\$ 14.175,00	R\$ 7.580,10	R\$ 3.790,05	<b>R\$ 688.980,20</b>
Juatuba	R\$ 319.379,27	R\$ 346.792,12	R\$ 541.005,43	R\$ 342.961,35	R\$ 338.498,32	R\$ 335.272,63	<b>R\$ 3.988.687,43</b>
Lagoa da Prata	R\$ 234.315,44	R\$ 196.850,84	R\$ 205.408,48	R\$ 201.756,06	R\$ 176.622,19	R\$ 161.284,89	<b>R\$ 2.376.779,60</b>

Manhuaçu	R\$ 81.571,09	R\$ 90.436,67	R\$ 208.131,62	R\$ 261.513,95	R\$ 273.560,99	R\$ 295.070,90	<b>R\$ 1.250.293,04</b>
Manhumirim			R\$ 98.000,00	R\$ 101.928,72	R\$ 111.532,26	R\$ 111.532,26	<b>R\$ 422.993,24</b>
Mariana	R\$ 985.278,82	R\$ 1.048.453,41	R\$ 1.049.652,90	R\$ 1.040.819,04	R\$ 1.154.558,30	R\$ 1.216.184,30	<b>R\$ 11.522.181,38</b>
Mário Campos	R\$ 241.499,36	R\$ 256.980,37	R\$ 246.639,09	R\$ 276.019,79	R\$ 244.866,99	R\$ 266.376,79	<b>R\$ 3.678.338,32</b>
Martinho Campos	R\$ 15.511,27	R\$ 20.706,72	R\$ 21.347,75	R\$ 17.475,08	R\$ 22.470,68	R\$ 17.104,73	<b>R\$ 688.436,36</b>
Mateus Leme	R\$ 495.179,50	R\$ 496.496,72	R\$ 499.436,30	R\$ 500.302,50	R\$ 491.029,24	R\$ 522.152,56	<b>R\$ 5.093.931,44</b>
Nova Era	R\$ 136.295,65	R\$ 147.792,41	R\$ 137.184,55	R\$ 147.313,10	R\$ 135.754,46	R\$ 131.303,76	<b>R\$ 1.893.088,73</b>
Nova Lima	R\$ 1.331.696,47	R\$ 1.400.715,64	R\$ 1.421.639,43	R\$ 1.493.607,15	R\$ 1.466.623,62	R\$ 1.526.780,17	<b>R\$ 14.428.976,27</b>
Nova Serrana	R\$ 38.484,90	R\$ 72.879,30	R\$ 54.074,40	R\$ 56.779,05	R\$ 79.001,85	R\$ 86.684,70	<b>R\$ 1.656.283,28</b>
Onça Pitangui	R\$ 13.131,10	R\$ 13.131,10	R\$ 17.858,35	R\$ 22.454,35	R\$ 17.858,35	R\$ 22.454,35	<b>R\$ 223.435,70</b>
Ouro Branco	R\$ 844.123,58	R\$ 856.386,83	R\$ 848.499,93	R\$ 869.164,22	R\$ 796.194,71	R\$ 833.886,02	<b>R\$ 9.231.473,38</b>
Ouro Preto	R\$ 771.967,92	R\$ 940.296,77	R\$ 729.692,42	R\$ 771.235,07	R\$ 733.685,99	R\$ 805.530,96	<b>R\$ 9.222.956,70</b>
Pará de Minas	R\$ 1.268.112,76	R\$ 434.775,22	R\$ 415.369,45	R\$ 446.451,78	R\$ 436.942,99	R\$ 266.067,51	<b>R\$ 9.547.086,33</b>

Passa Tempo	R\$ 29.008,32	R\$ 29.543,52	R\$ 21.327,52	R\$ 26.428,80	R\$ 28.190,24	R\$ 26.960,00	<b>R\$ 1.488.409,75</b>
Pedro Leopoldo	R\$ 5.910,30	R\$ 5.910,30	R\$ 5.910,30	R\$ 5.910,30	R\$ 5.910,30	R\$ 5.910,30	<b>R\$ 950.912,00</b>
Piedade dos Gerais							<b>R\$ 5.910,30</b>
Piracema	R\$ 2.867,98	R\$ 819,42	R\$ 2.116,84	R\$ 3.482,54			<b>R\$ 47.737,21</b>
Pitangui	R\$ 80.231,88	R\$ 87.449,54	R\$ 132.952,98	R\$ 79.523,88	R\$ 55.979,14	R\$ 51.755,66	<b>R\$ 994.118,13</b>
Raposos	R\$ 169.662,50	R\$ 180.050,00	R\$ 173.125,00	R\$ 166.892,50	R\$ 166.200,00	R\$ 182.820,00	<b>R\$ 2.274.169,50</b>
Rio Acima	R\$ 116.035,49	R\$ 131.482,58	R\$ 127.453,02	R\$ 137.868,65	R\$ 115.587,06	R\$ 150.001,14	<b>R\$ 1.549.548,30</b>
Rio Manso	R\$ 116.584,79	R\$ 124.352,47	R\$ 130.314,97	R\$ 122.952,47	R\$ 120.514,97	R\$ 110.113,72	<b>R\$ 1.461.253,38</b>
Santa Bárbara			R\$ 20.144,37	R\$ 6.714,79	R\$ 13.429,58	R\$ 6.942,41	<b>R\$ 47.231,15</b>
São Gonçalo do Pará	R\$ 34.116,07	R\$ 31.122,05			R\$ 17.018,64		<b>R\$ 1.061.239,78</b>
São Gonçalo do Rio Abaixo	R\$ 35.622,53	R\$ 36.077,77	R\$ 31.506,31	R\$ 39.244,43	R\$ 56.858,79	R\$ 34.939,67	<b>R\$ 242.899,06</b>
São Joaquim de Bicas	R\$ 867.608,31	R\$ 936.791,28	R\$ 928.037,47	R\$ 745.930,74	R\$ 916.886,01	R\$ 947.505,50	<b>R\$ 10.090.068,28</b>

São Sebastião do Oeste	R\$ 214.270,40	R\$ 204.107,64	R\$ 163.340,74	R\$ 185.318,60	R\$ 168.058,22	R\$ 173.356,64	<b>R\$ 2.314.757,82</b>
Sarzedo	R\$ 1.117.912,99	R\$ 891.985,46	R\$ 1.047.830,27	R\$ 1.007.547,71	R\$ 959.761,32	R\$ 821.012,34	<b>R\$ 10.990.259,67</b>
Taquaraçu de Minas						R\$ 15.750,00	<b>R\$ 15.750,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 19.568.832,79</b>	<b>R\$ 18.204.116,67</b>	<b>R\$ 18.586.536,57</b>	<b>R\$ 19.585.566,36</b>	<b>R\$ 20.350.673,09</b>	<b>R\$ 19.494.490,09</b>	<b>R\$ 220.363.158,30</b>

## APÊNDICE D - MATRIZ DE RISCOS PONTUADA NA CONSTRUÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.	Responder subsidiariamente	Exigir a apresentação dos comprovantes de pagamentos, e apresentação do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) caso necessário.	Advertir, notificar, instaurar processo administrativo se necessário.
Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social.	Responder subsidiariamente	Exigir que apresente comprovante de Pagamento/Acompanhar as CNDs. Diligenciar no sentido de preservar a integridade física e a vida de seus profissionais.	Advertir, notificar, instaurar processo administrativo se necessário.
Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços.	Atrasos no fluxo de pagamento. Impossibilidade de verificação do representante legal da empresa, impactando em riscos na validade dos atos e transações ocorridas posteriormente ao evento.	Prever que toda e qualquer alteração seja informada à contratante para providências.	Promover alteração através de termo aditivo, quando necessário.
Prestar contas da parte financeira à contratante e às Comissões Permanentes, de acordo com modelo e prazos a ser determinado pela contratante.	Pagamento indevido ou em desacordo com o contrato.	Exigir a apresentação dos documentos necessários para serem auditados.	Suspensão de pagamento.

<p>As alterações no valor dos serviços constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde - TSPS, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional ou majoração de valor devidamente justificada, serão realizadas por meio de processo próprio de Alteração de Tabela, para adequação da Tabela de Serviços na qual se baseará os pagamentos pelos serviços executados.</p>	<p>Execução dos serviços sem as devidas alterações/inclusões inclusive dos valores a serem praticados.</p>	<p>Providenciar imediatamente as inclusões/alterações a partir da solicitação, seja no descritivo, unidade de medida ou valores dos serviços. É imprescindível que seja feita previamente.</p>	<p>Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades.</p>
<p>A CONTRATADA é obrigada a garantir o plantão e/ou prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana. A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional médico que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, após a notificação da ICISMEP em até 06 (seis) horas.</p>	<p>Não prestar a devida assistência aos usuários.</p>	<p>Acompanhar efetivamente as escalas de plantões.</p>	<p>Notificar a contratada caso não seja realizada reposição. Instaurar processo administrativo.</p>
<p>O ICISMEP irá enviar descritivo da demanda em formulário padrão à CONTRATADA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da necessidade dos serviços, baseado no tipo e urgência da demanda e considerando a programação e agendamento prévio, a disponibilidade de área física, recursos físicos, tecnológicos na unidade de atendimento, estando em conformidade com as condições de biossegurança e tecnovigilância exigidas pela legislação vigente.</p>	<p>Não enviar em tempo hábil, impossibilitando o cumprimento por parte da contratada.</p>	<p>Observar e acompanhar o prazo pré-estabelecido, bem como as condições de biossegurança e tecnovigilância exigidas pela legislação vigente.</p>	<p>Identificar a causa e apurar a responsabilidade pelo ocorrido.</p>
<p>Será solicitada à CONTRATADA que proceda à substituição do profissional médico que ultrapassar 3 (três) faltas injustificadas de registro num período inferior a 90 dias.</p>	<p>Comprometer a assistência aos usuários.</p>	<p>Acompanhar efetivamente a prestação de serviços nas unidades/Município monitorando os registros por eles feitos.</p>	<p>Notificar e solicitar imediatamente a substituição do profissional, concedendo prazo para solucionar o problema. Instaurar processo administrativo.</p>

<p>A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente dentro do manual de boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.</p>	<p>Interrupção em alguns procedimentos mediante a fiscalização caso seja verificada alguma irregularidade por parte do Órgão Competente, além da suspensão de licença sanitária.</p>	<p>Acompanhar o cumprimento das exigências dispostas nos manuais e protocolos.</p>	<p>Notificar a contratada pelo não cumprimento. Instaurar processo administrativo.</p>
<p>A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM Nº 1.638 de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais serviços terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução.</p>	<p>A falta de registros nos prontuários impossibilita averiguar o responsável pelo atendimento, quais foram os procedimentos realizados e as reais condições de saúde do paciente. Impossibilita, ainda, o faturamento dos procedimentos, conforme regulamentado pelo SUS.</p>	<p>Acompanhar se todas as informações estão sendo registradas diariamente, com clareza e organização possibilitando a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.</p>	<p>Advertir quanto a necessidade destes registros em conformidade com a Resolução CFM Nº 1.638 de 10 de julho de 2020. Notificar e apurar responsabilidades.</p>
<p>A cada atualização na relação dos integrantes do corpo clínico, a CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a relação do executante dos serviços com a empresa CONTRATADA.</p>	<p>Responsabilização por ausência de vínculo.</p>	<p>Acompanhar a relação dos profissionais executantes com a contratada, solicitando a relação atualizada periodicamente.</p>	<p>Fiscalizar, Notificar a empresa concedendo prazo para apresentação.</p>
<p>A CONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos da ICISMEP e dos Municípios, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.</p>	<p>Impossibilidade de acompanhar efetivamente os serviços prestados, e detectar possíveis falhas.</p>	<p>Acompanhar e Supervisionar</p>	<p>Advertir, notificar. Instaurar processo administrativo.</p>



<p>Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.</p>	<p>Doença ocupacional, acidente de trabalho.</p>	<p>Prever que a contratada apresente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO</p>	<p>Notificar , instaurar processo administrativo.</p>
<p>Efetuar os pagamentos dos médicos e de todos os recursos humanos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores devidos pelo ICISMEP, ou até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança feito pelo prestador médico, quando este tratar-se de pessoa jurídica.</p>	<p>Interrupção das atividades.</p>	<p>Verificar os comprovantes de pagamentos médicos.</p>	<p>Instaurar processo administrativo.</p>
<p>Apresentar ao ICISMEP comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pela Instituição, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos e demais profissionais, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar o local onde os serviços foram executados (município, unidade, etc.), nome do profissional, data do pagamento e valor pago.</p>	<p>Descumprimento das obrigações contratuais. Pagamento indevido ou ausência de pagamento gerando paralisação nos atendimentos.</p>	<p>Acompanhar e exigir a apresentação destes documentos.</p>	<p>Notificar e acompanhar a correção das falhas que ocorrerem. Instaurar processo administrativo.</p>
<p>Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato.</p>	<p>Não cumprimento das obrigações trabalhistas e regularidades fiscais.</p>	<p>Acompanhar e fiscalizar os cumprimentos. Solicitar que apresente os comprovantes de pagamento.</p>	<p>Suspensão de pagamento.</p>
<p>Responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's, EPC's e uniformes, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. E os equipamentos e uniformes deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE e das unidades e locais</p>	<p>Acidente de trabalho. Falha na identificação dos profissionais, desacordo com as RDC's (VISA) vigentes, além da</p>	<p>Acompanhar o fornecimento dos EPI' EPC's adequado. Orientar e promover treinamentos aos profissionais envolvidos.</p>	<p>Notificar., instaurar abertura de processo administrativo.</p>



<p>da prestação, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados ou prestadores de serviços e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados ou prestadores de serviços quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador. Para os uniformes ou EPI's e EPC's que admitem identificação da CONTRATADA, deverá constar também a logomarca da ICISMEP.</p>	<p>suspensão de licença sanitária.</p>		
<p>Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e EPC's substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados.</p>	<p>Acidentes de trabalho por equipamento de proteção inadequado, risco de contaminação.</p>	<p>Fiscalizar periodicamente os usos destes. Orientar os profissionais quanto a necessidade de solicitar a substituição nos casos que devem ser substituídos imediatamente.</p>	<p>Advertir, notificar para que procedam com os ajustes necessários imediatamente.</p>
<p>O ICISMEP pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores constantes TSPS vigente, deduzido o desconto, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste documento, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde.</p>	<p>Pagamento em desacordo com a tabela vigente. Dedução do desconto em desconformidade do contrato.</p>	<p>Analisar as cláusulas contratuais, conferir os valores da tabela e/ou alteração, fiscalizar a execução dos serviços e atentar à dedução dos descontos.</p>	<p>Notificar, Suspensão de pagamento.</p>
<p>O pagamento decorrente da concretização do objeto deste procedimento licitatório será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.</p>	<p>Pagamentos indevidos e/ou em desacordo com o contrato.</p>	<p>Conferir, atestar somente quando verificado a conformidade da execução dos serviços prestados.</p>	<p>Notificar à contratada que proceda com os ajustes necessários, procedendo com a liberação dos pagamentos somente quando as pendências forem sanadas.</p>

<p>Em caso de inadimplemento do município ou ente cooperado, o pagamento será feito somente após o recebimento do valor devido pelo município ou ente ao ICISMEP.</p>	<p>Atrasos no pagamento dos profissionais podendo causar paralisações comprometendo os atendimentos.</p>	<p>Estabelecer prazo para que o Município realize o pagamento mensal, referente ao fechamento de cada competência.</p>	<p>Notificar para que sejam tomadas as providências cabíveis.</p>
<p>Quando se tratar de serviços médicos executados nos municípios/entes não consorciados, para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE do Relatório de Produção.</p>	<p>Pagamento em desacordo com a produção efetivamente realizada.</p>	<p>Conferir previamente o relatório sempre atentando aos serviços valores contratados.</p>	<p>Proceder com os ajustes necessários.</p>
<p>Quando se tratar de serviços executados nas Unidades ICISMEP, para fins de pagamento, a CONTRATADA somente poderá emitir o faturamento dos serviços através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela CONTRATANTE dos Relatórios de Faturamento e Produção.</p>	<p>Pagamento em desacordo com o executado/contratado.</p>	<p>Conferir previamente o relatório sempre atentando aos serviços e valores contratados.</p>	<p>Proceder com os ajustes necessários.</p>

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Termo e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TETO FINANCEIRO (SALDO)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	<b>Serviço</b>	Prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.	<b>R\$ 469.694.090,91</b>	_____ %

Valor (estimado) do contrato: R\$ 469.694.090,91 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa reais e noventa e um centavos).

Percentual de desconto ofertado: \_\_\_\_\_ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

**Local e data**

Nome e Assinatura do Representante Legal da licitante

**\*Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.**

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024**

**CONTRATO Nº XX/2024**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone (--) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024, CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO FOI O MAIOR DESCONTO, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Termo e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Gestão em Saúde do Consórcio ICISMEP, e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão em Saúde do Consórcio ICISMEP.

- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 2.5 A matriz de riscos da presente contratação encontra-se delimitada no Apêndice D do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 3.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TETO FINANCEIRO (SALDO)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Serviço	Prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.	R\$ 469.694.090,91	_____ %

- 3.2 R\$ 469.694.090,91 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa reais e noventa e um centavos).
- 3.3 Percentual de desconto ofertado: \_\_\_\_\_% (por extenso)

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS

#### 4.1 REQUISITOS LEGAIS

- 4.1.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 4.1.2 Deve igualmente observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, atentando-se às normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO QUALQUER COBRANÇA DOS PACIENTES atendidos, restando expressamente claro que a remuneração da contratada provém única e exclusivamente dos pagamentos efetivados pela Administração Pública, nos exatos termos da TSPS e da proposta vencedora.

4.1.3 Todas as normativas dos Conselhos de Classe, notadamente o Conselho de Medicina, devem ser rigorosamente observadas.

4.1.4 As boas práticas relacionadas aos serviços, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente etc. devem ser objeto de implementação por parte da pessoa jurídica vencedora na execução material do objeto.

#### **4.2 REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL**

4.2.1 Em até 6 (seis) meses a contar da celebração do Contrato, a licitante vencedora DEVERÁ comprovar que mantém programa de integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, conforme exigência do art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.3 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

4.3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis (considerando a regulação hierarquizada do SUS).

4.3.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

4.3.3 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de alteração de pessoas envolvidas diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

4.3.4 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

4.3.5 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais



4.3.6 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução destes serviços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.3.7 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **4.4 REQUISITOS DE EXECUÇÃO GERAL**

4.4.1 O CONTRATANTE fornecerá à contratada:

4.4.1.1 Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, quando da utilização dos espaços próprios do ICISMEP;

4.4.1.2 Quando o caso, acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

4.4.1.3 Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação.

4.4.1.4 Caberá à CONTRATADA fornecer todos os recursos, insumos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando o caso, ferramentas específicas, materiais instrumentais, equipamentos médicos, insumos, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual etc.

#### **4.5 REQUISITOS TEMPORAIS, DE IMPLEMENTAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO**

4.5.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.

4.5.2 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

4.5.3 No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e



escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

4.5.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

### **5.1 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 5.1.1 Os serviços serão consumidos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e limitados ao quantitativo máximo previsto no CONTRATO.
- 5.1.2 A fiscalização dos serviços será realizada pelo gestor do contrato, e ao mesmo compete acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto do contrato oriundo deste procedimento licitatório.
- 5.1.3 A prestação dos serviços objeto do presente Contrato dar-se-á de forma continuada, conforme solicitação e/ou autorização por escrito ou por e-mail da Diretoria de Saúde da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ICISMEP, responsável pela gestão deste CONTRATO.
- 5.1.4 Os serviços a serem executados neste contrato estão descritos na TSPS (Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde) do ICISMEP, Anexo A. Os serviços são compostos por consultas, exames, métodos diagnósticos e terapêuticos, tratamentos, cirurgias ambulatoriais e hospitalares, e serviços médicos de quaisquer das especialidades médicas existentes, sendo que as indicadas na cláusula DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apenas se referem àquelas mais demandadas pelos municípios consorciados.
- 5.1.5 Como detalhado na TSPS (Anexo A), alguns tipos de serviços especializados são compostos por “pacotes”. Dentro do pacote de uma consulta, por exemplo, constam a descrição de todos os procedimentos que serão realizados obrigatoriamente.
- 5.1.6 Nos pacotes que constam o procedimento com a descrição “se necessário”, o médico pode ou não realizar o procedimento, conforme necessidade clínica de cada paciente, porém, não será descontado ou acrescentado qualquer valor ao procedimento.

- 5.1.7 Caso o CONTRATANTE não tenha estrutura física, equipamentos ou equipe adequada para realização dos procedimentos, este poderá solicitar à CONTRATADA que proponha local próprio para execução direta ou mesmo subcontratação, mediante aprovação formal e prévia do CONTRATANTE, que levará em conta, entre outras, se a opção apresentada atende as regulamentações dos órgãos competentes.
- 5.1.8 Neste caso, na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde deverá ser acrescido o elemento pretendido, observados todos os procedimentos de precificação de mercado para sua confecção e confeccionado o correspondente Aditivo ao Contrato.
- 5.1.9 Na realização dos exames e métodos de diagnóstico atualmente especificados na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde, os laudos médicos são entregues aos pacientes logo após a finalização dos mesmos, salvo os casos que a norma e a necessidade técnica suportem que o laudo ou resultado possa ser entregue posteriormente, conforme aprovação do CONTRATANTE.
- 5.1.10 Os laudos deverão ser digitados pelos profissionais da CONTRATADA, não sendo responsabilidade do ICISMEP, disponibilizar funcionário para realizar a digitação dos mesmos.
- 5.1.11 O CONTRATANTE conta hoje com uma gama de equipamentos médicos e hospitalares necessários à execução dos serviços propostos neste Contrato, dos quais a CONTRATADA poderá ter ciência no dia da visita às unidades. Contudo, com a grande expansão dos serviços solicitados pelos municípios consorciados e do território que hoje o ICISMEP abrange, bem como pelo consorciamento frequente de novos municípios ou contratualização com entes não consorciados, é comum e necessário haver ampliações de unidades assistenciais e serviços, de modo a viabilizar o atendimento das demandas solicitadas. Logo, quando houver necessidade dos serviços médicos serem prestados com a incorporação de equipamentos, instrumentais, materiais, insumos, recursos humanos, bem como toda e qualquer estrutura necessária à execução do serviço, poderá ser solicitado à CONTRATADA o fornecimento destes, com devido registro na TSPS de acordo com o processo legal de alteração e inclusão nesta, devendo-se ainda observar:
- 5.1.11.1 Quando houver o fornecimento de itens além dos serviços médicos, constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar os equipamentos bem como toda estrutura em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o ICISMEP verificará as condições e fiscalizará o atendimento de conformidade com o exigido;
- 5.1.12 É obrigação da CONTRATADA e encontra-se inserido no valor da remuneração, realizar, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos próprios. Em comum acordo, a empresa poderá assumir a responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do ICISMEP, o que ocorrerá juntamente com a alteração da tabela de procedimentos;

- 5.1.13 Os custos da manutenção incluem o eventual transporte dos equipamentos para realização de reparos;
- 5.1.14 As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o Gestor do Contrato;
- 5.1.15 No caso de o ICISMEP identificar a inadequação do funcionamento de algum equipamento, ficará a CONTRATADA responsável pela substituição ou reparo do mesmo;
- 5.1.15.1 Havendo a necessidade de retirada do equipamento para a manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esse prazo ser estendido mediante comprovação de fato superveniente e aprovação da CONTRATANTE através do gestor do contrato.
- 5.1.16 No tocante à utilização dos equipamentos já existentes no patrimônio do ICISMEP, é obrigação da CONTRATADA a conservação do equipamento e a observância das normas técnicas para o seu uso, comprometendo-se a observar as indicações do fabricante contidas no manual, e quando for o caso, a CONTRATADA se obriga a devolver os mesmos, no final do prazo contratual, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento.
- 5.1.16.1 O equipamento também será devolvido caso o contrato seja rescindido antes do prazo.
- 5.1.17 A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado, para controle e acompanhamento de serviços médicos, com módulos de gestão de escalas, gestão de agendamentos e marcações, cobertura dos serviços, gestão da produção, faturamento e processamento de pagamentos, em ambiente web e com dados em nuvem.
- 5.1.17.1 O prazo de implantação e ajustes do sistema será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 5.1.17.2 Caso seja solicitado pelo ICISMEP a disponibilização de sistema próprio pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 60 dias para apresentar a solução informatizada, sob pena de descumprimento contratual.
- 5.1.18 As demandas, juntamente com os quantitativos a serem executados (Programação Mensal) das atividades nas Unidades ICISMEP e nas Unidades dos Municípios e as demais unidades do Sistema Único de Saúde, serão encaminhadas à CONTRATADA formalmente por sistema informatizado ou e-mail, todos os meses. E a CONTRATADA deverá informar em 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da solicitação, quais os profissionais médicos que irão realizar os

atendimentos e em quais dias, levando em consideração a disposição física das unidades de atendimentos, as salas, estrutura e equipamentos disponíveis.

- 5.1.18.1 As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, no decorrer do mês, a critério do ICISMEP, conforme necessidade real detectada pelos municípios consorciados, através de demanda encaminhada ao setor responsável da Instituição. Este fato pode acontecer por vários motivos, exemplo: demanda represada nos municípios, políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, viabilidade financeira dos entes consorciados, surtos epidemiológicos, dentre outros.
- 5.1.19 A CONTRATADA deverá atender a demanda na sua totalidade, não podendo realizar qualquer procedimento sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 5.1.20 Os quantitativos dos serviços eletivos prestados nas Unidades ICISMEP no último ano (2023), estão descritos no Anexo B, e essa informação poderá servir para fins de planejamento das necessidades a serem atendidas, bem como as informações constantes no Anexo C, referente aos serviços prestados nas unidades localizadas nos Municípios e em unidades do Sistema Único de Saúde, entretanto ambos podem sofrer alterações ao longo do tempo em razão da programação dos municípios.
- 5.1.21 Existem procedimentos que estão com o quantitativo zerado, entretanto isso não indica que esses elementos não serão demandados. Ocorre que os serviços podem não ter sido demandados no período de levantamento da amostragem, mas podem ser objeto de requisição a qualquer momento, e serão repassados à CONTRATADA.
- 5.1.22 Ocorrendo alteração no valor dos procedimentos constantes nas TSPS, em decorrência de situações técnicas ou de mercado, bem como a inclusão, exclusão e alteração de descritivo de procedimentos e serviços ou outras alterações necessárias, o Consórcio fará processo regular e legal de Alteração da Tabela para adequação do elemento correspondente, e sua definição segue metodologia sistemática na definição dos preços, que são objeto de ampla pesquisa de mercado instrumentalizada em procedimento próprio.
- 5.1.23 A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, com no mínimo 15 dias de antecedência, para os casos de atendimento eletivo, a falta do profissional médico ou mudança de data do dia de atendimento. Esse prazo se faz necessário, pois a marcação ou cancelamento de pacientes envolve vários setores do ICISMEP e dos municípios consorciados, como: regulação, marcação, Unidades Básicas de Saúde, setor de transporte sanitário, dentre outros.
- 5.1.23.1 Caso o prazo de 15 dias não seja cumprido, a CONTRATADA deverá substituir o profissional médico, com a mesma capacidade técnica, para realizar os atendimentos previamente já agendados.

## 5.2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1 Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde ICISMEP e nas Unidades dos Municípios e unidades do Sistema Único de Saúde, conforme descrito abaixo:

5.2.1.1 **Unidades de Saúde ICISMEP:** são as unidades e serviços de saúde onde as ações e procedimentos são planejados e demandados pelo próprio Consórcio e seus entes, enquadrando-se as unidades/serviços próprios do ICISMEP, bem como aquelas cedidas pelos municípios para abrigar os serviços executados pelo ICISMEP, e ainda aquelas necessárias a complementar essa execução, podendo inclusive pertencerem à rede privada;

5.2.1.2 **Unidades do Sistema Único de Saúde:** são as unidades pertencentes e geridas pelos municípios ou entes não consorciados, mas onde existe a necessidade da prestação de serviços médicos para a consecução da assistência e de resultados positivos para a saúde local.

5.2.1.3 A condição de prestação dos serviços fora das unidades físicas próprias do ICISMEP, depende de integral atendimento do interesse público e de que as estruturas sejam avaliadas quanto ao atendimento dos padrões exigidos, preferencialmente mediante laudo a ser formalizado pelo Setor correspondente do Consórcio.

5.2.1.4 Os padrões de qualidade, a logística e os requisitos expressamente constantes neste Contrato devem ser mantidos em todos os casos.

## 5.3 DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

5.3.1 A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações definidas pelo CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente da unidade ou serviço de saúde correspondente, em que a prestação seja executada, inclusive quando se tratar de unidades municipais, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE. Assim como, de acordo com as especificações do OBJETO, para determinadas atividades será exigida cobertura com horários diferenciados, do tipo 12x36 ou 24 horas por semana, ou mesmo por horas fracionadas. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como horário útil o período de 12 horas, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços.

5.3.2 As unidades de atendimento ambulatorial eletivo têm como horário padrão de funcionamento de 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

5.3.3 As unidades cirúrgicas eletivas possuem horário padrão de funcionamento diferente das unidades ambulatoriais, podendo se estender a horários noturnos e plantões nos



casos que couber internação de pacientes, inclusive estendendo-se aos finais de semana.

- 5.3.4 Sempre que houver demanda de serviços, as unidades e serviços eletivos também realizarão atendimentos aos finais de semana.
- 5.3.5 Cabe a CONTRATADA fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.
- 5.3.6 As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.
- 5.3.7 Os prazos específicos, quando não fixados neste Contrato, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou na respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF). A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

#### **5.4 DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

- 5.4.1 A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO (*account manager*), que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.
- 5.4.2 O Preposto, preferencialmente, deve ser um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

#### **5.5 DO MODELO DE REMUNERAÇÃO**

- 5.5.1 A remuneração da CONTRATADA se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde, incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

#### **5.6 DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.6.1 Considerando a liberdade gerencial do negócio privado e que segundo a Declaração de Liberdade Econômica, constitui dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, impor exigências que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.
- 5.6.2 Considerando que, inobstante seja pessoal o contrato administrativo, as prestações não têm por objeto serviços de caráter personalíssimo.
- 5.6.3 Considerando que a Lei de Licitações permite que a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.
- 5.6.4 Considerando que a contratada responde perante o contratante pela execução total do objeto contratado e não se estabelece relação direta entre o Contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável; ou seja, a responsabilidade da contratada é plena, legal e contratual.
- 5.6.5 Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.
- 5.6.6 Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.
- 5.6.7 A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo à terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará na identificação da subcontratação da ADMINISTRAÇÃO do objeto.

## **5.7 PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

### **5.7.1 DA REUNIÃO INICIAL**

5.7.1.1 O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

- 5.7.1.1.1 Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

5.7.1.1.2 Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

5.7.1.1.3 Definir as providências de implantação dos serviços;

5.7.1.1.4 Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

5.7.1.2 Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá apresentar seu PREPOSTO e poderá proceder com as apresentações técnicas do seu processo de trabalho.

5.7.1.3 Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

5.7.1.4 Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

## 5.7.2 DAS REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS

5.7.2.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente, no mínimo a cada quinze dias, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.

5.7.2.2 Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATA atender às convocações.

## 5.8 DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS

5.8.1 A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

5.8.2 Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, a ciência do PREPOSTO (e/ou do RESPONSÁVEL TÉCNICO do item de serviço) deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) como recebida pela CONTRATADA.

5.8.3 As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura.



Ao início de um novo ano, a numeração da AF poderá ser reiniciada. As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado.

5.8.4 A abertura de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) observará a capacidade de gestão do CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério do CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

5.8.5 A critério do CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, desde que respeitadas as premissas definidas em EDITAL e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

5.8.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento à AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, exceto nas situações previstas em Lei.

5.8.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

## **5.9 DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS**

5.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇOS com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado neste Projeto, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL ou REUNIÕES TÉCNICAS PERIÓDICAS.

5.9.2 Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

## 5.10 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.10.1 A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos.
- 5.10.2 O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, através da assinatura do CONTRATO, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação, tomando ciência oficial dos serviços programados.
- 5.10.3 Essa medida visa resguardar a continuidade e necessidade de integralidade dos serviços prestados, seja nas Unidades ICISMEP, seja nas Unidades dos Municípios e demais unidades do Sistema Único de Saúde, devido à impossibilidade de execução parcial dos serviços pela CONTRATADA, uma vez que a CONTRATANTE e os municípios não possuem outros meios para prover os serviços, casos eles sejam parciais. Além do que esta parcialidade não supre as necessidades dos serviços já em andamento, devido às demandas próprias do setor saúde.
- 5.10.4 Ultrapassados os 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação de serviços, dá-se andamento à transição contratual que deverá ser finalizada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.
- 5.10.5 Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

Quadro 3: Transição contratual

EVENTO	PRAZO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
E1	-	Assinatura do CONTRATO	ICISMEP / CONTRATADA
E2	E1 + até 5 dias	REUNIÃO INICIAL (ver item 4.7.1)	ICISMEP / CONTRATADA
E3	E1 + 5 dias úteis	Início da execução do Contrato	ICISMEP / CONTRATADA
E4	E1 + 20 dias	Apresentação de PLANO DE TRANSIÇÃO	ICISMEP / CONTRATADA
E5	E4 + 45 dias	Encerramento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL e marco da implementação completa dos serviços	ICISMEP / CONTRATADA

## 5.11 DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.11.1 A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

5.11.1.1 Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;

5.11.1.2 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA; e

5.11.1.3 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias n°. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013; 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009; 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010.

## CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 8.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido.
- 8.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 8.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;



- c) Prejuízos diretos causados a ICISMEP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
  - e) Prejuízos indiretos causados a ICISMEP e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do ICISMEP.
- 8.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 8.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 8.8 A retenção efetuada com base no item 8.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;
- 8.9 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.5 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.10 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.
- 8.11 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 8.12 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 8.13 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo ICISMEP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 8.14 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.

8.15 Isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O ICISMEP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- d) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- e) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.16 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo ICISMEP a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

- 9.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

### **10.1 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses, de 10 (dez) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10.2 DA PRORROGAÇÃO**

- 10.2.1 Para fins de renovação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

### **10.3 DO REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO E RESTRITO**

- 10.3.1 Considerando o critério de julgamento adotado para a licitação em questão, qual seja, aplicação do maior desconto, o reajuste do valor ajustado, a rigor, se mostra incompatível com a fórmula adotada para a remuneração da contratada. Isso porque, em essência, o contrato firmado é baseado na aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela e que sofre readequações periodicamente. Com base nisso, a modificação (reajuste) desse percentual, afetaria a condição de vantajosidade inicialmente obtida pela Administração.
- 10.3.2 Ademais, na medida em que os valores da tabela aplicada sofram correção, mantendo-se a incidência do mesmo percentual de desconto inicialmente definido, automaticamente corrige-se o valor nominal a ser pago à contratada, mantendo-se atual sua remuneração.
- 10.3.3 Logo, tendo em vista que será adotado o critério de julgamento de maior desconto sobre o valor da tabela, sendo mantidas as análises periódicas para verificação de adequações mercadológicas, assegura-se de igual modo a correção do valor a ser pago à contratada em face da elevação dos custos de



produção, afastando-se qualquer cogitação de fixação de critério de reajuste no contrato.

10.3.4 Por sua vez, demonstrada a ocorrência de variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, capazes de alterar a relação inicial formada entre o encargo da contratação e a remuneração devida, impõe-se revisar o percentual ajustado.

10.3.4.1 O prazo para resposta ao pedido de revisão, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias.

10.3.5 Por não se tratar de contratação que envolva mão de obra exclusiva não se aplicará o instituto da repactuação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.2 O ICISMEP pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores constantes TSPS vigente, deduzido o desconto, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste documento, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde.

11.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.4.1 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

11.5 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 11.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 11.7 Após efetivar o pagamento dos profissionais médicos, a CONTRATADA deverá apresentar à ICISMEP comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:
- Nome do executor;
  - Data do pagamento; e
  - Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).
  - Os comprovantes apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas e faturados em cada nota fiscal.
- 11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 11.9 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Consórcio, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

- 11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 11.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 Ao término do CONTRATO, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição final, evitando-se perda de informações e, se o caso, transferindo aos técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, informações essenciais à continuidade dos

mesmos, desde que tais informações não se caracterizem em estratégicas ao negócio da CONTRATADA.

- 13.2 Após o término do CONTRATO, a contratada deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações do CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pelo CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de software de sua propriedade mantidos no ambiente do CONTRATANTE.
- 13.3 A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:
- 13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

- 14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência;
- 14.1.2 Multa;
- 14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
  - 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada à Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4 A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas à Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente

ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

- 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 14.1.2.
- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.
- 14.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 14.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1 DA CONTRATADA:**



- 15.1.1 Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA, executar os serviços conforme as especificações deste Contrato;
- 15.1.2 Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- 15.1.3 Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.4 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
- 15.1.5 Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao ICISMEP e às Unidades de Saúde objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;
- 15.1.7 Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 15.1.8 Manter com a Diretoria/Gerência ou representante indicado do ICISMEP, através do preposto, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- 15.1.9 Manter com o gestor do CONTRATO, através do responsável técnico, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- 15.1.10 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;



- 15.1.11 Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 15.1.12 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 15.1.13 Responder em até 24 (horas) qualquer questionamento feito por e-mail ou outro meio de comunicação adotado entre as partes, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao CONTRATO;
- 15.1.14 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 15.1.15 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 15.1.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.1.17 Substituir em até 24 (vinte quatro) horas, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.;
- 15.1.18 Na ausência ou necessidade de substituição do Preposto, manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente a função, garantido a continuidade dos serviços;
- 15.1.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total e com relação ao percentual de utilização abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, declara a ciência e concordância de tal possibilidade;
- 15.1.20 Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

- 15.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.22 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 15.1.23 Efetuar os pagamentos aos profissionais médicos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da remuneração pelo ICISMEP, ou até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança feito pelo prestador médico, quando este tratar-se de pessoa jurídica.
- 15.1.24 Apresentar ao ICISMEP, comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pela Instituição, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar a Unidade ICISMEP ou o Município onde os serviços foram executados, nome do profissional, data do pagamento e valor pago;
- 15.1.25 Os comprovantes apresentados devem se ater aos profissionais constantes nos serviços prestados, bem como os faturados em cada nota fiscal, quando tratar-se de pessoa jurídica;
- 15.1.26 Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;
- 15.1.27 Substituir, imediatamente, o profissional que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do ICISMEP, e ainda substituir os profissionais faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;
- 15.1.28 Providenciar a imediata substituição dos profissionais que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;
- 15.1.29 Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS;
- 15.1.30 Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade do ICISMEP, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;

- 15.1.31 A CONTRATADA bem como seus profissionais deverão utilizar sistema de informática próprio ou fornecido pelo CONTRATANTE quando este assim optar, para planejamento e gerenciamento da agenda de procedimentos eletivos nas Unidades ICISMEP, bem como para gerenciamento do faturamento dos serviços prestados.
- 15.1.32 Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros por dolo ou culpa, sob pena de sua reposição com as mesmas características, ou superiores, daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para a ICISMEP.
- 15.1.33 Credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- 15.1.34 Retornar em até 02 (dois) dias úteis com cotação de serviços solicitados, constituindo como proposta de valor de serviços e que irá compor a pesquisa de mercado interna, parte integrante do processo de alteração da TSPS.
- 15.1.35 Disponibilizar sistema informatizado, quando solicitado pelo ICISMEP, para controle e acompanhamento de serviços médicos, com módulos de gestão de escalas, gestão de agendamentos e marcações, cobertura dos serviços, gestão da produção, faturamento e processamento de pagamentos, em ambiente web e com dados em nuvem, com a disponibilização de sistema próprio, no prazo de até 60 dias contados da data de solicitação para apresentar a solução informatizada.
- 15.1.36 A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ICISMEP e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.1.37 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;
- 15.1.38 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 15.1.39 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

- 15.1.40 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 15.1.41 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;
- 15.1.42 Informar ao setor gestor do Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 15.1.43 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;
- 15.1.44 Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 15.1.45 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 15.1.46 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

## **15.2 DO CONTRATANTE:**

- 15.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;
- 15.2.2 Nomear GESTOR do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado;
- 15.2.3 Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Contrato;
- 15.2.4 Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.2.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

- 15.2.6 Quando de sua responsabilidade, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- 15.2.7 Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- 15.2.9 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 15.2.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA; e
- 15.2.11 Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.
- 15.2.12 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 15.2.13 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação de serviço;
- 15.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 15.2.15 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 15.2.16 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 15.2.17 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Contratada durante a execução dos serviços;
- 15.2.18 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 15.2.19 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;



- 15.2.20 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 15.2.21 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 15.2.22 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 16.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 16.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 16.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.
- 16.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
  - 16.4.1 Dedução de créditos da Contratada;
  - 16.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
  - 16.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 17.3 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 17.6 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 17.7 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 17.8 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.



17.9 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Eustáquio da Abadia Amaral**  
**Diretor Institucional do Consórcio**  
**ICISMEP**

**Representante do Fornecedor**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF:

CPF: